ACO-UTR-426/2025

Processo	-	TC/004365/2018 (Apensados: TC/012938/2017, TC/002229/2018, TC/003266/2018, TC/003402/2018 e TC/003404/2018)
Interessada	-	Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
Objeto	-	Balanço referente ao exercício de 2017

11ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. CET. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2017. 1. A CET depende de aportes de recursos financeiros por parte de sua acionista majoritária. 2. Instaurada Mediação, para solucionar o conflito entre a CET e a PMSP/SMT, relativo ao não pagamento de débitos de exercícios anteriores, visando à diminuição do passivo a descoberto. Constata-se que a medida não foi suficiente para reversão da situação. 3. Inadequada aferição dos diversos controles internos e de avaliação dos riscos. Art. 9º, II, § 3º, I e II, L 13.303/2016. 4. O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da CET apresentaram à Assembleia Geral da Companhia parecer favorável à aprovação, com ressalvas, das contas em julgamento. REGULARES excepcionalmente. APROVADO. RECOMENDAÇÃO. 1. À PMSP/SF, atente para a disponibilização de recursos suficientes para o cumprimento das atividades da Companhia, assunto recorrentemente apontado nos Relatórios Anuais de Fiscalização que compromete a atividade da Empresa. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente Plano de Ação explicitando as medidas adotadas e aquelas a serem tomadas para fins de regularização de todas as pendências dos exercícios de 2015 a 2018, inclusive no que tange à formalização de todos os atos contratuais praticados, impedindo abusos, desvios e prejuízos ao erário e permitindo uma fiscalização de ações praticada pelos gestores e que seja analisado nas contas. Reiteradas DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/004365/2018 e TC/009308/2019, que tratam do exame dos Balanços da Companhia de Engenharia de Tráfego, relativos aos exercícios 2017 e 2018 respectivamente, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, e ancorados no julgamento unânime do Plenário desta Corte de Contas quanto às Contas dos exercícios posteriores de 2019 e 2020, que enfrentaram os mesmos problemas históricos da Companhia, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Prefeitura do Município de São Paulo e à Secretaria Municipal da Fazenda, acionista majoritária e principal cliente da CET, que atente para a disponibilização de recursos suficientes para o cumprimento das atividades da Companhia, assunto recorrentemente apontado nos Relatórios Anuais de Fiscalização que compromete a atividade da Empresa.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES, em acompanhar as infringências constatadas pela Auditoria desta Casa no item 7.1 do RAF 2017, bem como em acolher as propostas de determinação apresentadas no item 7.2 do RAF 2017, ainda pendentes de regularização e não superadas ou prejudicadas.

ACORDAM, por maioria, pelos mesmos votos, em reiterar todas as determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento e não superadas, bem como em reiterar a determinação no sentido de que a CET apresente a este Tribunal, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, Plano de Ação explicitando as medidas adotadas e aquelas a serem tomadas para fins de regularização de todas as pendências dos exercícios de 2015 a 2018, inclusive no que tange à formalização de todos os atos contratuais praticados, impedindo abusos, desvios e prejuízos ao erário e permitindo uma fiscalização de ações praticada pelos gestores e que seja analisado nas contas.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, consoante declaração de voto apresentada, propôs o prazo de 90 (noventa) dias para que a CET regularize determinações de exercícios anteriores, e deu por superadas as propostas de determinações consubstanciadas nos itens 7.2 “d” e “f” do RAF 2017, bem como determinações de exercícios anteriores consideradas atendidas ou prejudicadas, a partir da análise realizada pela Secretaria de Controle Externo, peças 80 e 84 dos autos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acordão à Presidência da Companhia de Engenharia de Tráfego, à época e atual, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual; ao Presidente do

Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual; ao Chefe do Executivo Municipal; ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI– Presidente
EDUARDO TUMA– Relator
ROBERTO BRAGUIM– Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
RICARDO TORRES – Conselheiro

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 02/07/2025 09:41:28 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/07/2025 15:06:53 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/07/2025 10:25:31 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/07/2025 10:35:07 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2025 15:09:03 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Itens 5 e 6

1) **TC nº 4.365/2018**. Companhia de Engenharia e Tráfego – CET - Balanço referente ao exercício de 2017.
2) **TC nº 9.308/2019**. Companhia de Engenharia e Tráfego – CET - Balanço referente ao exercício de 2018

CET. BALANÇOS. EXERCÍCIOS 2017 e 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Diversas Irregularidades constadas. Não apresentação de Planos de ação, conforme determinação desta Corte. Julgamento posterior utilizado como razão de decidir. IRREGULAR. COM DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

I) Do TC nº 4.365/2018

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise das contas do exercício de 2017, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, que é uma sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 8.394/76, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes.

A Auditoria analisou a documentação apresentada pela CET e apresentou o relatório constante à peça 07 (03/08/2018).

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Empresa encaminhou em 29/05/2018 suas contas relativas ao exercício de 2017 para julgamento deste Tribunal.

As Demonstrações Contábeis foram publicadas em 27/03/2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) Empresarial e no Diário de Comércio, Indústria e Serviços – DCI, em atendimento às disposições legais societárias.

As contas foram analisadas pela empresa *Loudon Blomquist* Auditores Independentes (15/03/2018) que opinaram no sentido de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CET em 31/12/2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, **com as seguintes Ressalvas**:

> *"Conforme mencionado na nota explicativa nº 7a, a Companhia, no exercício de 2016, efetuou ajuste referente à redução ao valor recuperável. Para esse exercício, a administração, embora não tenha realizado avaliação, entendeu que não há indícios de que há unidades geradoras de caixa com valores contábeis superiores ao seu valor de realização, motivo pelo qual não foi feito qualquer ajuste.*
>
> *As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2017 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma Companhia em atividade normal, que pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações em curso normal das atividades. As referidas demonstrações apresentam patrimônio líquido negativo no montante de R$ Mil 152.352 e deficiência de capital de giro de R$ Mil 82.080. Embora nesse exercício a Companhia tenha apresentado lucro contábil, ainda depende, significativamente, de aporte de recursos financeiros por parte de seu acionista controlador."*

Com a seguinte ênfase:

> *"Conforme mencionado na nota explicativa nº 5.1, a Companhia impetrou ação judicial contra liminares de devedores, cujos saldos estão apresentados na rubrica 'Eventos em Vias e Logradouros da Cidade de São Paulo', e obteve posição de sua assessoria jurídica de probabilidade provável de êxito no recebimento desses créditos, razão pela qual não constituiu provisão de perdas. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto."*

Em 19/03/2018 o Conselho Fiscal emitiu parecer com entendimento de que as demonstrações contábeis do exercício de 2017 apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com exceção de eventuais efeitos relativos à ressalva apontada no relatório dos Auditores Independentes e recomendando sua aprovação pela Assembleia Geral.

Ademais, alertou:

> *"[...] ser necessário observar os montantes de patrimônio líquido negativo de R$ Mil 152.352, bem como a deficiência de capital de giro de R$ Mil 82.080 [...] recomendou a adoção de medidas para assegurar a exigibilidade de cobrança de montantes lançados em contas a receber de longo prazo referentes à Despesa de Exercícios Anteriores - DEA."*

O relatório e as demonstrações contábeis mencionados foram aprovados em 27/04/2018 pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), mantidas a ressalva referente à redução do valor recuperável apontada pela Auditoria Independente.

3. GESTÃO FINANCEIRA

A Auditoria informou que as entradas de caixa totalizaram cerca de R$ 931,1 milhões em 2017, representando aumento de 3,3% em relação a 2016 (R$ 901,3 milhões).

Quanto às saídas de caixa, informou que o valor foi de R$ 933,9 milhões em 2017, representando aumento de 4,6% em relação a 2016 (R$ 892,7 milhões). A este respeito, salientou o quanto segue:

> a) Aumento de 20,8% referente aos Encargos - em 2016 a CET utilizou créditos tributários no total de R$ 16,3 milhões para liquidar débitos previdenciários e em 2017 esse procedimento foi no total de R$ 3,3 milhões. Em maio de 2018, a CET foi notificada pela Receita Federal para prestar esclarecimentos acerca da realização de compensações previdenciárias (comentado no subitem 4.2.2.1-c).
> b) Aumento de 163,9% referente às Despesas Financeiras devido ao pagamento de contingências cíveis e trabalhistas.
> c) Aumento de 10,4% de despesas tributárias de 2017 em relação ao ano anterior, ressaltando-se sobre:
> i. ISS: o aumento de 48,8% está relacionado ao aumento, principalmente, das receitas tributáveis de Eventos em Vias Públicas (+16,9%) e de Zona Azul (+58,6%). As receitas por serviços prestados de engenharia de tráfego são isentas desse imposto.
> ii. Pasep: a diminuição de 8,0% se deve à utilização de créditos tributários de imposto de renda no total de R$ 2,6 milhões para liquidar débitos de Pasep em 2017.
> iii. Cofins: o aumento de 17,0% se deve à utilização de créditos tributários de imposto de renda e contribuição social no total de R$ 9,4 milhões para liquidar débitos de Cofins em 2017.
> d) Ocorreram pagamentos a fornecedores que apresentavam pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal (Cadin), em infringência à LM nº 14.094/05, artigo 3º (Infringência nº 7.1-a).
> e) Constatou-se divergências entre o "Relatório de Fluxo de Caixa" (relatório sintético), o "Relatório de Títulos Recebidos por Cliente" e o "Relatório de Títulos Pagos por Cedente". **A CET não apresentou demonstração da composição das diferenças apuradas, o que demonstra fragilidade dos controles financeiros, suscitando perda de consistência e confiabilidade dos dados**. Assim, a Auditoria reiterou a proposta de determinação consignada no RAF de 2016 (TC 2.870/2017): "Apurar e justificar as divergências de informação entre relatórios de controle sintético e analítico de valores recebidos".
> f) Não foi evidenciada quebra de ordem cronológica de pagamentos, apenas descompasso entre o vencimento de alguns títulos e o efetivo pagamento.

4. GESTÃO PATRIMONIAL

De acordo com a Auditoria, o valor do Ativo Circulante era de R$ 60.566.140,71, dos quais se destaca:

As **"Contas a Receber"** decorrentes de serviços prestados e de outras transações normais e inerentes às atividades da Companhia (no total de R$ 7.557.312,79) são demonstradas como segue:

1) **Clientes Faturados:** R$ 5.113.379,58.

a. **Eventos em Vias Públicas:** R$ 5.042.413,60 – a Auditoria evidenciou que este saldo inclui faturamentos realizados em 2015, 2016 e 2017, os quais continuam a apresentar dificuldades para o seu efetivo recebimento.

b. **Outros Clientes**: R$ 70.965,98.

2) **Valores a faturar:** R$ 2.185.042,57 – a Auditoria salientou que este saldo inclui receitas contábeis reconhecidas em exercícios anteriores (2006, 2007, 2008, 2011, 2012, 2014 e 2015), porém, sem a emissão das respectivas notas fiscais, **situação que representa riscos de questionamentos em eventuais fiscalizações**. Informou não ter como estimar eventuais ajustes que possam ser necessários em relação aos saldos apresentados, em face da indefinição por parte da administração da Companhia quanto ao faturamento dos valores pendentes. Assim, CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (Infringência nº 7.1-b).

3) **Convênios a Receber:** R$ 258.474,98.

4) **Zona Azul:** R$ 415,66.

Sobre os **"Estoques"** (saldo de R$ 5.104.174,97), a Auditoria tem reiteradamente apontado a necessidade de que a CET aprimore a gestão dos itens de estoque e proceda à destinação dos materiais sem movimentação. No entanto, não foram tomadas medidas efetivas para regularização dessa situação, como se observa pelas constatações da Auditoria Interna da CET em seus procedimentos de acompanhamento dos inventários físicos de 2017 de sinalização viária e de peças e acessórios de veículos, onde ficou novamente evidenciado a existência de itens de estoque sem movimentação e de materiais que foram segregados à espera de providências da "Comissão de Leilão e Destinação de Bens Materiais Inservíveis". A Auditoria observou que a CET descumpre a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2013/NBCTG16(R1) – Estoques (que determina que os estoques devam ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor - item 9), combinado com o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (Infringência nº 7.1-c), uma vez que os saldos contábeis correspondentes carecem de avaliação para apuração do seu valor realizável líquido, para que reflitam de forma adequada os saldos dos estoques da Empresa.

Quanto os "Adiantamentos" (R$ 7.114.821,70), a Auditoria consignou que o saldo era composto por:

a) Adiantamentos a Empregados (R$ 98.501,42) - inclui pendências de ex-empregados relativas, basicamente, à apuração de demissões "negativas" (empregado ficou devendo em decorrência de valores não descontados em folha de pagamento). Destacam-se 44 pendências do período de 2009 a 2016 que totalizam R$ 31.945,23.

b) Adiantamentos para Despesas Médicas - registra os valores que devem ser descontados dos empregados por conta da utilização do Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo/CET). Os exames, realizados por amostragem, revelaram que o saldo contábil de R$ 2.963.294,51 ainda carece de análise e conciliação, junto ao setor responsável pela administração do Pamo/CET, para que fique evidenciada a sua regular apresentação no balanço da Companhia.

c) Adiantamentos - Convênio Benefício Acidentário (R$ 131.908,15)[1] - O saldo em 31/12/17 era o mesmo de 31/12/2009, evidenciando a necessidade de regularização dos valores pendentes junto ao INSS.

Em 31.12.17 o saldo da conta **"Impostos e Contribuições a Recuperar"** no valor total de R$ 18.376.286,18, referente a valores a compensar/recuperar do exercício de 2017 e anteriores, apresentava a seguinte composição:

1) **Imposto de Renda Retido na Fonte a Compensar:** R$ 12.404.123,05 - O saldo nos demonstrativos fiscais apresentados à Auditoria deste Tribunal em 31/12/2017 foi de R$ 12.197.564,67, enquanto o saldo contábil era de R$ 12.404.123,05. A diferença de R$ 206.558,38 foi ajustada contabilmente em janeiro de 2018.

2) **Cofins/INSS/Pasep - Retido na Fonte a Compensar:** R$ 3.866.095,90

a. **INSS:** R$ 3.236.897,18– a Auditoria destacou que este saldo deve ser analisado e conciliado em função da existência de pendências antigas, principalmente, relacionadas ao período de 2005 a 2010.

b. **Cofins**: R$ 445.432,21

c. **Pasep**: R$ 183.766,51

3) **Créditos Tributários Cofins/Pasep:** R$ 1.312.760,06

4) **Contribuição Social Retida na Fonte a Compensar:** R$ 286.448,00 - O saldo nos demonstrativos fiscais apresentados à Auditoria deste Tribunal em 31/12/2017 foi de R$ 139.816,12, enquanto o saldo contábil era de R$ 286.448,00. A diferença de R$ 146.631,88 foi ajustada contabilmente em janeiro de 2018.

5) **Per-Dcomp:** R$ 265.445,90

6) **Retenções - Aplicações Financeiras**: R$ 241.413,27

Sobre o Ativo Não-Circulante, que conforme informado pela Auditoria importava no valor de R$ 32.375.672,62, se destaca as seguintes contas:

1) **Depósitos Judiciais** - o saldo contábil de R$ 5.854.486,89 está composto da seguinte forma: R$ 4.845.457,64 registrados na conta "Bancos Conta Vinculada - Depósitos Judiciais FGTS e Outros"; e R$ 1.009.029,25 na "Conta Vinculada - Depósito Judicial". Os exames de Auditoria quanto ao saldo de R$ 4.845.457,64 revelaram:

a. A existência de 36 depósitos realizados no período de 1977 a 2003, totalizando aproximadamente R$ 225 mil, que devem ser avaliados junto à área jurídica da Empresa para verificar a necessidade de eventuais ajustes (Proposta de Determinação nº 7.2-a).

b. Que há necessidade de conciliação dos saldos registrados na contabilidade com aqueles que constam nos controles da área financeira, confrontando-os com os respectivos extratos bancários (Proposta de Determinação nº 7.2-b).

2) A conta "**Clientes Faturados"** com saldo de R$ 46.294.455,33, foi assim detalhada:

a. Eventos Em Vias Públicas – saldo de R$ 24.664.092,77 - As receitas derivadas dos Eventos em Vias Públicas têm resultado em contas a receber com problemas de liquidez, motivo do saldo elevado dessa conta em 31/12/2017, composto por débitos a partir de 2006, cujas principais pendências estão apresentadas no quadro a seguir.

[1] Verifica-se que este valor permanece no balanço de 2020 (TC 8266/2021 – peça 02 – fl. 03)

Quadro 13 - Eventos - Principais Pendências em 31.12.17

Tipo	Entidade	Saldo Devedor 31.12.17 (R$)
Concentrações Públicas	T4F Entretenimentos S.A.	6.328.693,04
Concentrações Públicas	São Paulo Futebol Clube	5.103.643,24
Concentrações Públicas	Sociedade Esportiva Palmeiras	3.352.053,97
Concentrações Públicas	Esporte Clube Corinthians Paulista	3.262.541,12
Obras e Serviços	Eletropaulo	1.976.931,15

Fonte: Análise Contábil CET – Dezembro/17.

A Auditoria salientou que a Administração elaborou a Nota Explicativa nº 5.1 informando que em 2016 foram impetradas ações judiciais de cobrança junto aos devedores, e que com base na posição do Departamento Jurídico, que considera o êxito de recebimento como possível, esses valores não foram objeto de constituição de registro contábil para cobrir eventuais perdas.

b. Talões de Zona Azul: R$ 14.047.999,80 – este saldo refere-se à empresa Good Mix Serviços e Distribuição Ltda., em situação de inadimplência. No TC 72.000.680/13-96 concluiu-se que a gestão e controles de Estacionamentos Rotativos - Zona Azul apresentavam deficiências, situação que acarretou prejuízos relevantes relacionados a essa empresa. Por esse motivo, consta registro de perda no total de R$ 14.047.999,80, conforme consta no subitem 4.1.2.1-d.

c. SMT/PMSP (Gestão de Trânsito e Guinchos): R$ 4.389.889,20.

d. Eventos Estratégicos da PMSP: R$ 1.031.819,84

e. **SIURB/PMSP:** R$ 878.339,69

f. Convênio - PMSP/Prefeitura de Guarulhos/DNIT: R$ 594.268,62.

g. SPTrans: R$ 98.627,86 – este saldo refere-se a faturamento emitido em 2005 (Corredores Sistema Viário), o qual não é reconhecido como dívida pela SPTrans. As partes não chegaram a uma definição quanto ao assunto.

h. Convênio - Sublocação à SMT: R$ 565.859,96

i. Convênio - Ministério dos Transportes: R$ 20.596,60

j. Travessia de Carretas: R$ 2.960,99

3) A conta "**Clientes a Faturar"** com saldo de 106.509.556,45 foi assim detalhada:

a. **SMT/PMSP:** R$ 101.283.333,69 - refere-se a serviços de gestão de trânsito e de guinchos, prestados pela CET no período de 2004 a 2015 sem lastro contratual e/ou orçamentário (com infringência ao parágrafo único do artigo 60 da LF nº 8.666/93).

Pelo lado da PMSP, ocorreu outra irregularidade, pois é vedada a realização de despesas sem prévio empenho, conforme previsto no artigo 60 da LF nº 4.320/64, descaracterizando a prática da Administração de utilizar "Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs" para pagamento dessas despesas, pois estas eram previamente conhecidas. Em 2016 e 2017, a Auditoria não evidenciou o cometimento dessa irregularidade.

Não obstante, foi ressaltado que a CET está sujeita a questionamentos fiscais, em eventuais fiscalizações, por conta de saldos antigos de valores a faturar (que incluem valores já reconhecidos pela SMT/PMSP) e os critérios adotados pela empresa para emissão das respectivas notas fiscais.

Essas irregularidades cometidas reiteradamente pela SMT/PMSP e CET causam problemas na administração do fluxo de caixa e limitam investimentos na Empresa, notando-se o efeito negativo que as irregularidades produzem no patrimônio da Empresa, pois em 31/12/2017 esta apresentava patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R$ 152,3 milhões e prejuízos acumulados de R$ 259,3 milhões.

A Auditoria salientou que a Empresa não tem autonomia, atua como agente do Poder Público, o qual limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros.

b. **Eventos Estratégicos:** R$ 5.226.222,76

4) **Riscos no Recebimento de Créditos** - As **"estimativas de perdas"** registradas pela administração da CET totalizam R$ 127.287.231,70 do qual se destaca:

a. **Valores a Receber da SMT/PMSP** - No total de R$ 127,3 milhões estão incluídos R$ 107,0 milhões **em cobrança contra a SMT/PMSP** por conta, basicamente, de serviços de gestão de trânsito a partir de 1998.

A Auditoria destacou que a **prática reiterada de irregularidades na execução contratual, orçamentária e financeira pela Administração Municipal, tem gerado, além de dificuldades na gestão do fluxo de caixa da CET, problemas na apresentação das demonstrações contábeis (valores antigos, valores contabilizados com indefinição junto à PMSP, falta de cronograma financeiro etc.), podendo representar efetivos prejuízos à Empresa**.

E que em 29/11/2017 **foi realizada reunião com a presença de representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, das Coordenadorias I e V deste Tribunal e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes para discussão acerca dos pedidos de indenização da CET por serviços efetivamente prestados, para os quais não há definição entres as partes quanto à liquidação dos valores envolvidos.**

A Auditoria informou ter alertado nessa reunião quanto aos efeitos tributários negativos provocados pelas irregularidades reiteradamente cometidas pela Administração Municipal na execução orçamentária, financeira e contratual por serviços prestados pela CET.

Que a Gerência de Orçamento, Custo e Contabilidade da CET se manifestou da seguinte forma (março de 2018):

Os valores envolvidos no processo estão sendo conciliados entre a CET e SMT, a propósito inclusive de recomendações dos Conselhos de Administração e Fiscal, objetivando efetivas soluções junto à SF.

Ainda não temos a definição para a efetiva liquidação.

Por fim, a Auditoria informou que persistem as indefinições quanto aos valores a receber da SMT e não há previsão de cronograma financeiro para a efetivação de pagamento dos valores envolvidos. **A Contabilidade da CET mantém valores pendentes a partir de 1998, devido à indefinição da Administração da Empresa quanto à cobrança, situação que poderá gerar futuros ajustes contábeis, efeitos que, no momento, a Auditoria não pode estimar.**

E que, assim, a CET deve, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda (SF) e de Mobilidade e Transportes (SMT), definir a situação das contas a receber da Empresa e efetuar os eventuais ajustes contábeis que se fizerem necessários (Proposta de Determinação nº 7.2-c). A Auditoria constatou que a conciliação foi realizada pela Contabilidade, conforme consta no balancete de dezembro de 2019 (TC 4384/2020 (demonstrações/2019) - peça 15 – fl. 52).

Informou também que no TC 2.436/2018 (RAF/2017 da PMSP) as obrigações não reconhecidas nas demonstrações contábeis da Prefeitura foram relatadas como passivos ocultos, incluindo os valores relativos aos serviços prestados pela CET, tendo sido proposta a seguinte determinação à Secretaria da Fazenda (SF) e à Secretaria de Governo Municipal (SGM):

Mensurar o total do passivo oculto do Município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas.

À Controladoria Geral do Município (CGM) foi proposta a seguinte determinação:

Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa à geração de despesas sem o respectivo suporte orçamentário.

b. **Eventos Estratégicos** – R$ 5.226.222,76 - Foi destacado que este montante representa valores de Eventos Estratégicos[2] relativos aos anos de 2006, 2007 e parte de 2008 que não foram honrados pela PMSP e guardam indefinição de recebimento.
Que a Gerência Jurídica da CET assim se manifestou acerca desse assunto:
[...] **Não há cobrança administrativa ou judicial acerca de tais valores, de que se tenha conhecimento, pois os eventos relatados são considerados, de fato, como estratégicos. Sob o enfoque administrativo, a Administração Direta se recusa a pagar pelos eventos por entendê-los classificados como estratégicos; por outro lado, no mesmo sentido de entendimento, a cobrança judicial foi considerada como temerária, sem qualquer chance de êxito, em função da situação fática evidenciada**. [...]
Assim, há indefinições quanto ao total de R$ 6,3 milhões relativo aos eventos estratégicos em vias públicas (R$ 1,1 milhão de valores faturados, e R$ 5,2 milhões de valores a faturar), o qual inclui valores relativos ao período de 2006 a 2008.

Quanto à conta **"Imobilizado"**, foi salientado que os **imóveis** (valor líquido de R$ 13.175.419,82) representam 63,1% do total do imobilizado líquido (R$ 20.867.466,61) e que a redução deste foi de 41,3% em relação à 31/12/2010 (R$ 35,6 milhões). Foram apresentados os seguintes destaques sobre esse assunto:
a. **Controles Internos –** A Auditoria informou que em 2016, a CET procedeu a diversos ajustes e baixas contábeis, constando que não foram localizados 11.359 bens (4.166 Softwares; 7.117 bens com média de 20 anos de uso; e 76 veículos). Informou que em exercícios anteriores relatou que devido à quantidade relevante de bens não localizados e a fragilidade dos controles internos, não havia condições de atestar quanto à regular utilização dos bens móveis na manutenção das atividades da Empresa. Que não obstante a CET tenha registrado, em 2016, diversas baixas de bens não localizados nos últimos inventários físicos (Resoluções de Diretoria nºs RD.DA 13/15 e RD.DA 105/16), essa situação não restou esclarecida e a Empresa optou por não instaurar processo de apuração de responsabilidade e reiterou que a questão dos bens não localizados em inventários físicos permanece sem esclarecimentos até hoje.
b. Inventários Físicos em 2017 - A Auditoria informou que a Norma 007 da CET - Gestão de Bens Patrimoniais e Imóveis foi revisada em 30.07.13, com destaque para as seguintes diretrizes:
[...] 2.11.3. O inventário físico deverá ser realizado no mínimo uma vez ao ano, eventualmente em qualquer época e sempre nas seguintes circunstâncias:
c) mudança do titular de unidade;
d) criação, extinção ou incorporação de Unidade;
e) criação, extinção ou incorporação de atividades. [...]
A Gerência de Recursos Administrativos (GRA) informou o seguinte:
[...] o último inventário foi concluído em 2016 [...]. Para o ano de 2017 foi iniciada a licitação para a contratação dos serviços, tendo sido concluído o processo no início de 2018 [...] sendo que o início dos trabalhos está previsto para abril de 2018.

[2] A Receita de Eventos é oriunda da Lei Municipal nº 14.072/05, a qual autoriza à CET a realização de cobrança dos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos ao sistema viário.
O artigo 2º do Decreto Municipal 41.031/01, com nova redação dada pelo Decreto 47.540/06, estabeleceu que Eventos Estratégicos correspondem àqueles eventos definidos como de interesse estratégico do município, ao qual incumbirá a responsabilidade pelos respectivos custos operacionais de serviços prestados relativos ao sistema viário.

Portanto, no ano de 2017 não foi realizado inventário físico dos bens do ativo imobilizado (Infringência nº 7.1-e).

Em 31/12/2017, o saldo do passivo circulante era de R$ 142.646.041,94, do qual se destaca as seguintes constatações referentes à conta "**Fornecedores**" (R$ 35.737.410,89):

a. **Faturados: R$ 23.575.028,45**

b. **Serviços Médicos e Odontológicos:** R$ 11.663.026,92 – A Auditoria informou que encontra-se em vigência o contrato nº 139/14, firmado com a empresa Haptech Soluções Inteligentes Ltda., para prestação de serviços de operacionalização e suporte à gestão de sistemas e/ou operadoras de saúde contemplando cadastro, operação, gestão, regulação de procedimentos assistenciais e odontológicos, processamento e auditoria das contas médico hospitalares e odontológicos, suporte, assessoria na gestão, negociação dos contratos firmados com a rede de prestadores do Pamo/CET e seus respectivos termos de credenciamento, conectividade, suporte tecnológico via sistema integrado de informações e assessoria e consultoria técnica para a administração do plano.

Que no RAF/2016 (TC 2.870/2017) os registros contábeis relativos às transações de assistência médica e odontológica foram motivo de ressalvas devido à falta de documentação suporte na Contabilidade. Que em 2017 a documentação relativa aos faturamentos emitidos pelos prestadores de serviços foi encaminhada intempestivamente à Contabilidade e que os exames efetuados acerca do saldo de R$ 11.663.026,92 registrado em 31/12/2017, por amostragem, revelaram que não consta, no Departamento de Contabilidade da CET, a documentação suporte relativa às glosas consideradas sobre os valores faturados pelos prestadores de serviços, para validação dos registros contábeis. Além disso, constatou, no caso de revisão e pagamento de glosas anteriormente consideradas em relação à Associação Congregação de Santa Catarina, que os recibos que constam na Contabilidade não estavam assinados e não há identificação a qual documento de faturamento se refere (Exemplo: recibos emitidos em janeiro de 2018), prejudicando a rastreabilidade das transações. Solicitou informações ao Departamento de Controle do Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo/CET), o qual relatou que os valores de retenções/glosas dos atendimentos médicos, medicamentos, materiais e taxas cobradas indevidamente pelas empresas prestadoras de serviços médicos totalizaram, em 2017, R$ 3.785.775,12, e que, durante 2017, foram acatados os recursos de glosas pleiteados pelos prestadores de serviços no total de R$ 1.904.954,48, restando o valor de R$ 1.880.820,64 para análise e regularização. Ressaltou que não efetuou análise quanto à situação das glosas efetuadas pelo Pamo/CET pendentes de negociação com os prestadores de serviços da rede de saúde, e os eventuais efeitos nas demonstrações contábeis. E que, conforme apontado no subitem 4.3.2, os registros contábeis relativos aos custos e despesas de assistência médica e odontológica foram motivo de ressalvas.

c. Medição: R$ 499.355,52

2) Quanto à conta **"Adiantamentos de Clientes – Eventos" -** registra os pagamentos antecipados realizados pelos responsáveis por eventos na Cidade de São Paulo, com saldo contábil de R$ 2.412.073,84. A Auditoria salientou que não

ficou evidenciada a análise e conciliação desse saldo com os controles financeiros.

3) Sobre a conta **"Adiantamentos - Leilão de Veículos"**[3] - No saldo de R$ 2.627.200,63 estão incluídos valores pendentes relativos aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, os quais ainda estão sendo analisados pela CET.

O saldo do Passivo não Circulante era de R$ 123.700.917,47, do qual destaca-se os seguintes apontamentos efetuados pela Auditoria:

1) **Provisões para Contingências:** considerando que a administração da CET, fundamentada na opinião de sua Assessoria Jurídica, baseia-se em estimativas para o registro de determinadas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como na divulgação de informações sobre suas demonstrações contábeis, os resultados finais dessas transações e informações, quando de suas efetivas realizações em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

a. **Cíveis - Valores Provisionados em 31.12.17(Perdas Prováveis):** A Auditoria informou que a Empresa está contestando ações de cobrança movidas por ex-fornecedores a título de atualização de débitos pagos em atraso e outras ações e estava provisionado o valor total de R$ 58.550.046,63, considerando o risco provável, avaliado pela Assessoria Jurídica da Companhia, de ser condenada e ter de arcar com desembolsos financeiros, com destaque para:

i. **Sabesp (EXP 1744/06)** - O valor contábil é de R$ 48.198.161,32 relativo à ação movida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). Com o advento da LM nº 14.072/05, a CET passou a cobrar os custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário. A Sabesp questionou judicialmente a legalidade/legitimidade da cobrança, pleiteando a restituição dos valores então pagos. Conforme consta na nota explicativa nº 12.b às demonstrações contábeis, o STF emitiu sentença desfavorável à CET.

b. **Trabalhistas - Valores Provisionados em 31.12.17 (Perdas Prováveis)** - Os processos trabalhistas foram avaliados pela administração da Empresa amparada no parecer de sua assessoria jurídica. Para os casos em que há expectativa provável de perdas foi constituída provisão no montante de R$ 51.956.660,75, sendo R$ 12.211.558,69 decorrentes de ações de empregados de empresas terceirizadas, R$ 37.963.284,21 por ações provenientes de empregados e R$ 1.781.817,85 relativos a outras ações.

i. **Ações - Empregados de Empresas Terceirizadas** - O saldo de R$ 12.211.558,69 está composto por cerca de 180 processos com risco de desembolso considerado provável pela assessoria jurídica da Empresa.

ii. **Ações - Empregados da CET** - O saldo de R$ 37.963.284,21 está composto por cerca de 350 processos, com risco de desembolso considerado provável,

[3] Conforme disposto pela Auditoria, a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), determina no art. 328, caput, que o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão (redação dada pela Lei Federal nº 13.160/15).
Que o Decreto Municipal nº 57.106/2016 dispõe sobre a remoção de veículos em razão do cometimento de infração de trânsito, bem como o seu depósito e venda em leilão pelo Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) da SMT, atividades efetivadas por meio da CET.
Que os valores arrecadados pela CET com os leilões deverão ser utilizados para custeio de sua realização, destinando-se os valores remanescentes para pagamento, entre outras, de despesas com remoção e estadia, tributos vinculados ao veículo e multas de trânsito. Havendo saldo remanescente após a liquidação de todos os débitos, este será colocado à disposição do antigo proprietário.

> conforme relatório elaborado pela assessoria jurídica da Empresa, destacando-se:
>
> - Sindicato Sindviários (EXP 1490/13)
>
> Valor Contábil R$ 6.362.603,35.
> Objeto da ação: adicional de periculosidade e reflexos para os Agentes de Trânsito que prestam serviços no acompanhamento de cargas perigosas.
>
> - Sindicato Sindviários (EXP 0424/13)
>
> Valor Contábil R$ 2.305.493,19.
> Objeto da ação: adicional de periculosidade e reflexos para os empregados que prestam serviços no almoxarifado da sinalização.

O **Patrimônio Líquido** apresentava saldo negativo de R$ 152.352.427,37. Entre os saldos das contas patrimoniais que colaboram para a apuração do resultado final de passivo a descoberto, destacam-se: 1) R$ 58.550.046,63 de provisões para contingências cíveis; 2) R$ 51.956.660,75 de provisões para contingências trabalhistas; e 3) R$ 127.287.231,70 de riscos no recebimento de créditos, derivados basicamente de serviços prestados à SMT/PMSP e de venda de talões de Zona Azul.

Os prejuízos acumulados alcançaram a cifra de R$ 259.339.430,40. A situação é preocupante, pois o passivo a descoberto (R$ 152,3 milhões) corresponde a 133,6% do total de ativos na mesma data (R$ 114,0 milhões).

A Auditoria reiterou a determinação proposta no RAF/2016 (TC 2.870/2017**), no sentido de que o Conselho de Administração da CET exija, da sua Diretoria Executiva a elaboração de Plano de Ação visando à reversão da situação do passivo a descoberto da Empresa.**[4]

Em 2017, a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** evidenciou lucro contábil de R$ 2,7 milhões (prejuízo contábil de R$ 25,9 milhões em 2016).

A este respeito, a Auditoria destacou que a CET efetuou revisão do risco envolvido em suas contingências cíveis e trabalhistas, que resultou na diminuição das estimativas contábeis registradas no passivo (provisão para contingências), de forma que houve o registro de R$ 20,0 milhões como receitas (classificadas na conta Recuperação de Despesas). Outro aspecto destacado foi o aumento de 60,7% nas receitas de Estacionamentos (Zona Azul), que passou de R$ 56,3 milhões em 2016 para R$ 90,5 milhões em 2017. Destaca-se ainda:

> 1) **Receitas com Eventos em Vias Públicas:** R$ 22.055.914,13 - Com base em exames realizados por amostragem, foram constatados casos em que a receita mensal não é registrada em regime de competência, de forma que não ocorre o reconhecimento simultâneo de receitas e despesas relacionadas à mesma transação, em descumprimento ao princípio da confrontação das despesas com

[4] TC 7147/2019 – peça 13 – fl. 46:
Situação Atual: Proposta atendida. Na reunião de 19.03.19, os conselheiros se manifestaram quanto à importância de adoção de ações pela CET, visando à redução de despesas operacionais e de pessoal, a diminuição de passivos advindos de condenações em ações judiciais trabalhistas, bem como medidas para incrementar o recebimento perante os devedores da Companhia (subitem 3.1.4).
Além disso, o Presidente do Conselho de Administração informou, à Auditoria deste Tribunal, que em junho de 2018 foi protocolado junto à Procuradoria Geral do Município requerimento para instauração de procedimento de Mediação, objetivando a solução consensual de conflito existente entre a CET e a PMSP/SMT, relativo ao não pagamento de débitos de exercícios anteriores, visando à diminuição do passivo a descoberto, no montante aproximado de R$ 103 milhões (Peça 4 – fls. 48/54).

as receitas (regime de competência), estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19 (Infringência nº 7.1-f).

2) **Custos e Despesas - Assistência Médica e Odontológica:** R$ 67.522.047,10 – Os exames acerca dessas transações evidenciaram que os documentos fiscais e/ou comprobatórios não constam, no momento dos registros contábeis das respectivas despesas e pagamentos, como suporte para o setor contábil da Empresa. A documentação suporte dos custos e despesas de assistência médica e odontológica (faturamento emitido pelos prestadores de serviços) somente é enviada à Contabilidade em período posterior aos respectivos pagamentos, portanto de forma intempestiva, e ainda assim apresenta dificuldades para rastreabilidade das informações. Mensalmente, a Contabilidade registra os custos e despesas com base em estimativas (exemplo, mês de maio/2017: R$ 6.200.000,00, sendo R$ 4.631.400,00 – custos, R$ 948.600,00 - despesas, e R$ 620.000,00 – participação dos empregados), e ao final do exercício, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, procede a ajustes para apresentação dos saldos a pagar (Fornecedores). Essa situação impossibilita a correta apuração dos resultados mensais da Companhia (contábeis e fiscais). Constatou-se que a escrituração contábil das transações relativas aos custos e despesas de assistência médica e odontológica não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) – Escrituração Contábil, principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade. (Infringência nº 7.1-g). Essa situação já originou ressalvas em relação às demonstrações contábeis de 2016, além da seguinte proposta de determinação (RAF/2016 – TC 72.002.870/17-26 – pendente de julgamento), que foi reiterada pela Auditoria: Estabelecer critérios e procedimentos para escrituração contábil dos fatos relacionados ao Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo/CET), com base em documentos contábeis que comprovem os respectivos registros.

Sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2017, foi evidenciado os seguintes aspectos:

- Diminuição de R$ 2,7 milhões no caixa e equivalentes de caixa.
- As atividades operacionais resultaram em diminuição do caixa da Empresa no total de R$ 1,1 milhão.
- Foram aplicados R$ 1,6 milhão em bens do ativo imobilizado/intangível.

Quanto aos Índices Econômico-Financeiros, a Auditoria apontou que:

"A difícil situação econômica e financeira da Empresa está evidenciada nos seus índices de estrutura de capital, de liquidez e de resultados. Em 31.12.17, o "Passivo a Descoberto" era de R$ 152,3 milhões (para um total de ativos de R$ 114,0 milhões), e os prejuízos acumulados totalizavam a cifra de R$ 259,3 milhões.

(...)

Note-se que, em 31.12.17, a CET tem registrado contabilmente estimativa de perdas em relação a serviços efetivamente prestados à SMT/PMSP no total de R$ 107,0 milhões, um dos motivos do passivo a descoberto. Outro motivo para o deficit se deve às relevantes provisões para contingências cíveis e trabalhistas, que em 31.12.17 totalizam R$ 110,5 milhões.

A Empresa não tem autonomia, atua como agente do Poder Público, o qual limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico- financeiros."

A Auditoria apontou que permanecia a impossibilidade de se emitir a Certidão Unificada de Tributos Mobiliários da CET, em face da existência de pendências, destacando-se as relativas à dívida ativa inscrita em face do não reconhecimento de isenção de ISS sobre serviços prestados para a própria PMSP (notas fiscais emitidas em julho de 2011). Salientou que a Contabilidade, em conjunto com a área jurídica, deve avaliar a necessidade de constituição de provisão para contingência tributária em função da cobrança dessa dívida ativa (que se refere a período anterior à LM nº 15.402/11 que concedeu isenção sobre serviços prestados à PMSP ou a outros entes públicos) (Proposta de Determinação nº 7.2-e).

Por fim, a Auditoria concluiu quanto às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2017 o que segue:

*"**Existem indefinições, por parte da administração da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), que não proporcionam a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a sua situação financeira e patrimonial, principalmente em relação às contas a receber da Companhia, em descumprimento ao artigo 176 da LF nº 6.404/76 (Infringência nº 7.1-h).***
Assim, não é possível afirmar com segurança razoável que as Demonstrações Contábeis de 2017 reflitam a real situação financeira e patrimonial da CET, uma vez que não é possível afirmar que as informações ali contidas estejam livres de distorções relevantes, em face das seguintes constatações:
a) Há indefinição quanto ao saldo de R$ 2,2 milhões, não faturado em exercícios anteriores, relativo a serviços prestados por conta de eventos em vias públicas. A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar avaliação dos saldos envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 4.1.1.1-b).
b) Os saldos dos estoques de materiais de sinalização viária e de peças e acessórios da frota apresentam grandes quantidades de itens de estoque sem movimentação e de materiais considerados inservíveis, no total de R$ 1,3 milhão, de forma que devem ser avaliados e mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2013/NBCTG16(R1) – Estoques (item 9), combinado com o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.2).
c) O saldo de R$ 3,0 milhões, relativo aos valores que devem ser descontados dos empregados por conta da utilização do Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo/CET), carece de análise e conciliação (subitem 4.1.1.3-b).
d) Na conta "INSS Retido na Fonte a Compensar" constam créditos tributários do período de 2005 a 2010, que totalizam R$ 1,6 milhão, cujos prazos para pleitear a restituição ou compensação se extinguiram. A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar avaliação dos saldos envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 4.1.1.4-c).
e) Não há definição quanto às contas a receber da SPTrans, que não reconhece a dívida registrada pela CET no valor de R$ 98 mil (subitem 4.1.2.1-b.3).

f) Persistem as indefinições quanto ao total de R$ 107,0 milhões a receber da SMT relativo, basicamente, a serviços prestados de gestão de trânsito em exercícios anteriores, e não há previsão de cronograma financeiro para a efetivação de pagamento dos valores envolvidos (subitem 4.1.2.1-d.1).
g) Não há definições quanto ao total de R$ 6,3 milhões a receber referente aos eventos estratégicos em vias públicas (subitem 4.1.2.1-d.2).
h) Em 2017, não foi realizado inventário físico dos bens do ativo imobilizado, conforme determina a Norma 007 da CET - Gestão de Bens Patrimoniais e Imóveis (subitem 4.1.2.2-b).
i) Não consta, no Departamento de Contabilidade da CET, a documentação suporte relativa às glosas consideradas sobre os valores faturados pelos prestadores de serviços de assistência médica e odontológica, para validação dos registros contábeis (subitem 4.2.1.1).
j) Há receitas derivadas de Eventos em Vias Públicas registradas posteriormente ao mês de referência (fato gerador), em descumprimento ao princípio da confrontação das despesas com as receitas (regime de competência), estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19 (subitem 4.3.1).
k) A escrituração contábil das transações relacionadas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo/CET) não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) – Escrituração Contábil (itens "5-e", "14" e "26"), principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade (subitem 4.3.2).
l) Não foi avaliada a necessidade de se constituir provisão para contingência tributária, em função de cobrança de dívida ativa, por parte da PMSP, relacionada a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (subitem 4.6)."

Quanto à Administração de Pessoal, seguem os seguintes destaques:

1) **Quadro de Pessoal -** A CET possui 5.103 vagas aprovadas em seu quadro de pessoal (cargos de carreira e de confiança) e 500 vagas para estagiários.
(a) A taxa de ocupação do quadro de carreira é de 83,3%, enquanto a do quadro de confiança é de 94,0%.
(b) Havia 4.127 cargos de carreira ocupados, o que representa uma diminuição de 11,4% em relação à 31.12.10 (4.659 cargos ocupados - TC 72.001.399/11-54). A Empresa apresenta tendência de desaparelhamento, notadamente técnico, o que repercutirá na prestação dos serviços sob sua responsabilidade.
(c) No ano de 2017, a movimentação de pessoal apresentou os seguintes registros:

Quadro 20 - Movimentação de Pessoal em 2017

Cargos	31.12.16	Admissões	Demissões	Reintegrações Judiciais	31.12.17
Cargos de Carreira	4.163	0	37	1	4.127
Cargos de Confiança	120	120	101	1	140
Total	**4.283**	**120**	**138**	**2**	**4.267**

Fonte: Superintendência de Recursos Humanos.

2) **Cargos de Confiança** – Não há distinção entre os cargos em comissão (de livre provimento e nomeação) das funções públicas gratificadas [também de confiança, porém exercidas exclusivamente por funcionários de carreira (artigo 37, inciso V da CF)], sem ser observada a segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento (Infringência nº 7.1-i).

Ressalta-se que funções técnicas estratégicas podem ser conferidas aos ocupantes de cargos em comissão, tornando a estatal vulnerável no tocante ao acervo histórico de informações.

3) **Estagiário -** de acordo com a Auditoria, em 31.12.17 a CET dispunha de 500 vagas para estagiários, das quais 358 encontravam-se preenchidas e a contratação de estagiários na CET encontrasse regulamentada pela Norma 008 – Estágio a Estudante.

a) **Portadores de Deficiências -** A Empresa mantinha, em 31.12.17, 01 (um) estagiário portador de deficiência, o que representa apenas 0,3% do total de 358 estagiários, infringindo o disposto no § 5º, do artigo 17 da LF nº 11.788/08, o qual preconiza que 10% das vagas de estágio devem ser asseguradas aos portadores de deficiência (Peça 16, fl. 08) (Infringência nº 7.1-j).

4) **Menores Aprendizes** - A CET informou que a disponibilização de aprendizes se encontra em fase de contratação de empresa especializada para esta finalidade, o que caracterizou infringência ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que a Empresa não mantém em seu quadro de pessoal menores aprendizes (Infringência nº 7.1-k).

5) **Cessão de pessoal** - conferiu a auditoria que em dezembro/2017, havia 16 (dezesseis) empregados cedidos a outros órgãos/empresas, sendo que em 06 (seis) casos a cessão é efetuada sem o ressarcimento dos vencimentos, situação que já motivou determinação deste Tribunal.

6) **Declarações de Bens de Dirigentes** - Não ficaram evidenciadas as publicações das declarações de bens de dirigentes, em descumprimento ao inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal (Infringência nº 7.1-l).

7) Horas extras - A Auditoria constatou que os gastos registrados contabilmente com horas extras aumentaram 70%, ao se comparar 2017 (R$ 22,1 milhões) com 2013 (R$ 13,0 milhões). Por outro lado, houve uma diminuição de 140 empregados de carreira nesse período. Constatou, assim, que a ausência de preenchimento de vagas está implicando na quantidade elevada de horas extras. Por fim, também com base em exames acerca do mês de junho de 2017, constatou a realização de horas extras acima do limite de 2 horas por dia, em infringência ao Decreto-Lei 5.452/43, artigo 59 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) (Infringência nº 7.1-m).

8) **Atendimento à LF nº 13.303/16 - Lei de Responsabilidade das Estatais** – A Auditoria considerou que a Companhia incorre em Infringência à LF nº 13.303/16, artigo 17, incisos I a III, combinado com o artigo 26 (Infringência nº 7.1-n), visto que:

a) Não existe comprovação da veracidade das informações presentes em curriculum (artigo 17, inciso I);

b) Há dirigentes sem formação técnica compatível com o cargo ocupado, tais como formação em Letras, Gestão de Tecnologia da Informação, Medicina Veterinária e Jornalismo (artigo 17, inciso II);

c) Não houve apresentação de declaração do anexo único do Decreto Municipal 53.177/12, documentação esta que visa comprovar, no âmbito do município de São Paulo, o atendimento das inexigibilidades presentes na Lei Complementar 64/1990, com alterações da Lei Complementar 135/2010 (artigo 17, inciso III).

5. DESEMPENHO OPERACIONAL

A Auditoria informou que foi realizada auditoria programada com o objetivo de analisar os principais indicadores físicos, financeiros e orçamentários e o desempenho

operacional da entidade (TC 72.012.938/17-94 - Desempenho Operacional de 2017). A esse respeito evidenciou:

1) **Fluidez do Trânsito** – Os resultados dos indicadores de lentidão melhoraram em 2017, quando em comparação à média do período de 2011 a 2016. A lentidão média em 2017 no pico da manhã, 66 km, é 24,1% inferior à média dos anos de 2011 a 2016, 87 km. A lentidão média em 2017 no pico da tarde, 88 km, é 28,5% inferior à média dos anos de 2011 a 2016, 123 km.
No entanto, foi reiterado que o Índice de Lentidão no Trânsito, divulgado pela CET, representa ferramenta ultrapassada para acompanhamento e gestão do trânsito, tendo em vista que: 1) a extensão considerada corresponde a apenas 868 km (pouco mais de 5,0% dos 16 mil Km de viários existentes no Município); 2) uma das fontes de dados, as câmeras – Circuito Fechado de Televisão (CFTV) tem percentual de funcionamento muito aquém da capacidade, abaixo de 50,0%. Assim, a Auditoria observou que há necessidade de modernização e ampliação da medição de congestionamentos com uso de tecnologia moderna, visando obter níveis mais fidedignos.

2) **Mortes no Trânsito** – A Auditoria informou que o índice de mortes no trânsito tem apresentado queda nos últimos anos: Em 2017, o índice foi de 6,6 mortes por 100.000 habitantes, uma redução de 7,04% em relação a 2016, e redução de 50,38% quando comparado a 2008.

3) **Sinalização Semafórica** – A esse respeito, a Auditoria evidenciou a degradação desse sistema, visto que desde a década de 1990, significativos recursos financeiros têm sido aplicados em revitalização do Sistema de Semáforos Inteligentes, mas sem efetividade e eficácia, com resultados econômicos negativos (pela falta de resultados).

a) Centrais de Tráfego em Área (CTA) - As CTAs são responsáveis pela gestão dos semáforos que operam sob a tecnologia "Controle em Tempo Real", ajustando-os à demanda de veículos no local, sendo que o Plano de Mobilidade do Município de São Paulo – PlanMob/SP 2015 define ser necessário construir um parque tecnológico de apoio ao monitoramento, composto por 3.000 cruzamentos operando em tempo real para a obtenção de um bom desempenho do viário. Desde a parcial implantação em 1997, o sistema foi se degradando devido à falta de eficiência na manutenção e em dezembro de 2017, apesar da existência de 2.047 cruzamentos em situação de Padrão CTA (Semáforos Inteligentes), somente 01 (0,10%) atende aos objetivos para os quais foram instalados, ou seja, funcionamento em tempo real nas Centrais de Controle.

b) **Centralização Semafórica** - No Plano de Mobilidade de São Paulo há definição de que para obtenção de um bom desempenho do viário será necessário construir um parque tecnológico de apoio ao monitoramento, composto, dentre outros, por 2.676 cruzamentos operando em tempo fixo com monitoramento centralizado. A Auditoria constatou que de um total de 3.819 cruzamentos com controladores semafóricos de médio porte, apenas 02 possuíam centralização (0,1%), encontrando-se, assim, muito distantes de permitirem a operação do tráfego na Cidade com maior segurança e fluidez.

c) **Falhas Semafóricas -** Apesar da quantidade média mensal de falhas semafóricas "apagado" e "intermitente" ter diminuído em 2017 (1.103,6), em relação à média mensal do período de 2012 a 2016 (1.393,2), ainda se revela elevada.
A Auditoria informou que o tempo médio de atendimento às Ordens de Serviços de Prioridade 1 (mais urgentes) no período final de 2017 (julho a dezembro) foi de 8,2 horas, 3,80% superior à média de 2012 a 2016 (7,9 horas). Tal situação

vem ocorrendo mesmo a despeito dos contratos firmados para a execução de serviços de recuperação, nos quais foi estabelecido que o tempo de atendimento da "Prioridade 1" seria de no máximo 2 horas. Ressaltou também que contratualmente os serviços de sinalização semafórica ficaram sem cobertura parcial no período compreendido entre 08.05.16 e 07.05.17 (considerando a garantia técnica) e sem cobertura total entre 08.05.17 e agosto/17, refletindo nos indicadores dos períodos analisados.

4) Sinalização Sistema Viário - Estoque de solicitações de sinalização em geral feitas por munícipes; e Projetos em estoque – A Auditoria informou a existência de déficit de atendimento em relação às demandas de sinalização em geral, haja vista que, em dezembro de 2017, havia 23.303 projetos de sinalização já elaborados e não implantados. No quadro a seguir a Auditoria apresentou informações acerca do estoque de solicitações de sinalização feitas por munícipes pendentes de análise e os projetos em estoque:

Quadro 28 - Solicitações e Projetos de Sinalização

Item de Verificação	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017
Solicitações	46.176	49.394	30.552	29.483	11.460
Projetos	20.899	22.036	23.957	23.802	23.303

Fonte: Relatórios de Desempenho Corporativo - CET.

Pode-se observar que em dezembro de 2017, o estoque de solicitações de sinalização realizadas por munícipes é 75,2% inferior ao de dezembro de 2013. No entanto, o nível do estoque de projetos pendentes de implantação (horizontal, vertical, semafórico etc.), em dezembro de 2017, ainda se apresenta elevado, sendo 11,5% superior ao existente em dezembro de 2013. O custo estimado pela CET para implantação dos 23.303 projetos era de R$ 127 milhões.

5) Sinalização Sistema Viário - Implantação de Sinalização Horizontal – A implantação de sinalização horizontal em 2017 diminuiu 16,30% em relação à média do período de 2012 a 2016 (610.702 m²). A Auditoria constatou, ainda, que as condições da sinalização viária horizontal são precárias, e que **a CET e SMT não vêm desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de sinalização horizontal de forma satisfatória**, com destaque para os seguintes aspectos:

a) A situação da sinalização horizontal nas avenidas da cidade é precária e carece de condições adequadas de uso e visibilidade para os usuários do sistema viário, devendo-se prever ações orquestradas de manutenção dos pavimentos e regulamentação das intervenções asfálticas pontuais para que essas sejam acompanhadas da respectiva recuperação da sinalização horizontal afetada;

b) Há intervenções de concessionárias de serviços públicos nos pavimentos desacompanhadas da restauração das pinturas danificadas.

c) A atuação da CET até o momento é insuficiente para atender as necessidades do município: atua sob demanda, priorizando localidades conforme critérios próprios, e não comprovando que atua de forma planejada e organizada para que todo o território municipal apresente elementos de sinalização horizontal em condições adequadas de uso e visibilidade, considerando os aspectos de durabilidade, inerentes a qualquer projeto e obra de engenharia do sistema viário.

d) A inexistência de controles tecnológicos para aferição da qualidade dos serviços executados revela falta de controles internos rígidos para a fiscalização e o pagamento desses ajustes, redundando na dificuldade de se aplicar penalidades por infringências contratuais que só poderiam ser identificadas a partir de ensaios tecnológicos sobre os materiais e sobre a execução dos serviços.

e) A maioria das reclamações relacionadas com sinalização horizontal e registradas pelos munícipes nos canais de atendimento da PMSP é procedente e ainda não foi solucionada pela CET.

6) Sinalização Sistema Viário - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Sinalização - Em face de todo o exposto, a Auditoria constatou o descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 24, inciso III, 80 e 90, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), LF nº 9.503/97, tendo em vista que a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização não atende às demandas do município (Infringência nº 7.1-o).

7) **Serviços de Engenharia de Tráfego - Circuito Fechado de Televisão (CFTV) -** A Auditoria informou que a CET conta com 493 Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para acompanhar a rotina da operação do trânsito, sendo que as imagens são enviadas para as Centrais de Tráfego em Área (CTAs). No entanto, somente 209 câmeras funcionam normalmente (42,0%), sendo que em 2011 esse percentual chegou a representar 85,0%.

8) **Serviços de Engenharia de Tráfego - Guinchamentos – Operação** - O total de remoções em 2017 (98.842) diminuiu 12,40% em relação à média de 2012 a 2016 (112.875 remoções). Quanto ao tempo médio de remoção total ocorreu diminuição de 22,70% em relação à média de 2012 a 2016 (34,3 minutos).

9) Vias Cicláveis - Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas – No ano de 2017 não foram implantadas novas vias cicláveis; havia 498 Km de Infraestrutura Cicloviária Permanente (Ciclovias, Ciclofaixas, Ciclorrotas e Calçadas Compartilhas/Partilhadas) e 121 Km de Ciclofaixa Operacional de Lazer. Fiscalizações realizadas pela Auditoria revelaram problemas nas vias cicláveis, que concluiu persistir a necessidade de aprimoramento do planejamento visando minimizar deficiências dessas vias.

10) **Lombadas –** Considerando que, em 02.01.18, a situação das 33.926 lombadas cadastradas era: i) 13.310 lombadas homologadas - situação regularizada; ii) 1.057 lombadas removidas definitivamente - situação regularizada; iii) 4.622 lombadas regulares e não homologadas - situação pendente; e iv) 4.937 lombadas não regularizadas, que precisam de vistoria para elaboração de projeto para readequação ou remoção para posterior homologação, estando, desta forma, em situação pendente, a Auditoria constatou a Infringência nº 7.1-p.

11) **Zona azul** - Estimativa da Auditoria, tendo por base o período de janeiro a setembro de 2017, e considerando um total de 40.395 vagas de zona azul, apurou que cada vaga gerou receita equivalente a pouco menos de 2 horas, por dia útil, em média, sendo que a capacidade por dia equivale a 12 horas. Assim, concluiu que este resultado é indício de existência de problemas operacionais e/ou de fiscalização na gestão do sistema, situação que vem sendo apontada pela Auditoria do Tribunal desde 2013**.**

a) **Compromisso de Desempenho Institucional (CDI)** - pactuado entre a CET e a PMSP, por meio da Junta Orçamentário-Financeira (JOF), é regido por meio do DM nº 58.093/18 que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem aplicados à Companhia. A Auditoria salientou que: i) o CDI relativo ao biênio 2017-2018 não havia sido assinado até a elaboração do RAF, pois a CET questionava dois pontos, que estavam em negociação: 1) a redução de despesas operacionais em 20%; e 2) redução dos cargos comissionados em 30%; ii) Quanto aos demais itens, o relatório analisa como se contratados estivessem, nos termos da JOF (de 02.02.18); e iii) Há necessidade de reforma, pela JOF, da meta do Resultado Financeiro, diante de cenários financeiros não conclusivos no decorrer

das negociações e o não atingimento da meta de pessoal, sobretudo no que tange às despesas.

b) Os principais aspectos do Relatório Anual de Acompanhamento do CDI do exercício de 2017, apreciado pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (Cogeai) e aprovado na JOF (Junta Orçamentário-Financeira) foram assim apresentados pela Auditoria:

i) **Sumário Executivo** - De acordo com o relatório de acompanhamento da PMSP, o resultado da CET, em 2017, foi razoavelmente satisfatório na medida em que cumpriu 50,0% das metas propostas (fl. 17v).

ii) **Resultado Econômico (Não Atingida)** - O Resultado Operacional Bruto previsto para 2017 era um lucro de R$ 186.712 mil, tendo sido realizado um lucro de R$ 140.698 mil (75,4% da meta). Além do fato de que a meta não foi alcançada, **a Auditoria ressaltou que em 31.12.17 o passivo a descoberto da CET é de R$ 152,3 milhões; o lucro líquido do exercício foi de apenas R$ 2,7 milhões; e os prejuízos acumulados perfaziam a cifra de R$ 259,3 milhões**, e concluiu que deveriam ser estipuladas metas que buscassem a reversão dos prejuízos acumulados e do passivo a descoberto da Empresa.

iii) Resultado Financeiro (Atingida) - Em 2017, a CET consumiu R$ 2.758 mil do caixa, movimento inverso a 2016, quando gerou caixa na ordem de R$ 8.592 mil. A esse respeito, a Auditoria ressaltou que, conforme apontado anteriormente, **a CET apresenta difícil situação econômica e financeira da Empresa, que está evidenciada nos seus índices de estrutura de capital, de liquidez e de resultados**. **A falta de capital de giro da CET deriva, basicamente, de problemas financeiro e orçamentário da SMT/PMSP, cujas irregularidades refletem negativamente no fluxo de caixa da Empresa**; e que a JOF recomendou que a cessão da Administração dos Estacionamentos pela CET seja encerrada devido aos custos serem superiores às próprias receitas; os **espaços são da Administração Direta, cedidos para a CET administrar.**

iv) Pessoal (Não Atingida) – As despesas de pessoal consideradas para análise do CDI tinham como meta o valor de R$ 600.446 mil, tendo sido apurado o total de R$ 640.522 mil (**106,7%** da meta). A JOF recomendou que a CET: i) promova as ações necessárias ao ajuste do quadro de pessoal (comissionados e concursados) se adequando à meta estabelecida; ii) se atente às suas diretrizes de pessoal.

v) Plano de Investimentos (Não Satisfatória) - A meta prevista era a aplicação de R$ 400 mil em investimentos, tendo sido realizado o montante de R$ 424,6 mil (106% da meta).

A Auditoria ressaltou que ainda que a meta tenha sido considerada satisfatória pela PMSP, a situação está longe de atender às reais necessidades da CET, podendo citar como reflexo da falta de investimentos na Companhia, o aumento da idade média da frota (veículos operacionais e administrativos) que em dezembro/2011 era de 3,0 anos e em dezembro/2017 passou a ser de 8,4 anos. Assim, concluiu que a CET deve viabilizar a aplicação de recursos em bens necessários à manutenção das atividades operacionais e administrativas da Empresa, de forma a não prejudicar a consecução dos seus objetivos sociais.

12) Auditoria Interna da CET - Nos Relatórios Anuais de Fiscalização de 2014, 2015 e 2016 (TCs 2.280/2015, 3.532/2016 e 2.870/2017), respectivamente,

constam comentários acerca das deficiências da Auditoria Interna para o efetivo desenvolvimento e cumprimento de suas atribuições, e sobre o consequente enfraquecimento dos controles internos, situação que persistiu em 2017.
Assim, considerando que a CET conta com mais de 4.200 empregados e movimentou em 2017 receitas da ordem de R$ 930 milhões, conforme fluxo de caixa, e que apresenta diversas deficiências de controle interno, reiteradamente apontadas por este Tribunal, que envolvem aspectos operacionais, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, além daqueles relacionados às áreas de licitação e contrato e da administração de pessoal, a Auditoria reiterou a determinação proposta no RAF/2016 no sentido de que a CET estruture sua Auditoria Interna de forma a aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, em consonância com a previsão do inciso II, § 3º, artigo 9º da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

De acordo com a Auditoria:

"As principais fiscalizações pertinentes às licitações e contratos constam referenciadas no Anexo VII, fl. 55.
As fiscalizações procedidas evidenciaram irregularidades, destacando-se:

- *Justificativa insuficiente para a contratação;*
- *Objeto não suficientemente definido;*
- *Falta de justificativa para os quantitativos;*
- *Modalidade licitatória inadequada;*
- *Uso inadequado do Sistema de Registro de Preços;*
- *Não caracterização da necessidade da contratação direta e a escolha da contratada;*
- *Preços não justificados;*
- *Existência de cláusulas restritivas em editais;*
- *Falta de análise econômica e financeira da contratada; e*
- *Não realização de ensaios."*

7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

De acordo com a Auditoria, foram apontadas 16 (dezesseis) Infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal e foram propostas 06 (seis) Determinações decorrentes das impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle:

I - Infringências

a) Realização de pagamentos a empresas com inscrição no Cadastro Informativo Municipal (Cadin), infringindo a LM nº 14.094/05, artigo 3º, Inciso II (subitem 3.1.3).

b) A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos na conta "Valores a Faturar - Eventos em Vias Públicas", a fim de verificar a necessidade

de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 4.1.1.1-b).

c) Os saldos dos estoques de materiais de sinalização viária e de peças e acessórios da frota apresentam grandes quantidades de itens de estoque sem movimentação e de materiais considerados inservíveis, de forma que devem ser avaliados e mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2013/NBCTG16(R1) – Estoques (Item 9), combinado com o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.2).

d) Na conta "INSS Retido na Fonte a Compensar" constam créditos tributários cujos prazos para pleitear a restituição ou compensação se extinguiram. A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação dos saldos envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 4.1.1.4-c).

e) Em 2017, não foi realizado inventário físico dos bens do ativo imobilizado, conforme determina a Norma 007 da CET - Gestão de Bens Patrimoniais e Imóveis (subitem 4.1.2.2-b).

f) Há receitas derivadas de Eventos em Vias Públicas registradas posteriormente ao mês de referência (fato gerador), em descumprimento ao princípio da confrontação das despesas com as receitas (regime de competência), estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19 (subitem 4.3.1).

g) A escrituração contábil das transações relativas aos custos e despesas de assistência médica e odontológica não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) – Escrituração Contábil, principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade (subitem 4.3.2).

h) Existem indefinições, por parte da administração da CET, que não proporcionam a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a sua situação financeira e patrimonial, principalmente em relação às contas a receber da Companhia, em descumprimento ao artigo 176 da LF nº 6.404/76 (subitem 4.7).

i) O quadro de pessoal não observa a necessária segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento, com infringência ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.8.1-c).

j) Descumprimento da reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários aos portadores de deficiência, em infringência ao estabelecido no § 5º, do artigo 17 da LF nº 11.788/08 (subitem 4.8.2-b).

k) Ausência de menores aprendizes em seu quadro de pessoal, em infringência ao Decreto-Lei nº 5.452/43, artigo 429, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (subitem 4.8.3).

l) As declarações de bens de dirigentes não foram publicadas, em ofensa ao inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal (subitem 4.8.5).

m) Realização de horas extras acima do limite de 2 horas por dia, em infringência ao Decreto-Lei nº 5.452/43, artigo 59, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (subitem 4.8.6)

n) Ausência de atendimento aos pré-requisitos necessários ao preenchimento de cargos diretivos na empresa, em infringência à LF nº 13.303/16, artigo 17, incisos I a III, combinado com o artigo 26 (subitem 4.8.7).

o) Descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 24, inciso III, 80 e 90, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), LF nº 9.503/97, tendo em vista que a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização não atende às demandas de sinalização do município (subitem 5.4.3).
p) Descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 94, parágrafo único, e 334 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (LF nº 9.503/97), e no artigo 11 da Resolução Contran nº 600/16, pela existência de lombadas irregulares e não homologadas (subitem 5.7).

II – Propostas de Determinações
a) Analisar e conciliar os saldos contábeis de depósitos judiciais antigos, em conjunto com a área jurídica, para verificar a necessidade de eventuais ajustes contábeis e demais providências que se fizerem necessárias (subitem 4.1.2.1-a).
b) Conciliar os saldos de depósitos judiciais registrados na contabilidade com aqueles que constam nos controles da área financeira, confrontando-os com os respectivos extratos bancários (subitem 4.1.2.1-a).
c) Definir a situação das contas a receber relacionadas a serviços prestados em exercícios anteriores à PMSP, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda (SF) e de Mobilidade e Transportes (SMT) e efetuar os eventuais ajustes contábeis e/ou financeiros que se fizerem necessários (subitem 4.1.2.1-d.1).
d) Tendo em vista o Termo de Início de Diligência Fiscal, lavrado pela Receita Federal, para que a CET demonstre e comprove a origem dos créditos utilizados em compensações lançadas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) de exercícios anteriores, apresentar a este Tribunal as seguintes informações (subitem 4.2.2.1-c):
d.1) Legislação base para a realização das compensações previdenciárias;
d.2) Parecer prévio da Assessoria Jurídica da CET com avaliação do procedimento pretendido de compensação previdenciária;
d.3) Resolução de Diretoria que avaliou e autorizou o procedimento de compensação previdenciária;
d.4) Medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em face da notificação de diligência fiscal; e
d.5) Avaliação da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de que seja constituída provisão contábil para contingências. [superada]
e) Avaliar a necessidade de constituição de provisão para contingências tributárias em face da cobrança de dívida ativa, pela PMSP, relacionada ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (subitem 4.6).
f) Tomar providências, em conjunto com a PMSP, para que o Compromisso de Desempenho Institucional seja aprovado antes do biênio a que ele se refere, para dar cumprimento ao DM nº 53.916/13 (subitem 5.9.7). [superada]

8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com a Auditoria, das 62 (sessenta e duas) Determinações de Exercícios Anteriores apresentadas inicialmente referentes ao exercício de 2017, 9 (nove) foram atendidas, 1 (uma) foi considerada prejudicada e restaram 52 (cinquenta e duas) Determinações pendentes[5].

9. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

[5] 11(onze) delas tiveram Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 (apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018).

Os Diretores-Presidentes, à época[6], o Diretor-Presidente atual[7] e a Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes[8] foram oficiados acerca das conclusões alcançadas pelos técnicos, e foram apresentadas justificativas (peças 37 e 73/76) que foram apreciadas pela **Auditoria** (peças 63 e 84) que manteve todas as infringências, considerou que 2 (duas) proposta de Determinação estavam superadas e, quanto às Determinações de Exercícios Anteriores, que 10 (dez) haviam sido atendidas e que 3 (três) restavam prejudicadas, permanecendo 39 (trinta e nove) pendentes de atendimento, assim disposto:

Quanto às Infringências - item 7.1 do RAF/2017, fls. 136/138 da peça 80
Com base nas informações e documentos apresentados pela CET, analisados no item 2.1 desta manifestação, ratificamos as infringências apontadas no item 7.1 do RAF/2017:

Infringência nº	Conclusão	Infringência nº	Conclusão
7.1.a	Ratificada	7.1.i	Ratificada
7.1.b	Ratificada	7.1.j	Ratificada
7.1.c	Ratificada	7.1.k	Ratificada
7.1.d	Ratificada	7.1.l	Ratificada
7.1.e	Ratificada	7.1.m	Ratificada
7.1.f	Ratificada	7.1.n	Ratificada
7.1.g	Ratificada	7.1.o	Ratificada
7.1.h	Ratificada	7.1.p	Ratificada

Quanto às propostas de determinações do exercício de 2017 – item 7.2 do RAF/2017, fls. 138/139 da peça 80
Com base nas informações e documentos apresentados pela CET, analisados no item 2.2 desta manifestação, reiteramos 4 (quatro) propostas de determinação relativas ao exercício de 2017:

Proposta de Determinação nº	Situação Atual
7.2.a	Reiterada
7.2.b	Reiterada
7.2.c	Reiterada
7.2.d	**Superada**
7.2.e	Reiterada
7.2.f	**Superada**

Quanto às determinações de exercícios anteriores – item 8 do RAF/2017, fls. 140/157 da peça 80
Com base nas informações e documentos apresentados pela CET, analisados no item 2.3 desta manifestação, a situação atual das determinações de exercícios anteriores está apresentada no quadro a seguir:

[6] Ofícios SSG-GAB 10081/2018, 10971/2018 e 9027/2020 (fl. 142, 159 e 343, respectivamente).
[7] Ofício SSG-GAB 9026/2020 (fl. 342).
[8] Ofício SSG-GAB 9025/2020 (fl. 341).

Determinação de Exercícios Anteriores		
ANO	**DETERMINAÇÃO nº**	**SITUAÇÃO ATUAL**
2000	16	Não Atendida
2003	2	Não Atendida
	5	Não Atendida
2004	**1**	**Atendida**
	2	Não Atendida
	3	Não Atendida
	4	Não Atendida
2006	5	Não Atendida
	7	Não Atendida
	8	Não Atendida
2007-2008	3	Não Atendida
	4	Não Atendida
	8	Não Atendida
	11	**Atendida**
	12	**Atendida**
	19	**Prejudicada**
	21	Não Atendida
2009	**2**	**Atendida**
2010	**a**	**Atendida**
	d	Não Atendida
	e	Não Atendida
	f	Não Atendida
	g	Não Atendida
2011	**a**	**Atendida**
	j	Não Atendida
	m	Não Atendida
	o	Não Atendida
2012 - Grupo 1	c	Não Atendida
	f	**Atendida**
	g	Não Atendida
	o	Não Atendida
	p	Não Atendida
	r	Não Atendida
	t	Não Atendida
	v	Não Atendida
2012 - Grupo 2	a-2	Não Atendida
	b-2	Não Atendida
	c-2	Não Atendida
	d-2	Não Atendida
2013	**3**	**Atendida**
	4	**Atendida**
	5	**Prejudicada**
	7	Não Atendida
	8	Não Atendida

Determinação de Exercícios Anteriores		
ANO	**DETERMINAÇÃO nº**	**SITUAÇÃO ATUAL**
	10	**Prejudicada**
	11	Não Atendida
	12	Não Atendida
	13	Não Atendida
	16	**Atendida**
	18	Não Atendida
	19	Não Atendida
	20	Não Atendida

A **Assessoria Jurídica** manifestou-se às peças 86/87, assim disposto:

> *"Destacamos que a documentação encartada aos autos demonstra a ocorrência do exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.*
> *Certamente, todos os pontos destacados, assim como o mérito das defesas apresentadas pela Origem são dotados de aspectos eminentemente técnicos, sem identificarmos questões jurídicas justapostas no conteúdo que nos foi apresentado.*
> *Desse modo, adstritos à nossa esfera de competência e, levando-se em conta a ausência de questionamentos jurídicos que requeiram manifestação*

aprofundada desta Assessoria, endossamos as conclusões alcançadas pela Auditoria em suas manifestações, por seus próprios fatos e fundamentos."

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** à peça 93, concluiu:

"Em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, esta Procuradoria da Fazenda Municipal entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas em análise.
Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela Auditoria, a empresa demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes, quando não comprovou a superação total do suposto vício.
Forçoso reconhecer que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da entidade auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.
É certo que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a origem vem empreendendo os melhores esforços para aprimorar a gestão e a governança corporativa, atingindo plenamente e com eficiência os objetivos da companhia.
Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria reitera as medidas tomadas até agora pela entidade, subsistindo a higidez das contas apresentadas.
Assim, restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.
Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da Origem, em especial ao Ofício CE.PR. 287/21 e seu anexo, ora juntados aos autos, opina pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis."

A **Secretaria Geral** (peças 95/96) manifestou o quanto segue:

"O Relatório Anual de Fiscalização consolidou o exame da prestação de contas da Companhia de Engenharia de Tráfego relativa ao exercício de 2017, em que foram analisadas as gestões financeira e patrimonial, o desempenho operacional e a situação das determinações de exercícios anteriores, além do resultado de auditorias realizadas em licitações e contratos.
Sob o aspecto financeiro, não foram constatadas irregularidades quanto à ordem cronológica de pagamentos e o fluxo de caixa manteve-se positivo. Não obstante, a gestão tem passado por limitações, uma vez que a Prefeitura, acionista majoritária e principal cliente, não disponibiliza recursos suficientes para o cumprimento de suas atividades.
De acordo com as conclusões da Especializada, não é possível afirmar se a apresentação das demonstrações contábeis da empresa expressavam [sic] *adequadamente a posição financeira e patrimonial bem como o desempenho de suas operações, tendo em vista as impropriedades e infringências constatadas, notadamente no que tange ao descumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 6.404/76 e das Normas Brasileiras de Contabilidade.*

Nas respostas da Origem consta o relato de providências adotadas com vistas à correção de parte das falhas apontadas, não obstante, acompanho a Auditoria no sentido de que os elementos apresentados não são suficientes para afastar os apontamentos indicados no item 7.1, uma vez que se reportam ao exercício em que o fato ocorreu. Importante ressaltar, nos termos manifestados pela Especializada, que a empresa deve revestir-se de controles adequados e seguros, a fim de garantir a confiabilidade das informações lançadas nos registros contábeis.

Cumpre destacar, ainda, a relevância dos apontamentos originários das análises de licitação/contrato e de acompanhamentos de licitação/edital, bem como os assuntos relativos ao desempenho operacional, os quais demandam as devidas adequações.

À vista do exposto, o parecer é no sentido de que ***a prestação de contas da Companhia de Engenharia de Tráfego referente ao exercício de 2017 apresenta, s.m.j, elementos capazes de prejudicar a aprovação pelo E. Plenário****, tendo em vista as conclusões sobre os demonstrativos contábeis e as fragilidades de controle evidenciadas no Relatório Anual de Fiscalização."* (grifo nosso)

É o relatório do TC 4.365/2018.

II) Do TC nº 9.308/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise das contas do exercício de 2018, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, que é uma sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 8.394/76, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes.

A Auditoria analisou a documentação apresentada pela CET e apresentou o relatório constante à peça 22 (11/09/2019).

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Empresa encaminhou, tempestivamente, suas contas relativas ao exercício de 2018 para julgamento deste Tribunal, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas (Peças 1 e 2).

As Demonstrações Contábeis foram publicadas em 28/03/2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) Empresarial e no Diário de Comércio, Indústria e Serviços – DCI, em atendimento às disposições legais societárias.

As contas foram analisadas pela empresa Sacho - Auditores, que apresentou relatório em 07/03/2019 com opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CET em 31/12/2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o

exercício, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, **com as seguintes Ressalvas**:

> *"Desde o exercício de 2016, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET impetrou ação judicial contra liminares de devedores, cujos saldos estão apresentados na rubrica 'Eventos em vias e Logradouros da cidade de São Paulo', no Ativo Circulante, a qual, em 31 de dezembro de 2018, apresentou o montante de R$ 29.680 mil. A Assessoria Jurídica, nos informou que a probabilidade de perda é possível, razão pela qual a administração não constituiu provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. Não conseguimos validar o referido montante através do procedimento de auditoria independente, relativo ao levantamento da média histórica de recebimentos dos últimos 03 (três) exercícios sociais, em função dos saldos estarem em processo de conciliação, na data de emissão deste relatório. Portanto, não obtivemos condições de opinar sobre o percentual de necessidade para a referida provisão, na data base de 31 de dezembro de 2018.*
>
> ***Chamamos a atenção para a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a qual apresenta o saldo devedor no montante de R$ 139.729 mil; apesar do lucro operacional auferido no exercício, a empresa possui histórico de prejuízos operacionais acumulados, no montante de R$ 246.716 mil e capital circulante líquido negativo, no montante de R$ 52.627 mil, em 31 de dezembro de 2018.*** *Conforme apresentado na referida Demonstração Contábil, esses eventos, juntamente com outros assuntos correlacionados indicam que a continuidade da capacidade operacional da Companhia de Engenharia de Tráfego –* ***CET está na dependência de aporte de recursos por parte do seu acionista controlador, com a necessidade de estudos visando à redução de seus custos e despesas operacionais****."*

O Conselho Fiscal em 20/03/2019 emitiu parecer acerca do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras de 2018, concluindo que nos aspectos relevantes estão adequadamente apresentados e opinando pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral, com a manutenção das ressalvas da Auditoria Independente (Peça 2 – fl. 37).

O Conselho de Administração da CET em 19/03/2019 deliberou em aprovar o Relatório da Administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, relativas ao exercício de 2018. Os Conselheiros se manifestaram no sentido de incluir na carta de compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas, prevista no artigo 17, inciso XVI do Estatuto Social, mensagem registrando a importância de adoção de ações pela CET, visando à redução de despesas operacionais e de pessoal, a diminuição de passivos advindos de condenações em ações judiciais trabalhistas, bem como medidas para incrementar o recebimento perante os devedores da Companhia (Peça 2 – fl. 4).

O Relatório e demonstrações mencionadas foram aprovados em 30/04/2019 pela Assembleia Geral Ordinária (AGO), mantidas as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente. Deliberou, também, a aprovação da destinação do lucro líquido para compensar prejuízos acumulados de exercícios anteriores (Peças 2 – fls. 1/3).

3. GESTÃO FINANCEIRA

Sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Auditoria informou que foi elaborada pelo método indireto, partindo do lucro do exercício, conforme consta no Anexo IV (Peça 21), com destaque para os seguintes aspectos:

> • Os saldos contábeis de caixa e equivalentes de caixa, em 31.12.18, no total de R$ 24,0 milhões, estão regularmente conciliados em relação aos extratos bancários.
> • Aumento de R$ 4,9 milhões no caixa e equivalentes de caixa.
> • As atividades operacionais resultaram em aumento do caixa no total de R$ 9,0 milhões.
> • O valor de R$ 4,1 milhões considerados nas atividades de investimentos (imobilizado/intangível) inclui bens recebidos em doação.

Considerando que a DFC deve ser avaliada em conjunto com outras informações contábeis e financeiras para sua correta interpretação, a Auditoria apresentou alguns aspectos relacionados à gestão financeira da CET, assim disposto:

> ***"(...) Situação Financeira da CET***
> ***A CET tem sua atuação financeira restrita na medida em que a PMSP, acionista majoritária e principal cliente, transfere problemas para a gestão do caixa da Companhia, como consequência da não disponibilização de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o cumprimento de suas finalidades****.*
> *A empresa tem registrado contabilmente estimativa de perdas em relação a serviços prestados à SMT/PMSP no total de R$ 106,4 milhões (subitem 4.1.2.1.4-a).*
> *Em 31.12.18, o montante de compromissos em aberto (vencidos) é de R$ 1,3 milhão, sendo que os pagamentos não deixaram de ser realizados por falta de recursos financeiros, mas devido, dentre outros, a processos administrativos e/ou judiciais e pendências no Cadastro Informativo Municipal (Cadin).*
> *O saldo de caixa e equivalentes de caixa é de R$ 24,0 milhões, em 31.12.18, havendo relativo equilíbrio em relação aos seus compromissos imediatos. No entanto, nessa mesma data****, a empresa apresenta passivo a descoberto de R$ 139,7 milhões, com destaque para o saldo significativo de R$ 105,8 milhões relativos a provisões para contingências cíveis e trabalhistas*** *(subitem 4.2.3).*
> *Verifica-se que a CET, diante de sua posição financeira e patrimonial, depende de relevantes aportes de recursos financeiros por parte de sua acionista majoritária, situação, inclusive, que motivou ressalva por parte dos auditores independentes (item 2.2).*
> ***(...) Aumento de Capital***
> *Em 2011 e no período de 2014 a 2018 não houve repasse de recursos da PMSP a título de adiantamento para aumento de capital. Em 2010 o valor repassado foi de R$ 15,8 milhões, R$ 1,0 milhão em 2012 e R$ 1,4 milhão em 2013.*
> *A CET não tem aplicado recursos na aquisição de bens necessários à adequada manutenção de suas atividades.*
> *Não obstante, cabe ressaltar que o fato da CET não ter recebido recursos da PMSP para aumento de capital, no período de 2014 a 2018, não justifica o reduzido valor aplicado em bens do ativo imobilizado (sem considerar os bens recebidos*

em doação), tendo em vista os relevantes valores de recursos próprios arrecadados derivados, principalmente, das receitas com Zona Azul e de Eventos em Vias Públicas.
Como reflexo da falta de investimentos, podemos citar o aumento da idade média da frota da CET que em dezembro/2010 era de 2,1 anos e em dezembro/2018 passou a ser de 9,4 anos. O saldo contábil de veículos, em 31.12.18, é de apenas R$ 499.677,95.
***Conforme apontado no relatório de Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) de 2018, subitem 5.6.5, o Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (Cogeai) recomendou à CET que se atente aos investimentos em Tecnologia da Informação (TI) e frota de veículos, que são essenciais para o melhor atendimento de suas finalidades**.*
***A falta de investimentos nos últimos anos tem colaborado para o sucateamento da CET**.*
(...) Ordem Cronológica de Pagamentos
*Quanto ao cumprimento do previsto no caput, do artigo 5º, da LF nº 8.666/93, **os exames realizados por amostragem não revelaram pagamentos em desobediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**. Evidenciamos, apenas, descompasso entre o vencimento de alguns compromissos e o efetivo pagamento.*
(...) Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários
Conforme consulta realizada no site da PMSP, em 25.04.19, constatamos que permanece a impossibilidade de se emitir a Certidão Conjunta de Tributos Municipais da CET, em face da existência de pendências.
Em relação às pendências derivadas do não reconhecimento de isenção de ISS sobre serviços prestados para a própria PMSP (notas fiscais emitidas em julho de 2011, período anterior à LM nº 15.402/11 - que concedeu isenção sobre serviços prestados pela CET à PMSP ou a outros entes públicos), o valor envolvido é de aproximadamente R$ 4,0 milhões, sendo que a área jurídica da Companhia entende não ser necessária a constituição de provisão contábil para contingências, por considerar o risco de perdas apenas como "possível".

4. GESTÃO PATRIMONIAL

As demonstrações contábeis do exercício de 2018, respectivas notas explicativas e o balancete do mês de dezembro/2018 constam na Peça 2 - fls. 13/31 e 46/91.

De acordo com a Auditoria, o valor do Ativo Circulante era de R$ 105.150.102,27, dos quais se destaca:

As **"Contas a Receber"** decorrentes de serviços prestados e de outras transações normais e inerentes às atividades da Companhia (no total de R$ 32.753.100,56) são demonstradas como segue:

1) Clientes Faturados: R$ 31.460.166,60

a. **Eventos em Vias Públicas:** R$ 28.574.893,36 – a este respeito, a Auditoria evidenciou que:

i. Este saldo inclui faturamentos realizados há mais de dez anos e ainda pendentes de recebimento.

ii. Em 2016 foram impetradas ações judiciais de cobrança junto aos devedores e que com base na posição do Departamento Jurídico deixou de constituir registro contábil para cobrir eventuais perdas. No entanto, essas

contas a receber permanecem apresentando problemas de liquidez, motivo do saldo elevado dessa conta em 31.12.18, no montante de R$ 28.574.893,36, o qual representa 127,5% de toda a receita de eventos no ano de 2018 (R$ 22.404.976,82).

A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (Infringência nº 7.1-a).

Essa situação gerou ressalva por parte dos auditores independentes (item 2.2).

b. **Outros Clientes**: R$ 2.885.273,24

2) **Valores a Faturar:** R$ 1.105.122,49 – a Auditoria salientou que este saldo inclui receitas contábeis reconhecidas em exercícios anteriores (2006, 2007, 2008, 2011, 2012, 2014 e 2015), porém, sem a emissão das respectivas notas fiscais, **situação que representa riscos de questionamentos em eventuais fiscalizações**. A CET não registrou ajustes ao valor provável de realização, quando este for inferior, contrariando o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76 (Infringência nº 7.1-b).

3) **Convênios a Receber:** R$ 187.811,47

Os **"Estoques"** apresentaram saldo de R$ 6.858.123,78, 34,4% superior ao de 31.12.17 (R$ 5.104.174,97). A Auditoria salientou que tem reiteradamente apontado a necessidade de que a CET aprimore a gestão dos itens de estoque e proceda à destinação dos materiais sem movimentação. No entanto, não foram tomadas medidas efetivas para regularização dessa situação, tendo em vista os apontamentos da Auditoria Interna da CET em seus procedimentos de acompanhamento dos inventários físicos de sinalização viária e de peças e acessórios de veículos, como o disposto:

1) Inventários Físicos - Constatações da Auditoria Interna da CET

Materiais de Sinalização Viária - Inventário Físico em 30.11.18

A Auditoria Interna da CET elaborou o Relatório de Auditoria nº 10/18, do qual foi destacado no RAF a seguinte observação:

[...] verifica-se aumento significativo na aquisição de materiais relacionados à manutenção/implantação de semáforos – serviços que a CET vem contratando com o fornecimento do material pela Contratada. Recomendamos [...] avaliar a redução dos estoques desses materiais, s.m.j., visando disponibilizar recursos para serem utilizados em outras necessidades.

Foi destacado do Relatório de Auditoria nº 10/18, ainda, que 2.146 itens não tiveram movimentação de 30.11.16 a 30.11.18, no total de R$ 1.253.159,79, de forma que a Auditoria Interna reiterou que seja reavaliada a necessidade da manutenção desses itens em estoque, encaminhando para descarte os itens inservíveis, através da Comissão de Leilão e Destinação de Bens e Materiais Inservíveis.

Peças e Acessórios de Veículos - Almoxarifado da Frota (GAF) - Inventário Físico em 03.12.18

A Auditoria apontou também que foi elaborado o Relatório Auditoria nº 11/18 (CET), o qual destaca que 147 itens não tiveram movimentação de 30.11.16 a 30.11.18, totalizando R$ 30.331,15. A Auditoria Interna recomendou procedimento para, anualmente, dar destinação adequada aos materiais obsoletos/inservíveis.

2) **Valor Realizável Líquido**

A este respeito, a Auditoria pontou que, considerando a existência de itens de estoque sem movimentação e de materiais inservíveis, os saldos contábeis

correspondentes carecem de avaliação para apuração do seu valor realizável líquido, para que reflitam de forma adequada os saldos dos estoques da Companhia. Que a CET descumpre a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 2017/NBCTG16(R2) – Estoques, item 9 (que determina que os estoques devam ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor), c.c. o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (Infringência nº 7.1-c).

Em 31.12.18 o saldo da conta **"Impostos e Contribuições a Recuperar"** no valor total de R$ 23.245.399,19, referente a valores a compensar/recuperar do exercício de 2018 e anteriores, apresentava a seguinte composição:

1) **Imposto de Renda 2018 – Saldo Negativo a Compensar**: R$ 14.693.046,43 – a este respeito, a Auditoria evidenciou que:

a. O saldo em 31.12.18, que constava nos demonstrativos fiscais disponibilizados à Auditoria, era de R$ 14.567.356,36, enquanto o saldo contábil é de R$ 14.693.046,43.

b. Em relação à diferença de R$ 125.690,07, foi constatado, baseados em exames por amostragem, que R$ 77.390,67 são derivados de transações com aplicações financeiras. A CET efetuou pedido de restituição de imposto de renda em 2020, incluindo retenções sobre aplicações financeiras de exercícios anteriores, e aguarda homologação da Receita Federal (TC 3319/2021 (demonstrações/2020) – peça 15 – fl. 52).

2) **Imposto de Renda Retido na Fonte a Compensar:** R$ 7.735,17

3) **Contribuição Social 2018 – Saldo Negativo a Compensar**: R$ 2.752.425,77

4) **Contribuição Social Retida na Fonte a Compensar:** R$ 6.626,81

5) **Créditos Tributários Cofins/Pasep:** R$ 1.356.048,26

6) **Cofins/INSS/Pasep - Retido na Fonte a Compensar:** R$ 4.148.471,61

a. **INSS:** R$ 3.278.886,38 – a Auditoria destacou que este saldo deve ser analisado e conciliado em função da existência de pendências antigas, principalmente, relacionadas ao período de 2005 a 2010.

i. **Pendências de 2005 a 2010**: A Auditoria destacou que as pendências desse período totalizam R$ 1.590.809,23 e não restaram esclarecidas as situações desses créditos tributários registrados contabilmente, e lembrou do prazo para pleitear a restituição ou compensação desses créditos (o direito prescreve com o decurso do prazo de cinco anos). Salientou que devem ser realizados os ajustes contábeis e fiscais e tomadas as demais providências que se fizerem necessárias, pois a CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (Infringência nº 7.1-d).

ii. **Valor a restituir relativo a 2017**: A Auditoria destacou que o valor de R$ 120.457,45 foi retido pela SMT/PMSP (referente à nota fiscal nº 155.814, emitida pela CET, em 24.05.17) para que fosse recolhido ao INSS, mas foi recolhido erroneamente pela secretaria como se devido fosse ao ISS/PMSP. A CET efetuou recolhimento junto ao INSS desse valor para sanar a pendência (junho/2017) e o acerto financeiro foi realizado em fevereiro de 2020, conforme constatado pela Auditoria nos registros contábeis de 2020 (TC 3319/2021 (demonstrações/2020) – peça 15 – fl. 52).

b. **Pasep:** R$ 221.043,90

c. **Cofins**: R$ 648.541,33

7) **Per-Dcomp:** R$ 281.045,14

A movimentação da conta **"Outros Créditos – INSS de Verbas Indenizatórias – LF nº 8.212/91"**, no exercício de 2018, foi resumida como segue:

Quadro 4.8 – Movimentação Contábil "INSS Verbas Indenizatórias – LF nº 8.212/91"

Movimentação	Em Reais
Saldo em 31.12.17	**630.828,17**
(+) Créditos previdenciários relativos a 2018	1.891.642,57
(+) Créditos previdenciários relativos a 2016 e 2017	5.300.330,43
(+) Atualização monetária	574.411,37
(-) Compensações realizadas em fevereiro/2018	(360.976,32)
(-) Compensações realizadas em julho/2018	(5.284.124,03)
(-) Ajustes	(217.203,73)
Saldo em 31.12.18	**2.534.908,46**

Fonte: Análise Contábil CET – Dezembro/18.

A este respeito, a Auditoria observou que:

1) Em 2018, o valor de R$ 1.891.642,57 foi inicialmente considerado como custos e despesas, sendo posteriormente estornado para registro dos créditos previdenciários.

2) O valor de R$ 5.300.330,43 (relativo a 2016 e 2017) foi registrado, em 2018, na conta "Recuperação de Despesas".

3) A última compensação realizada foi no mês de julho/2018. Os registros contábeis evidenciam que o saldo de R$ 2.534.908,46 permaneceu sem movimentação até abril/2019.

4) Embora tenha solicitado informações, estas não foram suficientes para opinar quanto à regularidade dos saldos contábeis e dos procedimentos adotados para apuração e utilização de créditos previdenciários, motivo da Proposta de Determinação nº 7.2-c. Contudo, tendo por base os registros contábeis de outubro de 2019, verificou que a CET efetuou compensação dos valores que permaneciam no ativo a título de créditos sobre verbas indenizatórias com outros débitos previdenciários (TC 4384/2020 (demonstrações/2019) - peça 15 – fl. 52).

Sobre o Ativo Não-Circulante, que conforme informado pela Auditoria importava no valor de R$ 27.510.692,25, se destaca:

O saldo dos **"direitos realizáveis"** após o término do exercício seguinte é de R$ 5.568.354,68, com destaque para as seguintes constatações.

1) **Depósitos Judiciais** - o saldo contábil de R$ 5.821.654,82 está composto da seguinte forma: R$ 5.509.322,61 registrados na conta "Bancos Conta Vinculada - Depósitos Judiciais FGTS e Outros"; e R$ 312.332,21 na "Conta Vinculada - Depósito Judicial". Os exames da Auditoria revelaram as seguintes deficiências:

a. No geral, permanece a necessidade de conciliação dos saldos registrados na contabilidade com aqueles que constam nos controles da área financeira, confrontando-os com os respectivos extratos bancários;

b. Existem 35 depósitos realizados no período de 1977 a 2003, totalizando aproximadamente R$ 225 mil, que devem ser avaliados junto à área jurídica da Empresa para verificar a necessidade de eventuais ajustes.

2) A conta "**Clientes Faturados"** com saldo de R$21.630.362,56, foi assim detalhada:

a. SMT/PMSP (Gestão de Trânsito e Guinchos): R$ 4.389.889,20 – este saldo inclui créditos não recebidos relativos ainda ao DM nº 45.720/05 (Portarias SF

nºs 31 e 32 de 2005), dos exercícios de 1998, 1999 e 2004, no total de R$ 2.303.112,49.

b. **SPTrans:** R$ 98.627,86 – este saldo refere-se a faturamento emitido em 2005 (Corredores Sistema Viário), o qual não é reconhecido como dívida pela SPTrans. As partes não chegaram a uma definição quanto ao assunto.

c. **Travessia de Carretas:** R$ 2.960,99

d. **Talões de Zona Azul:** R$ 14.047.999,80 – este saldo refere-se à empresa Good Mix Serviços e Distribuição Ltda., em situação de inadimplência. No TC 72.000.680/13-96 concluiu-se que a gestão e controles de Estacionamentos Rotativos - Zona Azul apresentavam deficiências, situação que acarretou prejuízos relevantes relacionados a essa empresa. Por esse motivo, consta registro de perda no total de R$ 14.047.999,80, conforme consta no subitem 4.1.2.1.4.

e. **Convênio - PMSP/Prefeitura de Guarulhos/DNIT:** R$ 594.268,62 – este saldo representa valores a receber pela execução de serviços e obras. Os valores pendentes foram encaminhados à SMT nos termos da Portaria SF nº 35/05 (recursos vinculados) e aprovados. No entanto, o montante não foi recebido.

f. **Convênio - Ministério dos Transportes:** R$ 20.596,60

g. **Convênio - Sublocação à SMT:** R$ 565.859,96

h. **Eventos Estratégicos da PMSP:** R$ 1.031.819,84

i. **SIURB/PMSP:** R$ 878.339,69

3) A conta "**Clientes a Faturar"** com saldo de 106.509.556,45 foi assim detalhada:

a. **SMT/PMSP:** R$ 101.283.333,69 - refere-se a serviços de gestão de trânsito e de guinchos, prestados pela CET no período de 2004 a 2015 sem lastro contratual e/ou orçamentário (com infringência ao parágrafo único do artigo 60 da LF nº 8.666/93). A Auditoria informou que em 2016, 2017 e 2018 não evidenciou a ocorrência dessa irregularidade. **Não obstante, ressaltou que a CET está sujeita a questionamentos fiscais, em eventuais fiscalizações, por conta de saldos antigos de valores a faturar (que incluem valores já reconhecidos pela SMT/PMSP) e os critérios adotados para emissão das respectivas notas fiscais**. A Companhia não tem autonomia, atua como agente do Poder Público, o qual limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros.

b. **Eventos Estratégicos:** R$ 5.226.222,76

4) As **"estimativas de perdas"** registradas pela administração da CET totalizam R$ 129.445.566,53. A Auditoria informou que esse grupo de contas, com saldos credores, está a maior em R$ 253 mil, quando comparado com as respectivas contas a receber (saldos devedores), necessitando de análises e conciliações, motivo da Proposta de Determinação nº 7.2-d.

a. No total de R$ 129,5 milhões estão incluídos R$ 106,4 milhões por conta, basicamente, de serviços de gestão de trânsito **(Clientes a Faturar/ SMT/PMSP)**, a partir de 1998. A Auditoria destacou as seguintes informações prestadas pela CET, em abril de 2019:

[...] o assunto está sendo tratado através da Câmara de Conciliação na Prefeitura do Município de São Paulo, com participação de membros da CET, SMT e Procuradoria Geral do Município, as tratativas começaram com a reunião realizada em 28.03.2019 [...] e buscam identificar alternativas para solução da pendência constituída e admitida pela SMT.

[...] ainda temos valores contabilizados pela CET que não são reconhecidos pela SMT e/ou SF.

Destacou ainda que, de acordo com "Demonstrativo dos Valores de Serviços Prestados à SMT sem Lastro Orçamentário" elaborado pela CET, o valor das indenizações pendentes sem reconhecimento por parte da PMSP é de aproximadamente R$ 14 milhões, relativo aos anos de 2007 e 2010. Que persistem as indefinições quanto aos valores a receber da SMT e não há previsão de cronograma financeiro para a efetivação de recebimento dos valores envolvidos. A Contabilidade da CET mantém valores pendentes a partir de 1998, com indefinição da Administração da Empresa quanto à cobrança, situação que poderá gerar futuros ajustes contábeis, cujos efeitos não puderam ser estimados pela Auditoria.

b. **Eventos Estratégicos** – Foi destacado também que permanecem as indefinições da administração da CET quanto ao total de R$ 6,3 milhões relativo aos eventos estratégicos em vias públicas (R$ 1,1 milhão de valores faturados e R$ 5,2 milhões de valores a faturar), o qual inclui valores relativos ao período de 2006 a 2008.

A CET não tem aplicado recursos relevantes em seu **"Imobilizado"**, que corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade. Em 31.12.18, o saldo líquido do imobilizado era de R$ 21.736.107,53 [uma redução de 39,0% em relação à 31.12.10 (R$ 35,6 milhões)], e foi assim detalhado:

1) **Aparelhos e Instrumentos Técnicos:** R$ 147.966,84
2) **Benfeitorias em Imóveis de Terceiros:** R$ 551.422,69
3) **Computadores, Micros e Periféricos:** R$ 2.064.917,12
4) **Máquinas e Equipamentos:** R$ 4.809.758,51
5) **Móveis e Utensílios:** R$ 1.535.460,18
6) **Veículos:** R$ 499.677,95
7) **Imóveis:** R$ 12.511.112,90
8) **Outros Bens:** R$ 48.486,68
9) **Ajuste ao Valor Recuperável (Impairment):** R$ (432.695,34)

Sobre os "Controles Internos", a Auditoria informou que em 2016, a CET procedeu a diversos ajustes e baixas contábeis, destacando-se que não foram localizados 11.359 bens. Em exercícios anteriores, devido à quantidade relevante de bens não localizados e a fragilidade dos controles internos, a Auditoria não encontrou condições de atestar quanto à regular utilização dos bens móveis na manutenção das atividades da Empresa. Não obstante a CET tenha registrado, em 2016, diversas baixas de bens não localizados, essa situação não restou esclarecida e a Empresa optou por não instaurar processo de apuração de responsabilidade. A questão dos bens não localizados em inventários físicos permanecia sem esclarecimentos até o fechamento do Relatório da Auditoria, tendo já motivado determinações deste Tribunal nesse sentido.

Quanto ao "Inventário Físico em 2018", a Auditoria informou que em 16.03.18, foi firmado contrato com a empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. – EPP para a prestação de serviços de inventário patrimonial e avaliação do ativo fixo (teste de impairment), da quantia estimada de 40.000 itens, entre bens e imóveis dos prédios utilizados pela CET. Em face de requisição de informações encaminhada pela Auditoria deste Tribunal, a Gerência de Recursos Administrativos (GRA) da CET apresentou as seguintes considerações (maio/2019):

bens não encontrados: São cerca de 8.000 itens, referentes a bens sem identificação ou bens sem regularização de entrada (Doações) que estão em fase de confirmação se bens obsoletos ou de aquisição antigas, que se enquadrem no

Decreto nº 53.484 de 19.10.12, que prevê no Parágrafo Único do Art. 1º, que "os bens móveis incorporados anteriormente ao 1º de Janeiro de 2002, deverão ser baixados" e então serão desincorporados pelo Departamento de Contabilidade/DCT.

Bens inservíveis: São cerca de 2.000 itens, que se encontram recolhidos no Depósito e que serão destinados para Doação (Fundo Social de São Paulo/FUSSP) ou Leilão e providenciado a baixa definitiva nos controles do Departamento de Controle de Bens e Imóveis/DCI.

Ajustes contábeis efetuados e respectivas datas: Não houve necessidade de ajuste contábil.

Das informações recebidas, a Auditoria destacou a Quantidade total de 28.677 itens na base CET e o Total de 20.915 itens inventariados, sendo que a diferença de 7.762 itens não foi suficientemente esclarecida pela CET.

Assim, a Auditoria ressaltou que em 2016, já foram baixados 11.359 bens, sendo 7.117 bens com média de 20 anos de uso. Já em relação à diferença entre a quantidade estimada de 40.000 itens (objeto do contrato) e o total de 28.677 itens constantes da base CET, esta relatou:

No momento da elaboração do Termo de Referência considerou-se, para estimativa da quantidade de itens a inventariar, a quantidade de itens físicos mais os intangíveis, constantes da base CET e de que haveria uma grande quantidade de bens, oriundos de doações e recepcionados diretamente nas diversas Unidades e não informados para a área de controle (DCI).

A Auditoria ressaltou também que não havia relatório conclusivo acerca do inventário iniciado em 2018, restando divergências relevantes não esclarecidas (Proposta de Determinação nº 7.2-e). Assim, concluiu que **persistem as deficiências quanto ao controle dos bens móveis classificados no ativo imobilizado, principalmente em face da quantidade significativa de bens não encontrados e de bens inservíveis, e da necessidade de aprimoramento quanto ao controle de bens recebidos em doação** (levantamento dos bens recebidos e conciliação com os controles físicos e contábeis) (Propostas de Determinação nºs "7.2-f" e "7.2-g").

Por fim, **a Auditoria considerou que não havia condições de se estimar os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis decorrentes da fragilidade dos controles internos, além de impossibilitar opinião acerca da quantificação física dos bens e sua regular utilização na manutenção das atividades da Empresa**, com exceção do valor líquido de Imóveis, de R$ 12,5 milhões. Assim, deixou de emitir opinião acerca do montante de R$ 9,2 milhões relativo aos demais bens classificados no imobilizado (o valor líquido total do imobilizado é de R$ 21,7 milhões) e considerou não cumprida a Norma 007 da CET - Gestão de Bens Patrimoniais e Imóveis (Infringência nº 7.1-e).

Em 31.12.18, o saldo do passivo circulante era de R$ 157.777.521,83, do qual se destaca as seguintes constatações referentes à conta "**Fornecedores**" (R$ 45.284.477,84):

1) **Faturados:** R$ 26.163.459,68

2) **Serviços Médicos e Odontológicos:** R$ 12.635.474,94 - No RAF/2016 (TC 72.002.870/17-26) os registros contábeis relativos às transações de assistência médica e odontológica foram motivo de ressalvas devido à falta de documentação suporte na Contabilidade. No RAF/2017 (TC 72.004.365/18-15) foram apontadas duas ressalvas em relação aos registros contábeis. Os exames

realizados em 2018, por amostragem, evidenciaram que as deficiências de controle interno permanecem, visto que no momento dos registros contábeis das respectivas despesas, custos e pagamentos, os documentos fiscais e/ou comprobatórios não constam como suporte para o setor contábil da Empresa, sendo enviados à Contabilidade de forma intempestiva, posteriormente aos respectivos pagamentos, e com dificuldades para rastreabilidade das informações. Assim, a Auditoria constatou que a escrituração contábil das transações relativas aos gastos com assistência médica e odontológica não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) - Escrituração Contábil (itens "5-e", "14" e "26"), principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade (Infringência nº 7.1-f). A Auditoria também detectou irregularidades em relação aos registros contábeis de glosas, pois no Departamento de Contabilidade da CET não consta a documentação suporte relativa às glosas efetuadas, consideradas sobre os valores faturados pelos prestadores de serviços, para validação dos registros contábeis. Assim, não efetuou análises quanto à situação das glosas efetuadas pendentes de negociação com os prestadores de serviços da rede de saúde, e os eventuais efeitos nas demonstrações contábeis. Já no caso de revisão e pagamento de glosas anteriormente consideradas, verificou falhas na documentação suporte, pois os recibos que constam na Contabilidade não se encontram assinados e não há identificação a qual documento de faturamento se refere, prejudicando a rastreabilidade das transações.

3) **Medição:** R$ 6.485.543,22

O saldo do Passivo não Circulante era de R$ 114.612.298,05, do qual destaca-se os seguintes apontamentos efetuados pela Auditoria:

1) **Provisões para Contingências:** R$ 105.843.164,79 – considerando que a administração da CET, fundamentada na opinião de sua Assessoria Jurídica, baseia-se em estimativas para o registro de determinadas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como na divulgação de informações sobre suas demonstrações contábeis, os resultados finais dessas transações e informações, quando de suas efetivas realizações em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

2) **Cíveis:** R$ 56.644.017,89:

a. **Valores Provisionados em 31.12.18 (Perdas Prováveis):** R$ 56.644.017,89 - A CET está contestando ações de cobrança movidas por ex-fornecedores a título de atualização de débitos pagos em atraso e outras ações. Na provisão deste valor foi considerado o risco provável avaliado pela Assessoria Jurídica da Companhia de ser condenada e ter de arcar com desembolsos financeiros, com destaque para a ação movida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). Com o advento da LM nº 14.072/05, a CET passou a cobrar da Sabesp os custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário, a qual questionou judicialmente a legalidade/legitimidade da cobrança, pleiteando a restituição dos valores então pagos. Conforme consta na nota explicativa nº 12.b, **o STF emitiu sentença desfavorável à CET. O valor registrado contabilmente é de R$ 49.913.000,92**.

b. **Perdas Possíveis - Valores Informados na Nota Explicativa nº 12.b:** Além dos valores registrados, a CET informou que o total estimado de contingências cíveis com risco classificado como "Possível" é de R$ 56,4 milhões, com destaque para:

i. Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônicas Ltda. - Valor R$ 33,2 milhões (58,9% do total) - Trata-se de Ação de Cobrança buscando receber indenização consistente na remuneração atualizada e reajustada devida pela prestação de serviços de detecção, registro e processamento de infração de trânsito, referentes à velocidade superior à permitida para o local – fiscalização eletrônica.

ii. Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. - Valor R$ 17,8 milhões (31,6% do total) - Ação de Cobrança pleiteando o recebimento de reajuste contratual não concedido (em relação a dissídios profissionais verificados nos anos de 1997 e 1999).

3) **Trabalhistas - Valores Provisionados em 31.12.18 (Perda Provável**): R$ 49.199.146,90 - Os processos trabalhistas foram avaliados pela administração da Companhia, amparada no parecer de sua assessoria jurídica e constituída provisão para os casos em que há expectativa provável de perdas, sendo R$ 11.683.301,31 decorrentes de ações de empregados de empresas terceirizadas (cerca de 150 processos), R$ 34.268.375,33 por ações provenientes de empregados (cerca de 350 processos) e R$ 3.247.470,26 relativos a outras ações (cerca de 20 processos), incluindo ações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho. **O montante provisionado relativo a contingências trabalhistas é relevante, e um dos motivos do patrimônio líquido negativo da Companhia (passivo a descoberto)**.

O **Patrimônio Líquido** apresentava saldo negativo de R$ 139.729.025,36. Entre os saldos das contas patrimoniais que colaboram para a apuração do resultado final de passivo a descoberto, destacam-se: 1) R$ 56.644.017,89 de provisões para contingências cíveis; 2) R$ 49.199.146,90 de provisões para contingências trabalhistas; e 3) R$ 129.445.566,53 de riscos no recebimento de créditos, derivados basicamente de serviços prestados à SMT/PMSP e de venda de talões de Zona Azul.

A situação é preocupante, pois o passivo a descoberto (R$ 139,7 milhões) corresponde a 105,3% do total de ativos na mesma data (R$ 132,7 milhões). Destaca-se:

1) **Capital Social:** R$ 105.715.959,00 - O capital subscrito e integralizado é representado, em 31.12.18, por 105.715.959 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 99,99% pertencentes à PMSP.

2) **Prejuízos Acumulados:** R$ 246.716.028,39.

Em 2018, a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** evidenciou lucro contábil foi de R$ 12.623.402,01, 370,1% superior ao lucro apurado em 2017 (R$ 2,7 milhões). A esse respeito, destaca-se:

1) **"Custos e Despesas com Sistemas de Comunicação":** R$ 21,1 milhões - aumento de 145,4% em relação ao exercício de 2017 (R$ 8,6 milhões), que se deve, basicamente, à contratação da Prodam para a prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para o Sistema de Monitoramento e Gerenciamento Integrado (SMGI).

2) **Receitas com Eventos em Vias Públicas:** R$ 22.404.976,82 - Com base em exames realizados por amostragem, no mês de dezembro/2018, foram constatados casos em que a receita contábil mensal não é registrada em regime

de competência, em descumprimento ao regime de competência previsto no artigo 177, caput, da LF nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG26(R5) – itens 27 e 28 (Infringência nº 7.1-g).

3) **Custos e Despesas - Assistência Médica e Odontológica:** R$ 70.500.472,31 – Valor registrado pela Contabilidade com base em estimativas, pois, conforme mencionado anteriormente, no momento dos registros contábeis das respectivas despesas e custos, os documentos fiscais e/ou comprobatórios não constam como suporte para o setor contábil da Empresa, sendo enviada à Contabilidade em período posterior aos respectivos pagamentos, portanto de forma intempestiva, e ainda assim apresenta dificuldades para rastreabilidade das informações. Posteriormente, com base nos valores repassados pela área de controle do Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo), a Contabilidade procede a ajustes para apresentação dos saldos a pagar (Fornecedores). Essa situação impossibilita a correta apuração dos resultados mensais da Companhia (contábeis e fiscais) ao longo do exercício. Assim, conclui-se que a escrituração contábil dessas transações não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) - Escrituração Contábil (itens "5-e", "14" e "26"), principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade (Infringência nº 7.1-f).

Quanto aos Índices Econômico-Financeiros, a Auditoria apontou que:

"A difícil situação econômica e financeira da CET está evidenciada nos seus índices de estrutura de capital, de liquidez e de resultados. Em 31.12.18, o passivo a descoberto era de R$ 140,0 milhões (para um total de ativos de R$ 132,7 milhões), e os prejuízos acumulados totalizavam a cifra de R$ 246,7 milhões.

Por fim, a Auditoria concluiu quanto às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018 o que segue:

*"**Não é possível afirmar com segurança razoável que as Demonstrações Contábeis de 2018 reflitam a real situação financeira e patrimonial da CET, uma vez que não é possível afirmar que as informações ali contidas estejam livres de distorções relevantes**.*

A Companhia não tem autonomia, atua como agente do Poder Público, o qual limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros.

Existem indefinições, por parte da administração da Companhia que não proporcionam a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a sua situação financeira e patrimonial, principalmente em relação às contas a receber da Companhia, em descumprimento ao artigo 176, caput, da LF nº 6.404/76 (Infringência 7.1-h).

As principais constatações estão apresentadas em seguida:

a) Persistem indefinições quanto ao total de R$ 106,4 milhões a receber da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), relativo a exercícios anteriores, e não há previsão de cronograma financeiro para a efetivação do seu recebimento (subitem 4.1.2.1.4-a).

b) Permanecem dificuldades para o recebimento de parte das contas a receber derivada dos eventos em vias públicas, cujo saldo em 31.12.18 é de R$ 28,6 milhões, o qual inclui faturamentos realizados há mais de dez anos. A CET não

registrou ajustes ao valor provável de realização, quando este for inferior, contrariando o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.1.1).

c) Não há definição quanto ao total de R$ 6,3 milhões a receber referente aos eventos estratégicos em vias públicas (subitem 4.1.2.1.4-b).

d) Há saldo de R$ 1,1 milhão registrado como contas a receber por eventos em vias públicas ocorridos em exercícios anteriores, sem a emissão das respectivas notas fiscais. A CET não registrou ajustes ao valor provável de realização, quando este for inferior, contrariando o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.1.2).

e) Há receitas relativas a eventos em vias públicas que são registradas posteriormente ao mês de referência, descumprindo-se o regime de regime de competência previsto no artigo 177, caput, da LF nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG26(R5) – itens 27 e 28 (subitem 4.3.1).

f) Não há relatório conclusivo acerca do inventário físico iniciado em 2018, restando divergências relevantes não esclarecidas, de forma que se reputa não cumprida a Norma 007 da CET - Gestão de Bens Patrimoniais e Imóveis. ***Assim, deixamos de emitir opinião acerca do montante de R$ 9,2 milhões relativo aos bens móveis classificados no ativo imobilizado*** *(subitem 4.1.2.2.2).*

g) Na conta "INSS Retido na Fonte a Compensar" constam créditos previdenciários de 2005 a 2010, no total de R$ 1,6 milhão, cujos prazos para pleitear a restituição ou compensação se extinguiram. A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 4.1.1.3.2-a).

h) Os estoques de materiais de sinalização viária e de peças e acessórios da frota ainda apresentam grandes quantidades de itens sem movimentação e de materiais considerados inservíveis, no total de R$ 1,3 milhão (saldo em 31.12.18), de forma que devem ser avaliados e mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG16(R2) – Estoques, item 9, c.c. o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.2.2).

i) A escrituração contábil das transações relativas aos gastos com assistência médica e odontológica não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) - Escrituração Contábil (itens "5-e", "14" e "26"), principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade (subitens "4.2.1.1.1-a" e "4.3.2").

j) Não consta, no Departamento de Contabilidade da CET, a documentação suporte relativa às glosas consideradas sobre os valores faturados pelos prestadores de serviços de assistência médica e odontológica, para validação dos registros contábeis (subitem 4.2.1.1.1-b).

k) Não há evidenciação de conciliação dos saldos de depósitos judiciais registrados na contabilidade com aqueles que constam nos controles da área financeira, e confronto com os respectivos extratos bancários (subitem 4.1.2.1.1).

l) Não há definição quanto às contas a receber da SPTrans, a qual não reconhece a dívida registrada pela CET no valor de R$ 98,6 mil (subitem 4.1.2.1.2-b).

A CET está sujeita a questionamentos fiscais, em eventuais fiscalizações, por conta de saldos antigos de valores a faturar e dos critérios adotados para emissão das respectivas notas fiscais (subitens "4.1.1.1.2" e "4.1.2.1.3").

Quanto à Administração de Pessoal, seguem os seguintes destaques:

1) **Quadro de Pessoal -** A CET possui 5.103 vagas aprovadas em seu quadro de pessoal (cargos de carreira e de confiança) e 500 vagas para estagiários.

(a) A taxa de ocupação do quadro de carreira é de 82,6%, enquanto a do quadro de confiança é de 97,4% (Peça 16, fls. 2/3).

(b) Havia 4.089 cargos de carreira ocupados, o que representa uma diminuição de 12,2% em relação à 31.12.10 (4.659 cargos ocupados - TC 72.001.399/11-54). A Empresa apresenta tendência de desaparelhamento, notadamente técnico, o que repercutirá na prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

(c) No ano de 2018, a movimentação de pessoal apresentou os seguintes registros:

Quadro 4.16 - Movimentação de Pessoal em 2018

Cargos	31.12.17	Admissões	Demissões	Reintegrações Judiciais	31.12.18
Cargos de Carreira	4.127	0	40	2	4.089
Cargos de Confiança	140	37	27	1	151
Total	**4.267**	**37**	**67**	**3**	**4.240**

Fonte: Superintendência de Recursos Humanos (Peça 16, fl. 02).

2) **Cargos de Confiança** – Não há distinção entre os cargos em comissão (de livre provimento e nomeação) das funções públicas gratificadas [também de confiança, porém exercidas exclusivamente por funcionários de carreira (artigo 37, inciso V da CF)], sem ser observada a segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento (Infringência nº 7.1-i). Ressalta-se que funções técnicas estratégicas podem ser conferidas aos ocupantes de cargos em comissão, tornando a estatal vulnerável no tocante ao acervo histórico de informações.

3) **Processo de Admissão** – A Auditoria constatou que na documentação enviada ao Comap não consta detalhamento das funções a serem exercidas pelos indicados e que a Empresa não dispõe de adequado descritivo das atribuições e dos requisitos dos cargos em comissão e de confiança que compõem seu quadro de pessoal, impossibilitando, assim, a avaliação da compatibilidade dos cargos com as necessidades da Empresa. Essa situação não permite aferir com objetividade a pertinência, caso a caso, das indicações, ressaltando-se que esses cargos devem ser destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Assim, a Auditoria observou que a indicação de profissional para aprovação do Comap deve conter de forma detalhada as atribuições do cargo em comissão a ser preenchido, fornecendo subsídios para a perfeita avaliação da compatibilidade destas com a formação acadêmica e experiência profissional do candidato. Observou também que a apreciação pelo Comap acerca de requisitos e atividades do cargo a ser preenchido, sem qualquer balizamento, revela-se inócua para os fins propostos pelo DM nº 50.514/09, que em seu artigo 1º, dispõe acerca das funções almejadas na criação do Colegiado e destaca, expressamente, a de zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração, e o respeito aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal.

4) **Estagiário -** de acordo com a Auditoria, em 31.12.18 a CET dispunha de 500 vagas para estagiários, das quais 323 encontravam-se preenchidas e a contratação de estagiários na CET encontrasse regulamentada pela Norma 008 – Estágio a Estudante.

a) **Portadores de Deficiências -** A Empresa mantinha, em 31.12.18, 06 (seis) estagiários portadores de deficiência, o que representa apenas 1,9% do total de

323 estagiários, infringindo o disposto no § 5º, do artigo 17 da LF nº 11.788/08, o qual preconiza que 10% das vagas de estágio devem ser asseguradas aos portadores de deficiência (Peça 16, fl. 08) (Infringência nº 7.1-j).

5) **Cessão de pessoal -** conferiu a auditoria que em dezembro/2018, havia 16 (dezesseis) empregados cedidos a outros órgãos/empresas, incluindo 09 (nove) cessões a outros órgãos da Administração do Município de São Paulo sem o ressarcimento dos respectivos vencimentos à CET (Peça 16, fl. 20). Desta forma, salientou que a Administração da CET deve resguardar o patrimônio da Companhia, em consonância com o Princípio da Entidade, que reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a Autonomia Patrimonial, a necessidade de diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes (o patrimônio da entidade não se confunde com os de seus acionistas).

5. DESEMPENHO OPERACIONAL

A Auditoria informou que foi realizada auditoria programada com o objetivo de analisar o desempenho da entidade, avaliando os resultados alcançados com relação ao planejamento efetuado (e-TCM 2547/2019) e destacou:

1) **Sinalização –** Em 2018, os gastos com sinalização foram 19,2% inferiores ao previsto no orçamento inicial da CET. Como reiteradamente apontado pela Auditoria deste Tribunal, as atividades de sinalização sofrem cortes orçamentários que impedem à consecução dos objetivos esperados, de forma que não são atendidas as demandas de serviços necessários à Cidade.

a) **Sinalização Semafórica** - o sistema semafórico da cidade de São Paulo não dispõe de recursos tecnológicos adequados para monitoramento e obtenção de um bom desempenho do sistema viário. Significativos recursos financeiros têm sido aplicados em revitalização do Sistema de Semáforos Inteligentes, mas sem efetividade e eficácia.

i) **Semáforos Inteligentes** - Em dezembro de 2018, apesar da existência de 1.655 cruzamentos em situação de Padrão CTA (Semáforos Inteligentes), somente 10 (0,6%) atendem aos objetivos para os quais foram instalados, através de 6 controladores, ou seja, funcionamento com sistemas centralizados, em tempo real. Essa situação implica em baixa agilidade para responder aos diversos problemas que podem ocorrer nas vias. Portanto, o nível de funcionamento "em tempo real" dos equipamentos semafóricos é irrisório em relação à quantidade pretendida pelo PlanMob/SP 2015, ou seja, praticamente não existe essa funcionalidade. Ademais, a partir da deterioração da rede semafórica, observa-se que 1.395 controladores semafóricos ainda são aptos a operarem em tempo real, porém, de fato, apenas 6 funcionam em tempo real, sendo que os demais operam apenas em tempo fixo, alguns de maneira centralizada (232) e os demais localmente (1.157).

ii) **Central de Controle Semafórico – Centralização -** Na Central Integrada de Mobilidade Urbana (CIMU) existe como meta, dentre outras, o controle de semáforos em centrais em tempo fixo, proporcionando a supervisão e controle de operação e falhas, além da prioridade para os ônibus. Além disso, define que para obtenção de um bom desempenho do viário será necessário construir um parque tecnológico de apoio ao monitoramento, composto, dentre outros, por 2.676 cruzamentos operando em tempo fixo com monitoramento centralizado (PlanMob/SP 2015). Atualmente, 4.229 cruzamentos operam localmente por

tempo fixo (através de 2.866 controladores), enquanto que nenhum destes opera de modo centralizado, encontrando-se, assim, muito distantes de se tornarem úteis, permitindo a operação do tráfego na cidade com maior segurança e fluidez.

iii) Falhas Semafóricas - As falhas semafóricas prioritárias, consideradas as mais urgentes (apagado, intermitente), foram apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 5.2 - Falhas Semafóricas (Valores Médios Mensais)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Apagado	653,4	889,7	617,3	486,3	570,1	706,5
Intermitente	856,8	841,7	590,3	553,2	533,5	664,8
Total	**1.510,2**	**1.731,4**	**1.207,6**	**1.039,5**	**1.103,6**	**1.371,3**

Fonte: Relatórios de Desempenho Corporativo - CET.

A Auditoria informou que os valores médios mensais de falhas prioritárias ainda se mostram elevados, e destacou o "semáforo apagado", cuja média mensal em 2018 (706,5 falhas) é 9,8% superior à média mensal do período de 2013 a 2017 (643,4 falhas). Em 2018 ocorreram 19.455 falhas semafóricas; assim, tendo em vista os 5.903 cruzamentos semaforizados na cidade, na média, cada um deles é atingido por falhas 3,3 vezes ao ano.

A Auditoria deste Tribunal constatou que a CET falha no acompanhamento e fiscalização dos contratos de manutenção semafórica, conforme consta no subitem 6.1 e informou que de acordo com a CET, a partir de abril de 2018 ocorreu uma intensificação nas falhas, em especial nos semáforos apagados, em decorrência de roubos e furtos dos cabos e equipamentos.

Ademais, foram constatadas 5.090 ocorrências com status "Nada consta". Tal resultado ocorre quando o prestador do serviço de manutenção chega ao local da falha e detecta que o semáforo está funcionando normalmente. Em 2018 as ordens de serviço finalizadas como "Nada consta" representaram 20,7% do total de chamados, o que acarretou prejuízos financeiros à CET, uma vez que as empresas contratadas recebem para se deslocar até o cruzamento onde ocorreu a falha inicialmente detectada pelo agente de trânsito, mas sem prestarem o serviço.

b) Sinalização Horizontal - A Auditoria informou que: 1) a sinalização de faixas exclusivas de ônibus e ciclovias efetivou-se, com maior ênfase, a partir de 2013; 2) a implantação de sinalização horizontal em 2018 diminuiu 14,7% em relação à média do período de 2012 a 2017 (594.093 m²); 3) persistem deficiências na manutenção e implantação de sinalização horizontal e a atuação da CET é insuficiente para atender às necessidades do município; e 4) há necessidade de aprimoramento dos controles internos para acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos de prestação de serviços envolvidos.

c) **Solicitações de sinalização em geral feitas por munícipes e Projetos de sinalização elaborados e não implantados** – no quadro a seguir a Auditoria apresentou informações acerca do estoque de solicitações de sinalização feitas por munícipes pendentes de análise e os projetos em estoque:

Quadro 5.4 - Solicitações e Projetos de Sinalização

Item de Verificação	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018
Solicitações Pendentes	46.176	49.394	30.552	29.483	11.460	11.769
Projetos Não Implantados	20.899	22.036	23.957	23.802	23.303	24.531

Fonte: Relatórios de Desempenho Corporativo - CET.

Pode-se observar que em dezembro/2018, o estoque de solicitações de sinalização realizadas por munícipes é 74,5% inferior ao de dezembro/2013. No entanto, o nível do estoque de projetos já elaborados e pendentes de implantação (horizontal, vertical etc.) em dezembro/2018 ainda se apresenta elevado, sendo 17,4% superior ao existente em dezembro/2013, representando, assim, um deficit de atendimento em relação às demandas de sinalização em geral.

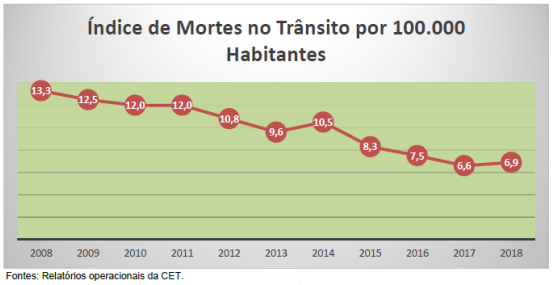
d) **Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Sinalização** - Em face de todo o exposto, verifica-se descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 24, inciso III, 80 e 90, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), LF nº 9.503/97, tendo em vista que a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização não atende às demandas do município (Infringência nº 7.1-k).

2) Fluidez do Trânsito – Foi reiterado que o Índice de Lentidão no Trânsito, divulgado pela CET, representa ferramenta ultrapassada para acompanhamento e gestão do trânsito, tendo em vista que: 1) a extensão considerada corresponde a apenas 868 km (pouco mais de 5,0% dos 16 mil Km de viários existentes no Município); 2) uma das fontes de dados, as câmeras – Circuito Fechado de Televisão (CFTV) tem percentual de funcionamento muito aquém da capacidade, abaixo de 35,0%. Assim, concluiu-se que há necessidade de modernização e ampliação da medição de congestionamentos com uso de tecnologia moderna, visando obter níveis mais fidedignos.

Em 2018, os indicadores de lentidão relativos ao pico da manhã apresentaram elevação significativa. A lentidão média em 2018 no pico da manhã (98 km) foi 16,7% superior à média dos anos de 2011 a 2017 (84 km) e 48,5% superior à 2017. A lentidão média em 2018 no pico da tarde (91 km) é 22,9% inferior à média dos anos de 2011 a 2017 (118 km) e 3,4% superior que 2017.

3) Segurança no Trânsito - Após sucessivas quedas nos índices de mortes no trânsito por 100.000 habitantes, em 2018 verificou-se aumento em relação aos índices apurados em 2017. Ressalta-se que no Programa de Metas 2017-2020 consta como meta a redução do índice de mortes a cada 100 mil habitantes para 6 (até 2020), meta pretendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) – Década de Ação pela Segurança no Trânsito.

Gráfico 5.2 – Mortes no Trânsito



Fontes: Relatórios operacionais da CET.
(*) Indicador de Desempenho Relativo à Qualidade dos Serviços Públicos - L.M. nº 14.173/06.
Calculado com base nos últimos 12 meses (acumulado).

4) **Operação do Tráfego** – A Auditoria tomou conhecimento das ferramentas tecnológicas à disposição da CET para controle e monitoramento do tráfego, sendo a principal delas o Sistema de Monitoramento e Gerenciamento Integrado (SMGI), cujo acesso pela Auditoria ficou impossibilitado tendo em vista que o contrato firmado com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam) veda a utilização do sistema por terceiros, e que o acesso em questão não foi previsto em contrato o que acarretará custo orçamentário não disponível.

Assim, a indisponibilidade de acesso ao SMGI limitou o escopo da Auditoria com relação à necessidade de conhecer a inter-relação entre as áreas da CET e de outros órgãos, além de conhecer a interferência do cidadão na gestão de trânsito na cidade. Não obstante a essa limitação de escopo, foram analisadas outras informações e documentos postos à disposição da Auditoria.

Ao final, A auditoria concluiu que a utilização dos dados gerados por aplicativos de mobilidade e trânsito é de fundamental importância para a gestão do trânsito na cidade, subsidiando as análises geradas pelos fiscais em campo e pela Central de Operações, motivo da Proposta de Determinação nº 7.2-i.

a) **Circuito Fechado de Televisão (CFTV)** – No Plano de Mobilidade de São Paulo há definição de que para obtenção de um bom desempenho do viário são necessárias 1.680 câmeras de CFTV, as quais são utilizadas em auxílio do monitoramento do tráfego. No entanto, a CET possui apenas 502 câmeras, e destas somente 169 funcionam normalmente (33,7%), sendo que em 2011 esse percentual chegou a representar 85,0%.

De acordo com a CET: 1) as falhas de comunicação tem sido um problema recorrente, causadas principalmente por ações de vandalismo e de roubo de cabos do sistema; e 2) atualmente não há contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema de CFTV, sendo que os trabalhos vêm sendo realizados com a utilização de equipes e recursos próprios disponíveis.

5) **Vias Cicláveis - Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas -** Em 2018, praticamente não houve alteração da rede de infraestrutura cicloviária: em 2017 havia 502,7 Km de infraestrutura (sendo: 130,2 Km de ciclovias; 342,2 Km de ciclofaixas; e 30,3 Km de ciclorrotas) e em 2018 havia 503,6 Km de infraestrutura (sendo: 130,2 Km de ciclovias; 343,1 Km de ciclofaixas; e 30,3 Km de ciclorrotas). Para usufruir da integração modal o ciclista conta com 7.110 vagas em 77 Bicicletários públicos e 400 vagas em 25 locais com Paraciclos públicos, instalados nos terminais de ônibus, nas estações de trem, metrô e estacionamentos CET.

a) Pesquisa - Rede Nossa São Paulo - Os principais resultados da avaliação quanto à manutenção das ciclovias na cidade foram os seguintes: Ruim ou Péssimo: 48%; e Regular: 34%. Fiscalizações realizadas pela Auditoria deste Tribunal revelaram, entre outras constatações, pinturas que foram realizadas em ciclovias e ciclofaixas que se encontram deterioradas, trazendo um aspecto de abandono das vias. Persiste a necessidade de aprimoramento visando minimizar deficiências no projeto de implantação de Ciclovias.

6) **Compromisso de Desempenho Institucional (CDI)** - pactuado entre a CET e a PMSP, por meio da Junta Orçamentário-Financeira (JOF), é regido por meio do DM nº 58.093/18 que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem aplicados à Companhia. Os principais aspectos que constam no Relatório Anual de Acompanhamento do CDI do exercício de 2018, apreciado pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (Cogeai) (Peças 17 e 18), estão apresentados em seguida.

a) Metas – Sumário Executivo

Quadro 5.7 - Sumário Executivo 2018

Meta	Cumprimento	Observação
Resultado Operacional Bruto	Não Atingida	Havia expectativa de receita líquida maior, decorrente do aumento de recursos no contrato de serviços, mas isso não se concretizou.
Resultado Financeiro	Atingida	A empresa gerou caixa acima do que havia programado para o ano (R$ 4.822 mil / R$ 183 mil).
Pessoal	Não Atingida	Não obstante a empresa ter atingido a meta de quantitativo de pessoal, ficando dentro do número pactuado em CDI, houve realização a maior das despesas com pessoal, em função do reajuste salarial, horas extras e plano de saúde, dentre outros.
Plano de Investimentos	Não Satisfatória	A empresa não conseguiu alocar recursos para a realização da programação integral de investimentos.
Produtos	Satisfatória	A empresa conseguiu entregar os produtos que havia elencados como meta.
Indicadores	Satisfatória	A empresa logrou êxito na maior parte dos indicadores.

b) **Resultado Econômico (Não Atingida)** - O Resultado Operacional Bruto previsto para 2018 era um lucro de R$ 307.553 mil, tendo sido realizado um lucro de R$ 170.562 mil (55,5% da meta). O relatório de acompanhamento aponta que o custo dos serviços ficou 12,5% acima do projetado, não obstante a receita operacional líquida ter sido 5,7% menor. Destaca-se que o custo com pessoal e encargos ficou 21,3% acima do projetado.

A CET alegou que sobre o valor projetado para 2018 a ponderação de custos e despesas não estava adequada ao praticado, e isso foi ajustado e corrigido ao longo do exercício, considerando que a projeção foi feita em outubro de 2017.
Além do fato de que a meta não foi alcançada, deve-se ressaltar: em 31.12.18, o passivo a descoberto da CET era de R$ 139,7 milhões e os prejuízos acumulados totalizavam a cifra de R$ 246,7 milhões. Assim, deveria ser também estipulada meta visando à reversão do passivo a descoberto da Companhia.

c) **Resultado Financeiro (Atingida) -** A geração de caixa em 2018 foi de R$ 4,8 milhões, superior à meta estipulada de R$ 183 mil.
Não obstante a meta tenha sido atingida, foram destacados os seguintes apontamentos que constam no relatório de acompanhamento do CDI: 1) As horas extras representam cerca de 12% das despesas com salários (houve aumento do volume de trabalho em campo, com demanda de trabalho muito grande aos finais de semana, sendo necessário a realização de horas extras em dias de folga de empregados - as horas extras passaram de R$ 31,1 milhões em 2017 para R$ 33,4 milhões em 2018, aumento de 7,4%); 2) Os indicadores de liquidez apontam que, no curto prazo, a empresa tem baixa capacidade para honrar seus compromissos.

d) **Pessoal (Não Atingida) -** A CET encerrou o ano com 4.244 vínculos e ficou dentro da meta que foi de 4.258 vínculos (99,7% da meta).
No entanto, as despesas de pessoal consideradas para análise do CDI tinham como meta o valor de R$ 626.291 mil, tendo sido apurado o total de R$ 675.735 mil (107,9% da meta). A CET informou que está empenhada para alteração da jornada de trabalho, que impacta diretamente nas despesas com horas extras, e que em relação ao plano de saúde dos empregados está realizando estudos para modificação do atual modelo de autogestão para o modelo de reembolso, a fim de gerar maior economia.
O Cogeai sugeriu as seguintes recomendações: 1) Que a empresa efetive as medidas para alterar a jornada de trabalho para otimização e redistribuição dos recursos em todos os turnos e, consequentemente, reduza as horas extras; e 2) Que a empresa efetive a alteração do Plano de Saúde e esse alinhe à diretriz da JOF.

e) Plano de Investimentos (Não Satisfatória) - A meta prevista era a aplicação de R$ 3.124 mil em investimentos para manutenção e adaptação em prédios próprios e locados, aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e instalações para a manutenção das atividades, tendo sido realizado o montante de R$ 2.190 mil (70,1%).
Ressalta-se que mesmo a meta estipulada de R$ 3.124 mil não atende às reais necessidades da CET, de forma que a falta de investimentos tem colaborado para o sucateamento da Companhia.
O Cogeai sugeriu a seguinte recomendação: Que a empresa se atente aos investimentos em TI e frota de veículos, que são essenciais para o melhor atendimento de suas finalidades.

f) **Produtos (Satisfatória) -** Não obstante o relatório de acompanhamento tenha apontado que a CET conseguiu entregar os produtos que havia elencados como meta, destaca-se os seguintes comentários que constam no citado relatório, em relação às diretrizes para redução de despesas.
Durante a elaboração do CDI 2017/2018, a Secretaria Municipal de Gestão (outubro de 2017) solicitou que fossem incluídas como produtos algumas diretrizes que haviam sido estabelecidas em 2017: redução de 30% dos cargos em comissão, redução nos contratos de locação de imóveis em 30% e demais contratos em 15%, redução das despesas operacionais em 30%. A CET, na

ocasião, apresentou dificuldades para o cumprimento das diretrizes e fez uma proposta que foi acatada pela PMSP/JOF (julho de 2018). Em decorrência disso, o compromisso foi aditado com as informações a seguir.

i) **Cargos Comissionados:** A CET justificou não ser possível o cumprimento da redução dos cargos em comissão no percentual indicado na diretriz, por que a diminuição de assessoramento e chefia afetaria diretamente os trabalhos e poderia afetar o cumprimento das estratégias e metas definidas pela gestão da Companhia. Apresentou como proposta o congelamento do número de empregos em comissão durante a vigência do CDI. No entanto, consta no relatório de acompanhamento que o total de cargos no início da gestão (2017) era de 258 cargos, e no final de 2018 o quadro era de 267 cargos. Questionada, a CET não apresentou explicação, de forma que não houve o cumprimento da proposta de congelamento de empregos em comissão.

ii) **Redução das despesas operacionais – Plano de Metas:** A CET argumentou que a redução das despesas estava em descompasso com as metas estabelecidas pelo Governo Municipal, e propôs com alternativa realizar estudos técnico para definição de metas específicas que não impactem diretamente na qualidade dos serviços prestados, informando que está avaliando a viabilidade/possibilidade da terceirização da frota, bem como alteração da jornada de trabalho da equipe operacional.

g) **Indicadores (Satisfatória) -** Embora ocorreu o cumprimento da maior parte das metas, destaca-se o não atingimento da redução do índice de morte no trânsito, cuja meta para 2018 era de 6,4 mortes a cada 100 mil habitantes, e o resultado verificado foi de 6,9. Ressalta-se que no Programa de Metas 2017-2020 consta como meta a redução do índice de mortes a cada 100 mil habitantes para 6 (até 2020), meta pretendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) – Década de Ação pela Segurança no Trânsito (subitem 5.3).

h) **Situação das Recomendações do Cogeai – Exercício de 2017 -** Em relação às recomendações de 2017, foi destacado a de "Que a cessão da Administração dos Estacionamentos pela CET seja encerrada devido aos custos serem superiores às próprias receitas". A CET informou que entende como pertinente a recomendação e procurará viabilizar o seu encaminhamento.

7) **Lei das Estatais - LF nº 13.303/16** - Com base no exame das atas de reunião do Comitê de Auditoria, realizadas em 2018 e de janeiro a abril de 2019, foi verificado que estão pendentes de implementação os seguintes requisitos da LF nº 13.303/16, dentre outros (Infringência nº 7.1-l): 1) carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa (Art. 8º, incisos I e VIII); 2) mapeamento de processos e riscos (Art. 8º, inciso III); 3) relatório de sustentabilidade (art. 8º, inciso IX); e 4) canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (Art. 9º, § 1º, inciso III).

a) Auditoria Interna da CET - De acordo com o inciso III, do artigo 9º, da LF nº 13.303/16, a CET deve adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Por sua vez, o inciso III, do § 1º, do artigo 24, prevê que compete ao Comitê de Auditoria Estatutário supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.

Nos Relatórios Anuais de Fiscalização de 2014, 2015, 2016 e 2017 (TCs 2.280/2015, 3.532/2016, 2.870/2017 e 4.365/2018), respectivamente, constam comentários acerca das deficiências da Auditoria Interna para o efetivo

desenvolvimento e cumprimento de suas atribuições, e sobre o consequente enfraquecimento dos controles internos.

Evidencia-se que essa situação persiste. O Plano de Auditoria Interna da CET aprovado para 2018 contemplava 12 (doze) auditorias, tendo sido realizadas 11 (onze), sendo que 4 (quatro) delas se referem a itens de consumo. Aspectos relevantes deixaram de ser auditados, enquanto que temas de menor relevância, do ponto de vista material, consumiram quase metade do período executável. O Plano de Auditoria Interna efetivamente realizado não está adequado às necessidades da Companhia.

i) **Estrutura da Auditoria Interna** - De acordo com informações da CET, o trabalho da Auditoria Interna é desenvolvido, com dedicação exclusiva, por um gestor, dois auditores internos (cargo de Analista de Gestão) e uma estagiária (cursando Ciências Contábeis), e relata que aguarda novo concurso público para solicitação de aumento do quadro. Essa estrutura, com apenas dois auditores de carreira, não atende às necessidades para adequada aferição dos diversos controles internos e avaliação dos riscos inerentes.

A CET conta com mais de 4.200 empregados e sua receita operacional líquida, em 2018, foi da ordem de R$ 912 milhões. Além do seu grande porte, apresenta diversas deficiências de controle interno, reiteradamente apontadas por este Tribunal, que envolvem aspectos operacionais, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, além daqueles relacionados às áreas de licitação e contrato e da administração de pessoal.

Em face da falta de estrutura e de um Plano Anual de Auditoria Interna adequado, a Auditoria citou alguns aspectos que deveriam ser avaliados pela CET para fins de levantamento dos riscos envolvidos e inclusão em seu planejamento de auditorias a serem realizadas: Transações relacionadas ao Plano de Assistência Médica e Odontológica (Pamo) e respectivos registros contábeis; Controles e inventários físicos dos bens do ativo imobilizado; Demandas judiciais trabalhistas; Sinalização semafórica; Sinalização horizontal; Faturamento e cobrança das receitas derivadas de eventos em vias públicas; Quadro de pessoal, jornada de trabalho e horas extras; Folha de pagamento; Apuração e recolhimento dos encargos sociais sobre folha de pagamento; Contas a Receber relacionadas aos serviços prestados à SMT/PMSP; Apuração e recolhimento de impostos e contribuições; Procedimentos para levantamento e aproveitamento de créditos tributários; Aspectos operacionais relativos ao tráfego na cidade; Ciclovias; Zona Azul; e Orçamentos para fins de licitações e contratos.

No RAF de 2016 (TC 72.002.870/17-26) foi proposta determinação para que a CET estruturasse sua Auditoria Interna, visando dar efetividade às suas atribuições de controle interno, de gerenciamento de riscos e dos processos de governança.

No entanto, a Auditoria informou que isso não ocorreu, de forma que a Auditoria Interna da CET não tem estrutura para aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, em descumprimento à previsão do inciso II, § 3º, artigo 9º da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) (Infringência nº 7.1-m).[9]

8) **Plano de Mobilidade de São Paulo -** O Plano de Mobilidade de São Paulo – PlanMob/SP 2015 é o instrumento de planejamento e gestão do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, ou seja, dos meios e da infraestrutura de

[9] "Estruturar a Auditoria Interna, visando dar efetividade às suas atribuições de controle interno, de gerenciamento de riscos e dos processos de governança (subitem 5.6.2)" – determinação do julgamento das contas de 2016.

transporte de bens e pessoas no município, para os próximos 15 anos. Possui como referência a Política Nacional de Mobilidade Urbana (LF nº 12.587/12), assim como o Plano Diretor Estratégico (LM nº 16.050/14). Cabe observar que o PlanMob/SP classifica os modais de transporte como ativos (modais a pé e cicloviário) em contraposição aos modais motorizados (automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, táxi, etc). A Auditoria apresentou as metas previstas no PlanMob/SP para os anos de 2017 e 2018 de responsabilidade da CET que não foram atingidas:

i) Pedestres (deslocamento a pé):

- Realizar a pesquisa sobre os deslocamentos a pé de São Paulo.

ii) Motofrete:

- Instituir grupo de trabalho coordenado por SMT, composto por membros da nova Divisão de Transportes de Cargas, CET (fiscalização, segurança e educação) e sindicato da categoria dos motofretistas;
- Estimular o desenvolvimento de instrumentos de Tecnologia de Informática que auxiliem na melhoria da logística da distribuição de pequenas cargas de maneira a diminuir o número de viagens e racionalizar os itinerários;
- Estudar formas de envolver as empresas na observação cotidiana das condições de manutenção das motocicletas que estão ao seu serviço, bem como na mobilização dos motofretistas contratados quanto à regularização profissional e posturas como condutor de veículo, aplicando-as em programas retomados periodicamente.

iii) Transporte de Cargas:

- Definir a Rede Viária Básica de Interesse de Cargas;
- Desenvolver estudos para definição de modelo para simulação de cargas;
- Estabelecer parceria com as universidades e com setor privado para desenvolvimento de soluções de logística urbana;
- Desenvolver estudo para implantação de uma rede de Mini Terminais de Carga;
- Regulamentar o transporte de carga não-motorizado.

iv) Transporte de Cargas Superdimensionadas:

- Implantação do Sistema Único de Autorizações Especiais (SUAE);
- Emissão e cobrança das Autorizações Especiais de Trânsito (AETs) por meio eletrônico;
- Operacionalização de fiscalização eletrônica de produtos perigosos.

Assim, reiterou a seguinte proposta de determinação constante do RAF de 2016 (TC 72.002.870/17-26): Tomar medidas para saneamento das metas e ações do PlanMob/2015 ainda não atendidas.

9) Zona Azul - O estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, foi instituído em 30.12.74, através do DM nº 11.661/74, com o objetivo de promover a rotatividade das vagas existentes, racionalizando o uso do sistema viário em áreas adensadas, organizando e disciplinando o espaço urbano de forma a permitir maior oferta de estacionamento.

A cobrança por meio digital do preço pela utilização das vagas foi instituída pelo DM nº 57.115/16, que estabeleceu o credenciamento, a título precário e não exclusivo, de empresas para distribuição dos créditos digitais, tendo sido implantado o Cartão Azul Digital (CAD). Há empresas credenciadas pela CET para distribuir o CAD utilizando aplicativos para aparelhos móveis e, também, existem pontos de venda cadastrados em estabelecimentos comerciais e de serviço da cidade.

A Auditoria informou sobre a Concorrência Internacional n° 001/SMT/2019, que objetiva a concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de

estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Paulo, tratada no TC 1033/2019.[10]

a) **Arrecadação e Fiscalização da Zona Azul -** A Arrecadação da CET com Zona Azul, em 2018, foi de R$ 98,0 milhões, 10,1% superior à verificada em 2017 (R$ 89,0 milhões). Não obstante, permanece a questão da evasão de receitas. Estimativa da Auditoria, tendo por base média de 41.200 vagas e 252 dias úteis em 2018, evidencia que cada vaga gerou receita equivalente à aproximadamente 2 horas, por dia útil, em média, sendo que a capacidade por dia útil equivale a 12 horas.

A Auditoria salientou que este resultado é indício da existência de problemas operacionais e/ou de fiscalização na gestão do sistema, situação que vem sendo apontado pela Auditoria do Tribunal desde 2013.

Em 31.12.18, havia uma relação de 204 vagas para cada agente da CET que atua na fiscalização da Zona Azul (41.796 vagas / 205 agentes), cálculo básico apenas para ilustração, pois os 205 agentes não trabalham todos no mesmo turno. Conforme admitido pela própria Administração Municipal, há limitação no contingente disponível dessa categoria profissional.

Em relação às multas aplicadas, considerando o enquadramento "554-12 - Estacionar em desacordo com a regulamentação – Estacionamento Rotativo", verifica-se que em 2017 foram aplicadas 518.595 multas, enquanto em 2018 ocorreu queda significativa de 50,8% (255.273 multas).

Segundo a CET, a queda se deu, principalmente, em função do atendimento de determinação da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Inquérito Civil 14.0739.0011370/2016 – 2PJ, ou seja, a partir de 01.11.17, as autuações no enquadramento "554-12" passaram a ser canceladas automaticamente nos sistemas quando o Cartão Azul Digital (CAD) e ativado em até 15 minutos após o horário da infração indicado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) lavrado pelo Agente de Trânsito da CET.

Não obstante, a determinação constante do TC 1.457/2014 (RAF/2013), para que a CET adote medidas de aprimoramento dos controles exercidos com relação à operação e fiscalização de Zona Azul, haja vista a existência de evasão de receitas, foi considerada prejudicada pela Auditoria, por conta da assinatura, em maio de 2020, do contrato de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Paulo (Contrato nº 008/SMT/2020)

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

De acordo com a Auditoria:

"As principais fiscalizações pertinentes às licitações e contratos constam referenciadas no Anexo VII (Peça 21).

As fiscalizações procedidas evidenciaram irregularidades, destacando-se:

- *Justificativa insuficiente para a contratação;*
- *Objeto não suficientemente definido;*
- *Falta de justificativa para os quantitativos;*
- *Modalidade licitatória inadequada;*
- *Preços não justificados;*

[10] Julgado na 51ª SONP de 21/02/2024 – edital acolhido.

- *Existência de cláusulas restritivas.*
- *Indefinições quanto aos serviços que podem ser subcontratados;*
- *Exigências de qualificação econômico-financeira não suficientemente justificadas;*
- *Critério de reajuste que não retrata a variação efetiva dos custos do setor econômico relacionado ao objeto licitado;*
- *Indefinições quanto às penalidades a serem aplicadas;*
- *Não estabelecimento das hipóteses que ensejam a inexecução total ou parcial do contrato, bem como suas respectivas sanções; e*
- *Ausência de entrega de certificados e laudos dos ensaios/testes."*

Ainda, foram realizados acompanhamentos de execução nos contratos nºs 062/2017 (TC nº 4631/2018), 063/2017 (TC nº 4627/2018) e 064/2017 (TC nº 4628/2018) relativos à **manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao sistema de sinalização semafórica**, com serviços e fornecimento de materiais, Lotes 1, 2 e 3, respectivamente.

Foi constatada, pela Auditoria deste Tribunal, a necessidade de que a CET implante procedimentos de acompanhamento e fiscalização que assegurem que os serviços de manutenção da sinalização semafórica sejam realizados de forma completa, evitando pagamento por chamadas de manutenção sem existência de falha e chamadas para realização de serviços recorrentes em curto período de tempo. Devido às falhas na fiscalização da CET, foi Proposta a Determinação nº 7.2-j."

7. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

De acordo com a Auditoria, foram apontadas 13 (treze) Infringências decorrentes da inobservância de disposição legal e propostas 10 (dez) Determinações decorrentes das impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle:

I - Infringências

a) Permanecem dificuldades para o recebimento de parte das contas a receber derivada dos eventos em vias públicas, cujo saldo em 31.12.18 é de R$ 28,6 milhões, o qual inclui faturamentos realizados há mais de dez anos. A CET não registrou ajustes ao valor provável de realização, quando este for inferior, contrariando o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.1.1).

b) Há saldo de R$ 1,1 milhão registrado como contas a receber por eventos em vias públicas ocorridos em exercícios anteriores, sem a emissão das respectivas notas fiscais. Não há registro contábil de ajustes ao valor provável de realização, quando este for inferior, contrariando o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.1.2).

c) Os estoques de materiais de sinalização viária e de peças e acessórios da frota apresentam grandes quantidades de itens sem movimentação e de materiais considerados inservíveis, no total de R$ 1,3 milhão, de forma que devem ser avaliados e mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido realizável, dos dois o menor, conforme determina a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG16(R2) – Estoques, item 9, c.c. o artigo 183, inciso II, da LF nº 6.404/76 (subitem 4.1.1.2.2).

d) Na conta "INSS Retido na Fonte a Compensar" constam créditos previdenciários de 2005 a 2010, no total de R$ 1,6 milhão. A CET contraria o disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da LF nº 6.404/76, ao não evidenciar a avaliação efetiva dos saldos contábeis envolvidos, a fim de verificar a necessidade de ajuste ao valor provável de realização, quando este for inferior (subitem 4.1.1.3.2-a).

e) Não há relatório conclusivo acerca do inventário físico iniciado em 2018, restando divergências relevantes não esclarecidas, em descumprimento à Norma Interna 007 da CET - Gestão de Bens Patrimoniais e Imóveis. Assim, deixamos de emitir opinião acerca do montante de R$ 9,2 milhões relativo aos bens móveis classificados no ativo imobilizado (subitem 4.1.2.2.2).

f) A escrituração contábil das transações relativas aos gastos com assistência médica e odontológica não está sendo efetivada de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução nº 2014/ITG2000(R1) - Escrituração Contábil (itens "5-e", "14" e "26"), principalmente quanto aos aspectos de verificabilidade e tempestividade (subitens "4.2.1.1.1-a" e "4.3.2").

g) Há receitas relativas a eventos em vias públicas que são registradas posteriormente ao mês de referência, descumprindo-se o regime de regime de competência previsto no artigo 177, caput, da LF nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 2017/NBCTG26(R5) – itens 27 e 28 (subitem 4.3.1).

h) Não é possível afirmar com segurança razoável que as Demonstrações Contábeis de 2018 reflitam a real situação financeira e patrimonial da CET, vez que não é possível afirmar que as informações ali contidas estejam livres de distorções relevantes. Existem indefinições por parte da administração da Companhia que não proporcionam a apresentação de demonstrações contábeis que exprimam com clareza a sua situação financeira e patrimonial, principalmente em relação às contas a receber da Companhia, em descumprimento ao artigo 176, caput, da LF nº 6.404/76 (subitem 4.5).

i) O quadro de pessoal não observa a necessária segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento, com infringência ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.6.2).

j) Descumprimento da reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários aos portadores de deficiência, em infringência ao estabelecido no § 5º, do artigo 17 da LF nº 11.788/08 (subitem 4.6.3-b).

k) Descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 24, inciso III, 80 e 90, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), LF nº 9.503/97, tendo em vista que a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização não atende às demandas do município (subitem 5.1.4).

l) Requisitos previstos na LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) não implementados: carta anual sobre políticas públicas e governança corporativa (Art. 8º, incisos I e VIII); mapeamento de processos e riscos (Art. 8º, inciso III); relatório de sustentabilidade (Art. 8º, inciso IX); e canal de denúncias relativas ao Código de Conduta e Integridade (Art. 9º, § 1º, inciso III) (subitem 5.7).

m) A Auditoria Interna da CET não tem estrutura para aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, em descumprimento à previsão do inciso II, § 3º, artigo 9º da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais) (subitem 5.7.1.1).

II – Propostas de Determinações

a) Conciliar os registros contábeis relativos à retenção de imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras, confrontando-os com créditos fiscais reconhecidos pela Receita Federal (subitem 4.1.1.3.1)[11]. [superada]

b) Regularizar, junto à PMSP, a situação da retenção tributária recolhida erroneamente pela SMT, relativa à nota fiscal nº 155.814, de 24.05.17 (subitem 4.1.1.3.2-a)[12]. [superada]

c) Esclarecer os procedimentos adotados para apuração e utilização de créditos previdenciários sobre verbas indenizatórias (subitem 4.1.1.4)[13]. [superada]

d) Conciliar os saldos das contas do grupo "Riscos no Recebimento de Créditos", confrontando-os com os respectivos saldos de contas a receber (subitem 4.1.2.1.4)[14]. [superada]

e) Elaborar relatório conclusivo acerca do inventário físico de bens do ativo imobilizado iniciado em 2018, com esclarecimento dos seguintes assuntos, entre outros: relação dos bens não encontrados (custo e depreciação acumulada); providências adotadas e eventuais baixas realizadas; relação dos bens considerados inservíveis (custo e depreciação acumulada); providências adotadas e eventuais baixas realizadas; e ajustes contábeis em face dos bens não encontrados e dos bens inservíveis (subitem 4.1.2.2.2).

f) Efetuar levantamento de bens recebidos em doação (subitem 4.1.2.2.2).

g) Realizar conciliação do levantamento de bens recebidos em doação com os controles físicos, efetuando os ajustes contábeis que se fizerem necessários (subitem 4.1.2.2.2).

h) Implementar programas e ações no âmbito da CET relacionadas à educação e à segurança de motociclistas no trânsito, a fim de reduzir o crescente número de mortes (subitem 5.3).

i) Utilizar os dados gerados por aplicativos de mobilidade e trânsito, a fim de subsidiar as análises geradas pelos fiscais em campo e pela Central de Operações (subitem 5.4).

j) Implantar procedimentos de acompanhamento e fiscalização que assegurem que os serviços de manutenção da sinalização semafórica sejam realizados de forma completa, evitando pagamento por chamadas de manutenção sem existência de falha e chamadas para realização de serviços recorrentes em curto período de tempo (subitem 6.1).

8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

[11] TC 3319/2021 (demonstrações/2020) – peça 15 – fl. 52:
Situação Atual: Proposta superada. A CET efetuou pedido de restituição de imposto de renda em 2020, incluindo retenções sobre aplicações financeiras de exercícios anteriores, e aguarda homologação da Receita Federal.

[12] TC 3319/2021 (demonstrações/2020) – peça 15 – fl. 52:
Situação Atual: Proposta superada. O acerto financeiro foi realizado em fevereiro de 2020, conforme constatamos nos registros contábeis.

[13] TC 4384/2020 (demonstrações/2019) - peça 15 – fl. 52:
Situação Atual: Proposta superada. Tendo por base os registros contábeis de outubro de 2019, verificamos que a CET efetuou compensação dos valores que permaneciam no ativo a título de créditos sobre verbas indenizatórias com outros débitos previdenciários.

[14] TC 4384/2020 (demonstrações/2019) - peça 15 – fl. 52:
Situação Atual: Proposta superada. A conciliação foi realizada pela Contabilidade, conforme consta no balancete de dezembro de 2019.

De acordo com a Auditoria, das 52 (cinquenta e duas) Determinações de Exercícios Anteriores apresentadas inicialmente, 1 (uma) foi atendida e restaram 51 (cinquenta e uma) Determinações pendentes[15], elencadas a seguir:

> *1) "16. Regularizar, junto aos responsáveis pelas unidades, a situação dos bens patrimoniais não localizados nos últimos inventários físicos." (Exercício 2000)*
> *2) "2. Defina, com clareza, as atribuições de cada cargo de confiança, bem como estabeleça os requisitos mínimos para o provimento desses cargos, em consonância com o artigo 30 do Estatuto Social." (Exercício 2003)*
> *3) "5. Formalize 'Termo de Adesão' entre a empresa e todos os fornecedores de serviços médico-odontológicos, respeitando o preceituado no parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal 8.666/93, e a regulamentação estabelecida pela ANS a partir da Lei Federal 9.656/98." (Exercício 2003)*
> *4) "1. Solicite reembolso dos valores pagos a empregados cedidos a outros órgãos, sem prejuízo de vencimentos, e apure responsáveis por cessão de empregados sem respaldo contratual."* (Exercício 2004) [atendida]
> *5) "2. Regularize as diversas pendências constantes das conciliações relativas aos saldos da conta 'Adiantamentos'."* (Exercício 2004)
> *6) "3. Regularize a situação relacionada à sublocação de imóvel à SMT que, por falta de recursos da PMSP, resultou na constituição de provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa".* (Exercício 2004)
> *7) "4. Apure eventuais irregularidades e respectivos responsáveis em relação à concessão de créditos a revendedores de talões de Zona Azul, em montante desproporcional à capacidade econômico-financeira dos compradores, que resultaram em provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa."* (Exercício 2004)
> *8) "5. Adotar medidas visando a maior transparência do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança, considerando os seguintes aspectos: critérios predefinidos para provimento dos cargos e descrição das funções a serem desempenhadas."* (Exercício 2006)
> *9) "7. Promover treinamento aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, tanto da CET quanto da Polícia Militar, tendo em vista a grande quantidade de Autos de Infração de Trânsito inconsistentes."* (Exercício 2006)
> *10) "8. Providenciar, junto às Gerências de Engenharia de Tráfego e Polícia Militar, a devolução dos Autos de Infração de Trânsito em aberto no sistema APAIT - Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito."* (Exercício 2006)
> *11) "03) Cumprir as determinações estabelecidas pela Norma 007 aprovada na Resolução de Diretoria 084/1997, dentre as quais se destacaram a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual e a abertura de sindicância administrativa para as Unidades Orgânicas que não sanarem as irregularidades apontadas pela Contabilidade.".* (Exercício 2007 e 2008)
> *12) "04) Tomar providências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, no sentido de efetuar as conciliações e ajustes que se fizerem necessários em seus controles patrimoniais, em relação aos bens pertencentes à Secretaria em poder da CET."* (Exercício 2007 e 2008)
> *13) "08) Avaliar a oportunidade e conveniência de cobrar dos outros órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos a empregados cedidos sem prejuízos de vencimentos."* (Exercício 2007 e 2008)

[15] 11(onze) delas tiveram Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 (apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018).

14) *"11) Implantar, em conjunto com os demais órgãos públicos municipais (Sehab, Subprefeituras etc.), sistema integrado de informações para garantir que o efetivo funcionamento de empreendimentos somente ocorra quando não mais houver pendências legais, de segurança e de fluidez do trânsito."* (Exercício 2007 e 2008) [atendida]

15) *"12) Regularizar a situação dos custos não recuperados com acompanhamento de eventos em vias públicas, pendentes de recebimento da PMSP."* (Exercício 2007 e 2008) [atendida]

16) *"19) Adotar providências visando à redução do estoque de projetos de sinalização, e avaliar a necessidade de que seja efetuada revisão dos projetos antigos para que se verifique sua adequação em relação à situação atual dos serviços demandados na cidade."* (Exercício 2007 e 2008) [prejudicada]

17) *"21) Tomar as providências necessárias, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, para que, efetivamente, as Centrais de Controle de Tráfego em Área – CTAs atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semafórico ao fluxo de veículos na cidade."* (Exercício 2007 e 2008)

18) *"2)Manter em seu quadro de pessoal menores aprendizes, como disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."* (Exercício 2009) [atendida]

19) *"a) Efetuar análise e conciliação das contas relativas aos 'Eventos em Vias Públicas', visando verificar a necessidade de eventuais ajustes contábeis."* (Exercício 2010) [atendida]

20) *"d) Instaurar processo para apuração da responsabilidade pelos gastos realizados com a revitalização dos equipamentos das CTAs 2 e 5, sem que os resultados almejados tenham sido alcançados, decorrentes de contratação cujo objetivo era o pleno funcionamento dos semáforos em tempo real. Após a execução das etapas de avaliação, revitalização e manutenção preliminar dos equipamentos de campo, não houve evolução do funcionamento dos semáforos em tempo real. O valor dos Contratos atingiu o montante de R$ 38.007.827,45 (trinta e oito milhões, sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)."* [16] (Exercício 2010)

21) *"e) Adotar medidas para que os autos de infração sejam expedidos dentro do prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência."* (Exercício 2010)

22) *"f) Atualizar o Sistema de Administração de Penalidades Aplicadas a Infrações de Trânsito – APAIT, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, a fim de evitar notificações indevidas aos proprietários e condutores."* [17] (Exercício 2010)

23) *"g) Verificar se toda documentação exigida pela legislação foi entregue pelos proprietários e condutores quando da interposição de recursos nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs*." [18] (Exercício 2010)

24) *"a) Regularizar a situação dos valores a receber da Subprefeitura de Pinheiros, decorrentes da utilização de energia elétrica, no valor de R$ 31.066,62 (trinta e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)."* (Exercício 2011) [atendida]

25) *"j) Apurar a responsabilidade funcional dos agentes que descumpriram o dever de fiscalização, dando causa à responsabilização subsidiária da CET nas ações movidas por empregados terceirizados."* [19] (Exercício 2011)

[16] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[17] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[18] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[19] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].

26) "m) Apurar os atos praticados, com a identificação dos agentes responsáveis, quanto à decisão discriminatória objeto da Ação Civil Pública 01312200800402000, que configura prática do ato ilícito. Nesta ação, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, a CET foi condenada por adotar prática discriminatória contra os empregados que tinham ações contra a empresa. A indenização por dano moral coletivo, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho, que negou provimento ao recurso ordinário da CET. Foi interposto recurso de revisão, ainda não julgado. " [20] (Exercício 2011)

27) "o) Elaborar normas para definição dos critérios de avaliação do risco das ações, a fim de que os valores contingenciados reflitam a real possibilidade de desembolso por parte da Estatal." [21] (Exercício 2011)

28) "c) Regularizar a situação referente ao faturamento emitido contra a SPTrans, pendente de recebimento, em virtude de que a contratante não reconhece que os serviços tenham sido executados." (Exercício 2012 – grupo1: relator)

29) "f) Avaliar os riscos fiscais em razão dos elevados saldos de valores a faturar e os critérios para emissão das respectivas notas fiscais relacionados aos Eventos em Vias Públicas, e tomar as medidas que se fizerem necessárias para resguardar a Empresa de eventuais autuações." (Exercício 2012) [atendida]

30) "g) Aprimorar a gestão dos itens de estoque de sinalização, de forma a dar destinação aos materiais sem movimentação." (Exercício 2012 – grupo1: relator)

31) "o) Avaliar se o quadro atual é adequado às necessidades da Empresa, considerando que aproximadamente 10% dos cargos de carreira estão vagos." (Exercício 2012 – grupo1: relator)

32) "p) Proceder ao levantamento das demissões ocorridas com fundamento na Ação Civil Pública 01312200800402000, a fim de avaliar os prejuízos havidos com o pagamento de salários retroativos e indenizações, além de apurar a responsabilidade pelos atos ilegais." [22] (Exercício 2012 – grupo1: relator)

33) "r) Implantar, em conjunto com a SMT e as Subprefeituras, planejamento integrado visando à eficácia no processo de sinalização das vias da cidade, tendo em vista que o estado da pavimentação asfáltica, em alguns casos, é deficiente." (Exercício 2012 – grupo1: relator*)*

34) "t) Atualizar o Sistema Informatizado de Cadastro de Solicitações – CS para permitir que o munícipe possa digitar seus dados cadastrais, próprios e de seus eventos, pela internet, liberando os funcionários do Departamento de Gestão de Eventos – DGE, responsáveis pela tarefa." (Exercício 2012 – grupo1: relator*)*

35) "v) Tomar providências em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Turismo para que haja a devida publicidade nos casos de assunção de despesas de eventos particulares por parte da Municipalidade." (Exercício 2012 – grupo1: relator)

36) "a) Localizar os bens que não foram localizados em 2012, efetuando a baixa contábil do ativo imobilizado de bens que não forem localizados e sua motivação, e eventual apuração de responsabilidades em caso de bens não localizados, cujos valores sejam materialmente relevantes." [23] (Exercício 2012 – grupo2: revisor)

37) *"b) Efetuar as conciliações das contas relativas a impostos e contribuições, sendo estas: contas do Grupo 'Impostos e Contribuições a Recuperar' do ativo*

[20] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[21] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[22] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[23] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].

circulante; 'ISS a Recolher', 'Contribuição Social a Recolher' e 'COFINS a Recolher' do passivo circulante. [24] (Exercício 2012 – grupo2: revisor)

38) *"c) Deixar de praticar a execução de serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário."* [25] (Exercício 2012 – grupo2: revisor)

39) "d) Seguir estritamente a Ordem Cronológica de pagamentos, em observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93." [26] (Exercício 2012 – grupo2: revisor)

40) "3. Atender ao disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto à contratação de menores aprendizes em seu quadro de pessoal." (Exercício 2013) [atendida]

41) "5. Atender ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal 9.503/97, artigos 24, inciso III, 80 e 90, § 1º, quanto ao atendimento das demandas de sinalização necessárias à Cidade de São Paulo." (Exercício 2013) [prejudicada]

42) "7. Adequar os cargos em comissão aos ditames do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, de forma que estes se restrinjam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento." (Exercício 2013)

43) "8. Tomar medidas, em conjunto com a SMT/PMSP, para minimizar as falhas semafóricas prioritárias, que causam transtornos para a operação do tráfego na cidade, e que contribuem para a sua menor segurança e fluidez." (Exercício 2013)

44) "10. Adotar medidas de aprimoramento dos controles exercidos com relação à operação e fiscalização de Zona Azul, haja vista a existência de evasão de receitas." (Exercício 2013) [prejudicada]

45) "11. Regularizar a documentação dos PAs: 2012-0.074.724-7 e 2010-0.232.533-8, em atendimento ao inciso III do artigo 10 da Portaria 134/10 – SMT.GAB, quanto à evidenciação do acompanhamento pelo DGI da execução das medidas mitigadoras." (Exercício 2013)

46) "12. Atender ao disposto no artigo 11 da Portaria 134/10 – SMT.GAB e providenciar a evidenciação no PA 2012-0.074.724-7 da realização da vistoria final pela Companhia de Engenharia de Tráfego." (Exercício 2013)

47) "13. Apurar a responsabilidade de quem deu causa aos valores baixados pelas Resoluções de Diretoria RD 030/13 e RD 052/13, os quais representaram prejuízo assumido pela empresa." (Exercício 2013)

48) "16. Detalhar as condições de saúde do empregado quando da dispensa nos exames demissionais, por meio de exames específicos para diagnóstico de possíveis doenças laborais." (Exercício 2013) [atendida]

49) "18. Proceder a estudos de forma a verificar a possibilidade de modernização e ampliação da medição realizada visando a obter níveis mais fidedignos de congestionamento no Município (informação de utilidade pública relevante)." (Exercício 2013)

50) "19. Adotar medidas para sanear a falta de efetivo na atuação da operação de trânsito, por meio da elaboração de estudos quanto a real necessidade de quadro de pessoal técnico nessa área, bem como a realização de concurso público para o preenchimento das vagas necessárias." (Exercício 2013)

51) "20. Adotar medidas de melhoria no processo de manutenção das Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) visando obter melhor nível de funcionamento das mesmas." (Exercício 2013)

[24] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[25] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].
[26] Recurso julgado na SO 3.044/2019 de 19/06/2019 [apreciação no TC 9308/2019 (contas de 2018)].

9. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os Diretores-Presidentes, à época[27], o Diretor-Presidente atual[28] da CET e os Secretários Municipais de Mobilidade e Transportes[29] foram oficiados acerca das conclusões alcançadas pelos técnicos, e foram apresentadas justificativas (peças 54, 55, 59, 97 a 99) que foram apreciadas pela **Auditoria** (peças 78 e 106) que concluiu:

> **Quanto às Infringências - item 7.1 do RAF/2018, fls. 63/65 da peça 22**
> Com base nas informações e documentos apresentados pela CET, analisados no item 2.1 desta manifestação, ratificamos as infringências apontadas no item 7.1 do RAF/2018:

Infringência nº	Conclusão
7.1.a	Ratificada
7.1.b	Ratificada
7.1.c	Ratificada
7.1.d	Ratificada
7.1.e	Ratificada
7.1.f	Ratificada
7.1.g	Ratificada
7.1.h	Ratificada
7.1.i	Ratificada
7.1.j	Ratificada
7.1.k	Ratificada
7.1.l	Ratificada
7.1.m	Ratificada

> **Quanto às propostas de determinações do exercício de 2018 – item 7.2 do RAF/2018, fls. 66/67 da peça 22**
> Com base nas informações e documentos apresentados pela CET, analisados no item 2.2 desta manifestação, **reiteramos** 06 (seis) propostas de determinação relativas ao exercício de 2018:

Proposta de Determinação nº	Situação Atual
7.2.a	**Superada**
7.2.b	**Superada**
7.2.c	**Superada**
7.2.d	**Superada**
7.2.e	Reiterada
7.2.f	Reiterada
7.2.g	Reiterada
7.2.h	Reiterada
7.2.i	Reiterada
7.2.j	Reiterada

> **Quanto às determinações de exercícios anteriores – item 8 do RAF/2018, fls. 67/84 da peça 22**
> Com base nas informações e documentos apresentados pela CET, analisados no item 2.3 desta manifestação, a situação atual das determinações de exercícios anteriores está apresentada no quadro a seguir:

[27] Ofícios SSG-GAB 10737/2019 e 9018/2020 (peças 31 e 82, respectivamente). Intimações 2117/2019 e 1536/2020 (peças 32 e 83, respectivamente).
[28] Ofícios SSG-GAB 10135/2019 (peça 29) e 9017/2020 (peça 81).
[29] Ofícios SSG-GAB 10136/2019 (peça 30) e 9016/2020 (peça 80).

Determinação de Exercícios Anteriores		
ANO	**DETERMINAÇÃO nº**	**SITUAÇÃO ATUAL**
2000	16	Não Atendida
2003	2	Não Atendida
	5	Não Atendida
2004	**1**	**Atendida**
	2	Não Atendida
	3	Não Atendida
	4	Não Atendida
2006	5	Não Atendida
	7	Não Atendida
	8	Não Atendida
2007-2008	3	Não Atendida
	4	Não Atendida
	8	Não Atendida
	11	**Atendida**
	12	**Atendida**
	19	**Prejudicada**
	21	Não Atendida
2009	**2**	**Atendida**
2010	**a**	**Atendida**
	d	Não Atendida
	e	Não Atendida
	f	Não Atendida
	g	Não Atendida

Determinação de Exercícios Anteriores		
2011	**a**	**Atendida**
	j	Não Atendida
	m	Não Atendida
	o	Não Atendida
2012 - Grupo 1	c	Não Atendida
	f	**Atendida**
	g	Não Atendida
	o	Não Atendida
	p	Não Atendida
	r	Não Atendida
	t	Não Atendida
	v	Não Atendida
2012 - Grupo 2	a-2	Não Atendida
	b-2	Não Atendida
	c-2	Não Atendida
	d-2	Não Atendida
2013	**3**	**Atendida**
	5	**Prejudicada**
	7	Não Atendida
	8	Não Atendida
	10	**Prejudicada**
	11	Não Atendida
	12	Não Atendida
	13	Não Atendida
	16	**Atendida**
	18	Não Atendida
	19	Não Atendida
	20	Não Atendida

A **Assessoria Jurídica** manifestou-se à peça 108, assim disposto:

> *"Certamente, todos os pontos destacados, assim como o mérito da defesa apresentada pela Origem são dotados de aspectos eminentemente técnicos, sem identificarmos questões jurídicas justapostas no conteúdo que nos foi apresentado.*
> *Dessarte, adstritos à nossa esfera de competência e, levando-se em conta a ausência de questionamentos jurídicos que requeiram manifestação aprofundada desta Assessoria, endossamos as conclusões alcançadas pela Auditoria em suas manifestações, por seus próprios fatos e fundamentos."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** à peça 119, concluiu:

> *"Em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, esta Procuradoria da Fazenda Municipal entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas em análise.*
> *Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela Auditoria, a empresa demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes, quando não comprovou a superação total do suposto vício.*
> *Forçoso reconhecer que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da entidade auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.*
> *É certo que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a origem vem empreendendo os melhores esforços para aprimorar a gestão e a governança corporativa, atingindo plenamente e com eficiência os objetivos da companhia.*
> *Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria reitera as medidas tomadas até agora pela entidade, subsistindo a higidez das contas apresentadas.*
> *Assim, restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.*
> *Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da Origem, em especial ao Ofício CE.PR. 280/21 e seus anexos, ora juntados aos autos, opina pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis."*

A **Secretaria Geral** (peças 121/122) manifestou o quanto segue:

> *"O Relatório Anual de Fiscalização consolidou o exame da prestação de contas da Companhia de Engenharia de Tráfego, relativa ao exercício de 2018, em que foram analisadas as gestões financeira e patrimonial, o desempenho operacional, a situação das determinações de exercícios anteriores, além do resultado de auditorias realizadas em licitações e contratos.*
> *Sob o aspecto financeiro, não foram constatadas irregularidades na ordem cronológica de pagamentos e a empresa encerrou o exercício com saldo positivo de caixa.* ***Não obstante, a gestão tem sofrido limitações, uma vez que a Prefeitura, acionista majoritária e principal cliente, não disponibiliza recursos suficientes para o cumprimento de suas atividades, esse assunto recorrente nos Relatórios Anuais de Fiscalização da empresa***[30].
> *De acordo com as conclusões da Especializada,* ***não é possível afirmar se a apresentação das demonstrações contábeis da empresa expressavam*** **[sic]** ***adequadamente a posição financeira e patrimonial bem como o desempenho de suas operações, tendo em vista as impropriedades e infringências***

[30] TC/002280/2015 (item 3.5 do RAF 2014), TC/003532/2016 (item 3.5 do RAF 2015), TC/002870/2017 (item 4.5 do RAF 2016), TC/004365/2018 (item 4.5 do RAF 2017) [nota no original]

> ***constatadas, notadamente no que tange ao descumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 6.404/76 e das Normas Brasileiras de Contabilidade***.
> *Os apontamentos consignados pela Auditoria evidenciam que o aprimoramento dos controles, notadamente quanto às* ***contas a receber e aos bens patrimoniais, constituem pontos essenciais na questão da confiabilidade dos registros contábeis***.
> *Nas respostas da Origem consta o relato de providências adotadas com vistas à correção de parte das falhas apontadas, não obstante, acompanho a Auditoria no sentido de que os elementos apresentados não são suficientes para afastar os apontamentos indicados no item 7.1, uma vez que se reportam ao exercício em que o fato ocorreu. Em relação às impropriedades consignadas no item 7.2 que foram mantidas, sigo entendimento da Especializada, uma vez que não foram apresentados relatórios conclusivos sobre os 9inventários físicos de 2018 e 2019. Cumpre destacar, ainda, a relevância dos apontamentos originários das análises de licitação/contrato e de acompanhamentos de licitação/edital, bem como os assuntos relativos ao desempenho operacional, os quais demandam as devidas adequações.*
> *À vista do exposto, o parecer é no sentido de que* ***a prestação de contas da Companhia de Engenharia de Tráfego referente ao exercício de 2018 apresenta, s.m.j, elementos capazes de prejudicar a aprovação*** *pelo E. Plenário,* ***tendo em vista as constatações sobre os demonstrativos contábeis e as fragilidades de controle identificadas no Relatório Anual de Fiscalização***. (grifo nosso)

É o relatório do TC 9.308/2019.

VOTO

1. Em julgamento as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego, referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

2. Registre-se que foram atendidos os procedimentos necessários ao julgamento da matéria, inclusive no que concerne ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, restando pendentes de atendimento infringências e propostas de determinações do exercício, bem como determinações de exercícios anteriores**.**

3. Quanto aos apontamentos, destaca-se, no que tange à implantação de "Sinalização Sistema Viário Horizontal", que, em relação à média do período de 2012 a 2016[31], houve diminuição de 16,30% em 2017 e de 14,7% em 2018, sendo que a Auditoria constatou que as condições da sinalização viária horizontal são precárias. Concluiu que a CET e SMT não vinham desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de sinalização horizontal de forma satisfatória e que havia descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 24, inciso III, 80 e 90, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), LF nº 9.503/97, tendo em vista que a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização não atendia às demandas do município. Contudo, com base em entendimento atualizado, no RAF/2019 (TC 7145/2020 – peça 18 – fl. 68) a Auditoria

[31] 610.702 m².

considerou a determinação correspondente prejudicada[32], **motivo pelo qual considero prejudicado este apontamento.**

4. Quanto às "vagas de zona azul", a Auditoria concluiu que há indício de problemas operacionais e/ou de fiscalização na gestão do sistema, o que vem sendo apontado pela Auditoria do Tribunal desde 2013. Contudo, no RAF/2019 (TC 7145/2020 – pág. 69) a determinação *"10 - Adotar medidas de aprimoramento dos controles exercidos com relação à operação e fiscalização de Zona Azul, haja vista a existência de evasão de receitas"* foi considerada prejudicada *"por conta da assinatura, em maio de 2020, do contrato de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Paulo (Contrato nº 008/SMT/2020)",* **motivo pelo qual resta prejudicado o referido apontamento.**

5. E, quanto à questão relativa aos valores pendentes da PMSP à CET, destaca-se o quanto salientando pela Auditoria de que a ***"CET tem sua atuação financeira restrita na medida em que a PMSP, acionista majoritária e principal cliente, transfere problemas para a gestão do caixa da Companhia, como consequência da não disponibilização de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o cumprimento de suas finalidades"***. Assim, verifica-se *"que a CET, diante de sua posição financeira e patrimonial,* ***depende de relevantes aportes de recursos financeiros por parte de sua acionista majoritária****, situação, inclusive, que motivou ressalva por parte dos auditores independentes".*

6. Consigne-se que nas contas da PMSP do exercício de 2017[33] e 2018[34], as quais, à unanimidade, receberam **parecer prévio favorável à sua aprovação**, constou apontamento da mesma natureza, tendo sido evidenciado que a PMSP descumpriu o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64. Em função disso foi exarada determinação no sentido de que a **PMSP regularize "os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores",** bem como reiterada Determinação de Exercícios Anteriores correspondente. Neste sentido, **este apontamento carece de atendimento da PMSP.**

7. Com relação às **DETERMINAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**:

7.1 Considero **prejudicadas** as determinações de nº 2 do exercício de 2003 e nº 5 do exercício de 2006, tendo em vista a aprovação das contratações de pessoal pelo

[32] TC 3.801/2020 – peça 19 – fl. 19 - Entretanto, com base no entendimento atual**, a quantidade de projetos não é um bom indicador**, uma vez que cada projeto envolve quantitativos completamente diferentes entre uns e outros. Dessa foma**, um maior estoque, não necessariamente significa maior quantidade de serviços a serem realizados**, pois um projeto pode envolver apenas a pintura de uma faixa de pedestres, enquanto outro pode tratar de toda uma avenida, com várias faixas de pedestres, faixa contínua e outros itens necessários.
Dessa forma entendemos prejudicada a seguinte determinação: 19) Adotar providências visando à redução do estoque de projetos de sinalização, e avaliar a necessidade de que seja efetuada revisão dos projetos antigos para que se verifique sua adequação em relação à situação atual dos serviços demandados na cidade. (TCs 72.001.181/08-02 – Contas de 2007 e 72.001.510/09-15 – Contas de 2008).

[33] 2.990ª SE de 29/06/2018- TC 2436/2018 = João Antônio - Presidente; Maurício Faria - Relator; Domingos Dissei - Revisor; Roberto Braguim – Conselheiro; Edson Simões – Conselheiro.
[34] 3.047ª SE de 26/06/2019 - TC 5301/2019 = João Antônio - Presidente; Maurício Faria - Relator; Domingos Dissei - Revisor; Roberto Braguim - Conselheiro; Edson Simões – Conselheiro.

Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, nos termos do Decreto nº 50.514/2009[35], bem como as de nº 07, 08, 11, 12 e 18 do exercício de 2013[36], tendo em vista o resultado alcançado no RAF/2021 (TC 9188/2022 – peça 18 -fl. 81).

7.2 Considerando a manifestação da Origem (TC – 9308/2019 -Peça 54 - contas 2018[37]), a determinação nº 19[38] do exercício de 2013 passa a ter a seguinte redação:

19a. CET: Adotar medidas para sanear a falta de efetivo na atuação da operação de trânsito, por meio da elaboração de estudos quanto a real necessidade de quadro de pessoal técnico nessa área, bem como a realização de concurso público para o preenchimento das vagas necessárias." (Exercício 2013)

19b. SF: Viabilizar recursos suficientes à realização de concurso público para o preenchimento das vagas necessárias na CET." (Exercício 2013)

7.3 Considero **atendidas** as determinações de nº 08 dos exercícios de 2007/2008, "c-2", "d-2" e "o" do exercício de 2012[39] e considero **mantidas** as demais determinações, tendo em vista as manifestações da Auditoria (TC – 9308/2019 - Peça 98 - contas 2018) e/ou da Origem (TC – 9308/2019 -Peça 54 - contas 2018).

8. Conforme relatado, as prestações de contas foram apresentadas tempestivamente para julgamento deste Tribunal e foram previamente **analisadas por empresas de auditoria independente**, que entenderam que as demonstrações contábeis

[35] *"2. Defina, com clareza, as atribuições de cada cargo de confiança, bem como estabeleça os requisitos mínimos para o provimento desses cargos, em consonância com o artigo 30 do Estatuto Social." (Exercício 2003)*
"5. Adotar medidas visando a maior transparência do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança, considerando os seguintes aspectos: critérios predefinidos para provimento dos cargos e descrição das funções a serem desempenhadas." (Exercício 2006)

[36] "7. Adequar os cargos em comissão aos ditames do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, de forma que estes se restrinjam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."
"8. Tomar medidas, em conjunto com a SMT/PMSP, para minimizar as falhas semafóricas prioritárias, que causam transtornos para a operação do tráfego na cidade, e que contribuem para a sua menor segurança e fluidez."
"11. Regularizar a documentação dos PAs: 2012-0.074.724-7 e 2010-0.232.533-8, em atendimento ao inciso III do artigo 10 da Portaria 134/10 – SMT.GAB, quanto à evidenciação do acompanhamento pelo DGI da execução das medidas mitigadoras."
"12. Atender ao disposto no artigo 11 da Portaria 134/10 – SMT.GAB e providenciar a evidenciação no PA 2012-0.074.724-7 da realização da vistoria final pela Companhia de Engenharia de Tráfego."
"18. Proceder a estudos de forma a verificar a possibilidade de modernização e ampliação da medição realizada visando a obter níveis mais fidedignos de congestionamento no Município (informação de utilidade pública relevante)." (Exercício 2013)

[37] Resposta: A adequação do quadro de pessoal de carreira é objeto de avaliação por parte da Direção da Companhia. Porém, reiteramos a viabilização de Concurso Público e o consequente acréscimo de recursos humanos dependem de autorização da Junta Orçamentária Financeira – JOF, sendo que até o momento não houve a aprovação para a realização desse processo.
Remetemos à leitura complementar da resposta apresentada no item 1.o (8.9. Situação das Determinações Relativa ao Exercício de 2012) supra deste documento, como o que consideramos superado o apontamento.

[38] *"19. Adotar medidas para sanear a falta de efetivo na atuação da operação de trânsito, por meio da elaboração de estudos quanto a real necessidade de quadro de pessoal técnico nessa área, bem como a realização de concurso público para o preenchimento das vagas necessárias." (Exercício 2013)*

[39] *"08) Avaliar a oportunidade e conveniência de cobrar dos outros órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos a empregados cedidos sem prejuízos de vencimentos."* (Exercício 2007 e 2008) [Manifestação Origem à peça 97 – fl. 11: (...) estas cessões ocorrem no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, motivo pelo qual não são cobrados os valores pagos a empregados cedidos.]
"c) Deixar de praticar a execução de serviços sem lastro contratual e/ou orçamentário." [39] (Exercício 2012 – grupo2: revisor), [Manifestação da Auditoria à fl. 21 do RAF/2018: *"Em 2016, 2017 e 2018 não evidenciamos a ocorrência dessa irregularidade"*.]
"d) Seguir estritamente a Ordem Cronológica de pagamentos, em observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93." [39] (Exercício 2012 – grupo2: revisor). [Manifestação da Auditoria à fl. 12 do RAF/2018: *"(...) os exames realizados por amostragem não revelaram pagamentos em desobediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades".]*
"o) Avaliar se o quadro atual é adequado às necessidades da Empresa, considerando que aproximadamente 10% dos cargos de carreira estão vagos." (Exercício 2012 – grupo1: relator) [Manifestação Origem à peça 97 – fl. 13: Reiteramos que a adequação do quadro de pessoal de carreira é objeto de avaliação por parte da Direção da Companhia (...)]

apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CET, bem como o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, assim, emitiram **parecer favorável à sua aprovação**, com ressalvas.

9. No mesmo sentido se manifestou o Conselho Fiscal, salientando eventuais efeitos relativos às ressalvas apontadas nos relatórios de auditoria independente e recomendando sua aprovação pela Assembleia Geral. Ademais, quando da análise das contas de 2017, alertou ser necessário observar os montantes de patrimônio líquido negativo[40], bem como a deficiência de capital de giro[41] e recomendou a adoção de medidas para assegurar a exigibilidade de cobrança de montantes lançados em contas a receber de longo prazo referentes à Despesa de Exercícios Anteriores - DEA".

10. O Conselho de Administração da CET deliberou aprovar as prestações de contas e, quanto ao exercício de 2018, incluiu na carta de compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas[42]**mensagem registrando a importância de adoção de ações pela CET**, visando à redução de despesas operacionais e de pessoal, a diminuição de passivos advindos de condenações em ações judiciais trabalhistas, bem como medidas para incrementar o recebimento perante os devedores da Companhia. Os relatórios e as demonstrações contábeis mencionados foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, mantidas as ressalvas apontadas pela Auditoria Independente.

11. Destarte que no RAF/2018[43] a determinação referente ao RAF/2016 (TC 2.870/2017), no sentido de que **"o Conselho de Administração da CET exija, da sua Diretoria Executiva a elaboração de Plano de Ação visando à reversão da situação do passivo a descoberto da Empresa",** constou como atendida, visto que em reunião de 19/03/2019, "os conselheiros se manifestaram quanto à importância de adoção de ações pela CET, visando à redução de despesas operacionais e de pessoal, a diminuição de passivos advindos de condenações em ações judiciais trabalhistas, bem como **medidas para incrementar o recebimento perante os devedores da Companhia** (subitem 3.1.4)".

12. Além disso, o Presidente do Conselho de Administração informou que **em junho de 2018 foi protocolado junto à Procuradoria Geral do Município requerimento para instauração de procedimento de Mediação, objetivando a solução consensual de conflito existente entre a CET e a PMSP/SMT, relativo ao não pagamento de débitos de exercícios anteriores, visando à diminuição do passivo a descoberto, no montante aproximado de R$ 103 milhões (cento e três milhões de reais)**[44] (Peça 4 – fls. 48/54)."

[40] De R$ Mil 152.352 (cento e cinquenta e dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais).
[41] De R$ Mil 82.080 (oitenta e dois milhões e oitenta mil reais).
[42] prevista no artigo 17, inciso XVI do Estatuto Social
[43] TC 7.147/2019 (peça 13 – fl. 46) - Auditoria programada objetivando verificar a regularidade das demonstrações contábeis e a segurança dos controles internos, para subsidiar o Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício de 2018 (TC 9.308/2019).
[44] Impasse estabelecido sobre o pagamento de despesas reconhecidas por SMT, nos termos da legislação municipal, relacionadas à prestação de serviços de engenharia e educação, que têm sua origem nos contratos de prestação de serviços de engenharia e educação de trânsito dos anos de 2009, 2011 e 2012.

13. Contudo, nos TCs 7145/2020 e 8266/2021 que tratam da análise das contas da CET de 2019 e 2020, respectivamente, pode-se constatar que a medida não foi suficiente para reversão da situação do passivo a descoberto da Empresa, visto que o valor de tal passivo continuou crescendo e alcançou a cifra de R$ 162.280.717,23 em 2020.

14. Foi constatado que persistiam em 2017 e 2018 as deficiências da "Auditoria Interna" da CET cuja estrutura não atendia às necessidades para adequada aferição dos diversos controles internos e avaliação dos riscos inerentes. Assim, a Auditoria reiterou a determinação proposta **no RAF/2016 no sentido de que a CET estruture sua Auditoria Interna** de forma a aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, em consonância com a previsão do inciso II, § 3º, artigo 9º da LF nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

15. Com relação aos últimos julgamentos, ressaltamos que as contas da CET do exercício de **2014**[45], à unanimidade, **foi julgada excepcionalmente regular**, com determinações, pelo Plenário desta Corte de Contas na 3.040ª Sessão Extraordinária ocorrida em 22/05/2019, **tendo sido determinada a apresentação de um Plano de Ação que explicitasse as medidas que seriam tomadas para fins de cumprimento ou regularização de todas as pendências apontadas** (do exercício de 2014 e dos exercícios anteriores), demonstrando os prazos para implementação e os respectivos responsáveis pelas ações.

[45] Ata 3.040ª - TC/002280/2015 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Balanço referente ao exercício de 2014 (...) ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2014, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar à CET que no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. informe sobre as providências adotadas diante das 17 (dezessete) irregularidades referentes às Contas do exercício de 2014, bem como as ressalvas dos demonstrativos contábeis; 2. regularize as 52 (cinquenta e duas) determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização, salvo as determinações que estejam na condição de recurso nesta Corte de Contas; 3. apresente a este Tribunal um Plano de Ação que explicite as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento ou regularização de todas as pendências apontadas (do exercício de 2014 e dos exercícios anteriores), demonstrando os prazos para implementação e os respectivos responsáveis pelas ações. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que promova a autuação de processo próprio a fim de proceder ao monitoramento da determinação exarada à CET quanto à apresentação do Plano de Ação. Acordam, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à CET, ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual, ao Presidente, à época e atual, do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta e ao Controlador Geral do Município. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão, o arquivamento dos autos. Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" Claudia Adri De Vasconcellos. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019. a) João Antonio – Presidente; a) Edson Simões – Relator; a) Alexandre Cordeiro – Conselheiro Substituto – Revisor; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Domingos Dissei – Conselheiro".

16. De igual modo, as contas da CET dos exercícios de **2015**[46] e **2016**[47], à unanimidade, foram **julgadas excepcionalmente regulares, com determinações, pelo Plenário desta Corte de Contas, em destaque a Sessão Extraordinária nº 3.135ª**, ocorrida em 08/04/2021, na qual foi determinado que a CET apresentasse a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, **um novo Plano de Ação** explicitando as medidas adotadas e aquelas a serem tomadas para fins de regularização **de todas as pendências do exercício de 2015**, inclusive no que tange à formalização de todos os atos contratuais praticados, impedindo abusos, desvios e prejuízos ao erário e permitindo uma fiscalização de ações praticadas pelos gestores

17. Ocorre que a Auditoria constatou que o Plano de Ação apresentado em atendimento à determinação das Contas de **2014** não contemplou todas as determinações (TC 2280/2015 - peça 56 – fl. 02) e o Plano de Ação solicitado quando do julgamento das Contas de **2015** não foi apresentado pela CET (TC 8266/2021 - peça 25 – fl. 64) [48].

[46] ATA DA 3.135ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO - Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2021, às 11h55, realizou-se a 3.135ª sessão (extraordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 06/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Maurício Faria, Domingos Dissei e Eduardo Tuma, Corregedor (...)TC/003532/2016 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Balanço referente ao exercício de 2015 (...). Resultado: Por unanimidade, são aprovadas, excepcionalmente, as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relativas ao exercício de 2015, em coerência com o julgamento das contas da CET referentes aos exercícios de 2013 e 2014, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação. São expedidas determinações referentes às irregularidades constatadas pela auditoria referentes às Contas do exercício de 2015, incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis. É determinado à CET que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, um novo Plano de Ação explicitando as medidas adotadas e aquelas a serem tomadas para fins de regularização de todas as pendências do exercício de 2015, inclusive no que tange à formalização de todos os atos contratuais praticados, impedindo abusos, desvios e prejuízos ao erário e permitindo uma fiscalização de ações praticada pelos gestores. São reiteradas as determinações de exercícios anteriores, ainda pendentes. Deixam de ser expedidas determinações referentes ao presente julgamento, uma vez que a matéria está sendo tratada nos autos do TC/002280/2015. É determinado o envio de cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão à CET, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual; ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual; e ao Controlador Geral do Município, nos termos do relatório e voto do Relator. (...) Paulo, 28 de abril de 2021. JOÃO ANTONIO – Presidente; ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; EDUARDO TUMA – Corregedor (Relator); ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS – Procurador-Chefe da Fazenda.

[47] ATA DA 3.177ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO - Aos vinte dias do mês de outubro de 2021, às 12h45, realizou-se a 3.177ª sessão (extraordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do (...).
Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 16 de outubro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento do Balanço da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, referente ao exercício de 2016.(...)
TC/002870/2017 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Balanço referente ao exercício de 2016 (...).Resultado: Por unanimidade, são aprovadas, excepcionalmente, as Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2016, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação. São acolhidas como determinação as irregularidades constatadas pela Auditoria referentes às Contas do exercício, e ainda pendentes de atendimento, incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis, nos termos do relatório e voto do Relator. São reiteradas as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista ainda restarem pendentes nos autos, deixando, entretanto, de propor determinação neste julgamento, uma vez que a matéria está sendo tratada nos autos do processo TC/002280/2015.Nada mais havendo a tratar, às 13 horas, o Presidente encerrou a sessão de videoconferência, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ramon Dumont Ramos, Secretário-Geral Substituto, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Conselheiro Substituto e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 20 de outubro de 2021.
JOÃO ANTONIO – Presidente; ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; EDUARDO TUMA – Corregedor (Relator); ELIO ESTEVES JUNIOR – Conselheiro Substituto; ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS – Procurador-Chefe da Fazenda.

[48] Quando do julgamento das contas dos exercícios de 2014 (TC 2.280/2015 - 3.040ª SE) e 2015 (TC 3.532/2016 - 3.135ª SE) foi determinada a apresentação de um Plano de Ação que explicitasse as medidas adotadas e/ou a adotar para fins de cumprimento ou regularização de todas as pendências apontadas, demonstrando os prazos para implementação e os respectivos responsáveis pelas ações. Porém, a Auditoria informou que o Plano de Ação apresentado em atendimento à determinação das Contas de 2014 não contemplou todas as determinações (TC 2280/2015 - peça 56 – fl. 02) e o Plano de Ação solicitado quando do julgamento das Contas de 2015 não foi apresentado pela CET (TC 8266/2021 - peça 25 – fl. 64). Contudo, conforme julgamento na 3.358ª SO (Execução do julgado)

18. Assim, **a despeito dos esforços desta Corte, que reiteradamente tem emitido determinações e requerido planos de ação para a regularização e o aprimoramento da situação da Companhia**, as impropriedades de natureza histórica mantiveram-se ao longo de diversos exercícios, destacando-se, entre outras, a ausência de controles internos adequados e a persistência de passivo a descoberto[49], tendo em vista os sucessivos resultados anuais negativos apurados[50] [51] - representando em 2018 o montante de R$ 246,7 milhões e em 2020 o montante de R$ 269,3 milhões.

19. Neste contexto, registre-se que as contas da CET referentes aos exercícios posteriores de **2019**[52] e **2020**[53], **que apresentavam os mesmos problemas históricos enfrentados pela Companhia,** apontados também pela Auditoria nestes autos,

as determinações exaradas no âmbito do TC 2280/2015 referente ao RAF/2014 "serão tratadas nas novas auditorias que subsidiam a elaboração" dos RAFs.

49

	2010	2011	2012	2013	2014
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	14.226.580,64	79.967.797,23	9.360.678,96	-11.920.795,90	-81.822.161,52
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-181.879.407,68	-101.911.610,45	-92.550.931,49	-104.471.727,39	-192.229.706,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-77.331.404,65	2.636.392,58	12.997.071,54	2.515.275,64	-85.242.706,12

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-30.627.035,22	-25.926.253,28	2.685.096,98	12.623.402,01	-68.094.172,88	45.542.481,01
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-236.098.274,10	-262.024.527,38	-259.339.430,40	-246.716.028,39	-314.810.201,27	-269.267.720,26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-129.111.271,07	-155.037.524,35	-152.352.427,37	-139.729.025,36	-207.823.198,24	-162.280.717,23

[50] Exceto no exercício de 2017 e 2018, quando foi apurado Lucro do Exercício de R$ 2.685.096,98 [dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil noventa e seis reais e noventa e oito centavos] e R$ 12.623.402,01[doze milhões seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e dois reais e um centavo], respectivamente.

[51] Os prejuízos acumulados alcançaram a cifra de R$ 259.339.430,40 [duzentos e cinquenta e nove milhões trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos] e R$ 246.716.028,39 [duzentos e quarenta e seis milhões setecentos e dezesseis mil vinte e oito reais e trinta e nove centavos] em 2017 e 2018, respectivamente.

[52] 2ª SENP [24 de abril de 2024] - TC 7.145/2020 - Companhia de Engenharia de Tráfego - Balanço referente ao exercício de 2019 (RSB) (...).Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, aprova excepcionalmente as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas aos exercícios de 2019, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.
Por unanimidade, acolhe as "infringências" consignadas no respectivo Relatório Anual de Fiscalização, e as propostas de "Determinação" constatadas pela auditoria, referentes às Contas do exercício de 2019, constantes do RAF/2019 (peça 18), incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis, exceto aquelas consideradas superadas. Por unanimidade, reitera as Determinações de exercícios anteriores, ainda pendentes. Por unanimidade, é determinado o envio de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à época e atual; ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual; ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual e, ao Controlador Geral do Município, nos termos do voto do Conselheiro Relator Domingos Dissei.

[53] 2ª SENP [24 de abril de 2024] - TC 8.266/2021 - Companhia de Engenharia de Tráfego - Balanço referente ao exercício de 2020 (CJG) (...) Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno, aprova excepcionalmente as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relativas ao exercício 2020, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.
Por unanimidade, acolhe as "infringências" consignadas no respectivo Relatório Anual de Fiscalização, e as propostas de Determinação" constatadas pela auditoria referentes às Contas do exercício de 2020, constantes do RAF/2020 (peça 25), incluindo as ressalvas dos demonstrativos contábeis, exceto aquelas consideradas superadas. Por unanimidade, deixa de acolher o subitem 7.1.I. (RAF/2020) por considerar justificado pela Origem. Por unanimidade, reitera as determinações de exercícios anteriores, ainda pendentes. Por unanimidade, determina o envio de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à época e atual; ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual; ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual e, ao Controlador Geral do Município, nos termos do voto do Conselheiro Relator Domingos Dissei.

foram julgadas, de forma unânime, **excepcionalmente regulares**, com determinações, pelo Plenário desta Corte de Contas na **2ª SENP** realizada em abril de 2024.

20. Na ocasião, o Plenário reiterou, por unanimidade, que a Companhia cumprisse as Determinações de exercícios anteriores, ainda pendentes, que também se encontram ora em julgamento.

21. Assim, mantendo coerência com o precedente deste Plenário no julgamento das contas dos exercícios de **2019** e **2020**, que enfrentou a mesma problemática do caso em tela, é caso de similarmente acolher excepcionalmente as contas anuais da CET nos exercícios de **2017** e **2018.**

22. Nesse caminho, no que tange a este acolhimento excepcional, deve-se destacar que, conforme relatado, as auditorias independentes realizadas nas contas do exercício de 2017 pela Loudon Blomquist Auditores Independentes, e, de 2018, pela Sacho Auditores Independentes, **emitiram pareceres técnicos opinando que as demonstrações contábeis se apresentam adequadas**, com ressalvas, em todos os aspectos relevantes, dentre eles, a posição patrimonial e financeira da CET nos anos auditados, bem como o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa do exercício, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

23. Como também já retratado, seguindo o entendimento técnico das Auditorias Independentes, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da CET apresentaram à Assembleia Geral da Companhia **parecer favorável à aprovação, com ressalvas, das contas em julgamento**. **Referidas contas foram aprovadas, com ressalvas, por Assembleias Gerais Ordinárias** realizadas em 27/04/2018 (contas do exercício de 2017) e em 30/04/2019 (contas do exercício de 2018).

24. Igualmente deve ser reiterado que durante o exercício auditado de 2018 **a CET protocolou junto à Procuradoria Geral do Município requerimento para instauração de procedimento de Mediação, objetivando a solução consensual de conflito existente entre a CET e a PMSP/SMT, relativo ao não pagamento de débitos de exercícios anteriores, visando à diminuição do passivo a descoberto, no montante aproximado de R$ 103 milhões (cento e três milhões de reais)**.

25. Ademais, destaca-se a manifestação da **Procuradoria da Fazenda Municipal** – **PFM** que opinou pela **aprovação das contas** mencionando "que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar", porém entendeu que "as impropriedades e infringências apontadas **não têm o condão de macular o balanço ora analisado**".

26. Consoante o exposto, **com fundamento** na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, e **ancorado no julgamento unânime do Plenário desta Corte de Contas quanto às contas dos exercícios posteriores de 2019 e 2020**, que enfrentaram os mesmos problemas históricos da Companhia, julgo **EXCEPCIONALMENTE REGULARES** as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas aos exercícios de 2017 e 2018.

27. **RECOMENDO** à PMSP/Secretaria Municipal da Fazenda, acionista majoritária e principal cliente da CET, que atente para a disponibilização de recursos suficientes para o cumprimento das atividades da Companhia, assunto recorrentemente apontado nos Relatórios Anuais de Fiscalização que compromete a atividade da Empresa.

28. **ACOMPANHO** as infringências constatadas pela auditoria no item 7.1 dos RAFs, bem como **ACOLHO** as propostas de determinação apresentadas no item 7.2 dos RAFs, ainda pendentes de regularização e não superadas ou prejudicadas neste voto.

29. **REITERO** todas as **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** pendentes de atendimento e não superadas ou prejudicadas neste voto.

30. **REITERO A DETERMINAÇÃO** no sentido de que a CET apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, **Plano de Ação** explicitando as medidas adotadas e aquelas a serem tomadas para fins de regularização **de todas as pendências dos exercícios de 2015 a 2018**, inclusive no que tange à formalização de todos os atos contratuais praticados, impedindo abusos, desvios e prejuízos ao erário e permitindo uma fiscalização de ações praticada pelos gestores e que seja analisado nas contas.

31. **Envie-se cópia** do Relatório, Voto e Acórdão à Presidência da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à época e atual, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, à época e atual; ao Presidente do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, à época e atual; ao Chefe do Executivo Municipal; ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Controlador Geral do Município.

32. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/07/2025 10:27:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SENP

ITEM 5) e-TCM nº 4365/2018
ITEM 6) e-TCM nº 9308/2019

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Relatórios evidenciam a preocupante situação econômica e financeira da Companhia, com prejuízos acumulados no encerramento de 2018 da ordem de R$ 246,7 milhões e passivo a descoberto de R$ 139,7 milhões.

Tal cenário se perpetua há vários exercícios, assim como o número elevado de Determinações, emitidas em exercícios anteriores, muitas das quais pendentes de atendimento, indicando que a atual situação não deve ser atribuída unicamente às gestões ora em julgamento.

Ressalto, contudo, a importância de adoção de medidas urgentes por parte da CET, com vistas à resolução do acúmulo de apontamentos, alguns ainda do exercício de 2000, que continuam a impactar as demonstrações contábeis dos exercícios subsequentes.

Este Tribunal tem reiterado, nos julgamentos dos Balanços da Companhia, a necessidade de regularização, incluindo, dentre as Determinações, a elaboração e a implementação de um Plano de Ação. No entanto, as ações promovidas até o momento não se mostraram suficientes para satisfazer a superação integral das irregularidades.

No que se refere especificamente aos apontamentos relacionados aos exercícios em questão, 2017 e 2018, as infringências e irregularidades indicadas não são, por si só, suficientes para ensejar a reprovação das Contas.

Nessa trilha, acompanho o Relator pela **APROVAÇÃO** excepcional das Contas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, dos Exercícios de 2017 e 2018, dando especificadamente o seguinte tratamento às Infringências e Determinações:

1) **ACOLHO** as **INFRINGÊNCIAS** e as propostas de **DETERMINAÇÕES** identificadas nos itens 7.1 e 7.2 "a", "b", "c" e "e" do RAF-2017, peça 7 do e-TCM nº 4.365/2018, e 7.1 e 7.2 "e" a "j" do RAF-2018, peça 22 do e-TCM nº 9.308/2019, consideradas não superadas.
2) Dou por **SUPERADAS** as propostas de **DETERMINAÇÕES** consubstanciadas nos itens 7.2 "d" e "f" do RAF 2017, peça 84 do e-TCM n° 4.365/2018, e 7.2 "a", "b", "c" e "d" do RAF 2018, peças 78 e 106 do e-TCM n° 9.308/2019.
3) Dou por **SUPERADAS** as **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** consideradas atendidas ou prejudicadas, a partir da

análise realizada por SCE, nos processos ora em julgamento, e-TCM n° 4365/2018, peças 80 e 84, e-TCM n° 9.308/2019, peças 78 e 106, assim como nas Contas relativas ao Exercício de 2021, tratadas no e-TCM nº 9.188/22, peça 18, como seguem:

- 2004 – item 1;
- 2007 e 2008 – itens 11, 12 e 19;
- 2009 – item 2;
- 2010 – item "a";
- 2011 – item "a";
- 2012 – Grupo 1 – Voto Relator – item "f";
- 2013 – itens 1 a 12, 14 a 18, 21 e 22.

4) **REITERO** as **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** cuidadas nos mencionados RAFs, consideradas pendentes de atendimento, estabelecendo o prazo de **90 (noventa) dias**, para que a CET dê o tratamento necessário para sua regularização, sob pena de responsabilização, quais sejam:

- 2000 – 16;
- 2003 – 2 e 5;
- 2004 – 2, 3 e 4;
- 2006 – 5, 7 e 8;
- 2007/2008 – 3, 4, 8 e 21;
- 2010 – "d", "e", "f" e "g";
- 2011 – "j", "m" e "o";
- 2012 – Grupo 1 – Voto Relator – "c", "g", "o", "p", "r", "t" e "v";

- 2012 – Grupo 2 – Votos dos Conselheiros João Antonio e Maurício Faria – "a-2", "b-2", "c-2" e "d-2";
- 2013 – 13, 19 e 20.

Encaminhe-se cópia deste Voto à Controladoria Geral do Município para que promova o acompanhamento das medidas a serem adotadas pela CET, objetivando a regularização do quanto determinado.

É como voto.

TCM, 23 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.26 15:26:44 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB